Sumário

TRIBUNAL PLENO 3
PAUTAS 3
ATAS 27
ACÓRDÃOS 27
PRIMEIRA CÂMARA....29
PAUTAS 30
ATAS 30
ACÓRDÃOS 30
SEGUNDA CÂMARA 30
PAUTAS 30
ATAS 105
ACÓRDÃOS 227
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE....230
ATOS NORMATIVOS 230
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 230
DESPACHOS 230
PORTARIAS 233
ADMINISTRATIVO 241
DESPACHOS....241
CAUTELAR 241
EDITAIS 261

TCE-AM firma acordo com CSC-AM para compartilhamento de dados do E-Compras

Cooperação entre os órgãos permitirá um controle ativo dos gastos públicos

Foto: Ana Cláudia Jatahy

Para otimizar o trabalho de fiscalização do controle externo, o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) firmou um acordo de cooperação técnica com o Centro de Serviços Compartilhados do Governo do Estado (CSC-AM). Na manhã desta quarta-feira (16), o presidente da Corte de Contas, conselheiro Érico Desterro, recebeu o presidente do CSC-AM, Walter Siqueira Brito, para formalizar a assinatura do acordo.

Também participaram da reunião para assinatura os secretários de Administração da Corte de Contas, Harleson Arueira; de Controle Externo, Jorge Lobo, e de Tecnologia da Informação, Sheila Nóbrega.

A cooperação firmada entre os órgãos estaduais tem como principal finalidade o aprimoramento da gestão administrativa dos órgãos jurisdicionados, por meio do acompanhamento mais eficaz dos processos licitatórios e das execuções contratuais. Isso será realizado por meio do compartilhamento de informações e sistemas relacionados aos processos de Compras Governamentais do Governo do Estado do Amazonas.

Além de contribuir com maior celeridade à análise das contratações estaduais, de acordo com o presidente da Corte de Contas, o termo de cooperação firmado também possibilitará uma atuação preventiva do Tribunal em possíveis irregularidades nos contratos firmados pelo Governo.

O compartilhamento de informações e sistemas proposto com o acordo possibilitarão uma rotina de acompanhamento de acompanhamento concomitante das licitações e das execuções contratuais. Com isso, os órgãos técnicos da Corte de Contas poderão atuar durante obras, compras, e outros contratos firmados pelo Estado, no objetivo de prevenir possíveis irregularidades posteriores e melhorando a transparência, eficácia e o controle das atividades administrativas públicas.

Outra premissa do acordo é o cumprimento das instituições em estabelecer mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas. Além disso, o TCE-AM e o CSC-AM irão fornecer apoio técnico mútuo para garantir o correto uso dos sistemas e-Compras e Sistema de Gestão de Contratos (SGC).

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11460/2017
Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa
Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antonys Barbosa da Silva, Diretor do Saae de Maués, Referente Ao Exercício 2016.(u.g.: 2323).
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - Saae
Ordenador: Antonys Barbosa da Silva
Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 12281/2023
Anexos: 14382/2017
Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto Em Face do Acórdão N° 2100/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14.382/2017.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri
Interessado(s): Jair Aguiar Souto
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Maria Priscila Soares Bahia - 16367, Lívia Rocha Brito - 6474

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11614/2018
Anexos: 14449/2017
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 550)

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini
Ordenador: Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito
Interessado(s): Nair Regina do Nascimento Goncalves, Prefeitura Municipal de Uarini
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Klaus Oliveira de Queiroz - 3799, Francisca Helena de Souza da Silva - 12420

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10005/2020
Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 88/2019-mp/fcvm Interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas Contra o Prefeito Municipal de Parintins, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, e Contra a Empresa Amazon Best, Representada pelo Sr. Francivaldo da Cunha Garcia e pela Sra. Geyna Brelaz da Silva, por Possíveis Irregularidades.
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia, Amazon Best Turismo e Eventos Ltda
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 16493/2021
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Obj.: Representação Oriunda da Manifestação N° 624/2021 Referente a Possível Irregularidade de Licitação Feita pela Câmara Municipal de Humaitá – Am Representante: Secretaria de Controle Externo - Secex, Através da Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos Dilcon
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Representante: Secex - Tce/am
Representado: Manoel Domingos dos Santos Neves, Câmara Municipal de Humaitá
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 15374/2022
Anexos: 15371/2022, 15373/2022, 15372/2022, 13047/2021, 13048/2021, 13049/2021 e 13050/2021
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sra. Tabira Ramos Dias Ferreira Em Face do Acórdão N° 1049/2021 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 13050/2021.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO Nº 15372/2022
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sra. Tabira Ramos Dias Ferreira Em Face do Acórdão N° 1051/2022 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 13048/2021.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

4) PROCESSO Nº 15371/2022
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sra. Tabira Ramos Dias Ferreira Em Face do Acórdão N° 1048/2022 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 13047/2021.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

5) PROCESSO Nº 15373/2022
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sra. Tabira Ramos Dias Ferreira Em Face do Acórdão N° 1050/2022 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 13049/2021.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

6) PROCESSO Nº 16286/2022
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Representação Demanda Ouvidoria
Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 426/2022- Ouvidoria Interposta pela Secex Em Desfavor do Sr. Alfredo Geovane da Silva Lima, Para Apuração de Possível Acúmulo de Cargos na Polícia Militar do Amazonas- Pmam.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Representante: Secex - Tce/am

Representado: Alfredo Geovanne da Silva Lima, Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Anoar Abdul Samad
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Yeda Yukari Nagaoka - 15540, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11869/2021
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Wn Comércio Imp. e Representação Ltda, Em Face da Central de Medicamentos da Susam - Cema, Acerca do Inadimplemento de Pagamento de Dividas e Inobservância da Ordem Cronológica de Pagemento (processo Fisico Originário Nº 561/2019)
Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema
Representante: Wn Comércio Importação e Representação Ltda
Representado: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema
Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11127/2017
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Raimundo Santos Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá Referente Ao Exercício 2016 (u.g.: 819).
Órgão: Câmara Municipal de Humaitá
Ordenador: Raimundo Santos Cruz
Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13481/2019
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 159/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Silves, Acerca de Possíveis Irregularidades na Aplicação de Recursos Para Obras de Infraestrutura e Saneamento Básico no Município
Órgão: Prefeitura Municipal de Silves
Ordenador: Aristídes Queiroz de Oliveira Neto
Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Silves
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11515/2022
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios
Obj.: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caapiranga, de Responsabilidade do Sr. Moises Santos da Silva, do Exercício de 2021.
Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga
Ordenador: Moises Santos da Silva
Interessado(s): Hellen Christine Batista da Silva
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Ludmila Lelo Reis Xavier - 11810

3) PROCESSO Nº 11188/2023
Anexos: 11925/2020
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Vagner de Moura Costa Em Face do Acórdão N° 1572/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11.925/2020. (pt. 108096).
Órgão: Câmara Municipal de Pauini
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Vagner de Moura Costa
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14878/2018
Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa
Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. Pedro Duarte Guedes (prefeito) Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio N° 08/2014, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Ministério Público do Amazonas, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Rossieli Soares da Silva, Pedro Duarte Guedes
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Leda Mourao Domingos - 10276, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11399/2019
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jair Aguiar Souto, Gestor da Prefeitura Municipal de Manaquiri, Referente Ao Exercício de 2018.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri
Ordenador: Jair Aguiar Souto
Interessado(s): Câmara Municipal de Manaquiri, Adelaide Ronnau da Silva, Prefeitura Municipal de Manaquiri
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Lívia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12709/2021
Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Enrico de Souza Falabella, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urucará.
Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará
Ordenador: Enrico de Souza Falabella
Interessado(s): Carlos Barbosa
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Mariana Pereira Carlotto - 17299

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12226/2018
Anexos: 12019/2018
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria de Jesus Atanazio Marinho, Presidente da Apmc da Escola Estadual Professor Romerito Brito, Referente Ao Termo de Convênio Nº 10/2015, Firmado com a Seduc.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc
Interessado(s): Apmc da Escola Estadual Romerito Brito, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12019/2018
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Tomada de Contas Especial da Sra. Maria de Jesus Atanazio Marinho (presidente da Associação), Referente À 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio N° 10/2015, Firmado Entre a Seduc e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor Romerito Brito.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Apmc da Escola Estadual Romerito Brito, Maria de Jesus Atanazio Marinho, Apmc da Escola Estadual Romerito Brito, Rossieli Soares da Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14170/2019
Anexos: 11628/2018
Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonça Em Face da Decisão N° 170/2019 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N°11628/2018
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado(s): Romeiro José Costeira de Mendonça
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12469/2017
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 36/2017-mpc-rman, Formulada pelo Ministério Público de Contas, por Intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com o Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Amaturá, Joaquim Francisco da Silva Corado, e da Secretária de Educação, Amarilis Barroso dos Santos, por Omissão Em Responder Requisição do Ministério Público de Contas.
Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Joaquim Francisco da Silva Corado, Amarilis Barroso dos Santos
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12216/2023
Anexos: 14671/2020 e 16890/2021
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha Em Face do Acórdão N° 500/2021- Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14671/2020.
Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Interessado(s): Clovis Moreira Saldanha
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 12254/2023
Anexos: 11369/2017 e 10500/2019
Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola Em Face do Acórdão N° 633/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11.369/2017.
Órgão: Fundo Estadual Antidrogas - Fead
Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Leda Mourao Domingos - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

4) PROCESSO Nº 13113/2023
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Interposta pelo Sindicato dos Fiscais de Saúde do Município de Manaus - Sindfismma, Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus e da Secretaria Municipal de Finanças de Manaus - Semef, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca de Supersalários.
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef
Representante: Sindicato dos Fiscais de Saúde do Município de Manaus - Sindfismma
Representado: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 13372/2023
Anexos: 12352/2021, 12354/2021 e 12852/2021
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho Em Face do Acórdão Nº 1323/2021-Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12852/2021.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12978/2016
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 40/2016-mp/pg, Formulada pelo Procurador-geral Dr. Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, Contra a Prefeitura Municipal de Humaitá, Vícios na Gestão de Pessoal.
Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Humaitá, José Cidenei Lobo do Nascimento
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

2) PROCESSO Nº 11434/2017
Anexos: 13956/2016 e 10463/2017
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito do Município de Tefé, Referente Ao Exercício de 2016. (ug: 533)
Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé
Ordenador: Jucimar de Oliveira Veloso
Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Jose Lupercio Ramos de Oliveira Junior, Prefeitura Municipal de Tefé
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 10463/2017
Assunto: Transmissão de Cargo de Prefeito Relatório de Comissão de Transição
Obj.: Relatório de Transição de Governo da Prefeitura Municipal de Tefé, Conforme Resolução Nº 11/2016.
Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé
Interessado(s): Edson Nogueira Fernandes Junior, Jucimar de Oliveira Veloso

4) PROCESSO Nº 13956/2016
Assunto: Representação Averiguação
Obj.: Representação 139/2016-mpc/3ªproc/elcm, Formulada pelo Ministério Público de Contas, por Meio da Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, Em Face do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito Municipal de Tefé, por Possível Irregularidade na Celebração de Contrato Entre a Prefeitura e a Empresa Marreira Construções e Comércio de Produtos Alimentícios.
Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé
Representante: Elisangela Lima Costa
Representado: Jucimar de Oliveira Veloso
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tefé
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

5) PROCESSO Nº 11000/2017
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tefé, Referente Ao Exercício 2016 (u.g.: 1305).
Órgão: Câmara Municipal de Tefé
Ordenador: João Paulo Rodrigues Nascimento
Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Eurismar Matos da Silva - 9221, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

6) PROCESSO Nº 15492/2021
Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Mpc/tce-am Contra o Chefe do Executivo de Novo Aripuanã, Senhor Prefeito Jocione dos Santos Souza, o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima, o Secretário de Estado do Meio Ambiente - Sema, Senhor Eduardo Taveira, o Diretor-presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Senhor Juliano Valente, a Diretora Técnica do Ipaam, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos, o Gerente de Fiscalização do Ipaam, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, Para Definição de Responsabilidades, Perante o Sistema de Controle Externo, por Aparentes Danos Florestais, Ambientais, Climáticos e Patrimoniais Fundiários, Em Decorrência da Reiterada Omissão de Combate Às Queimadas Ilegais e Nocivas no Amazonas, na Porção Florestal Amazônica do Município de Novo Aripuanã, no Exercício de 2020. Representação N. 63/2021-mpc-rmam
Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Governo do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Jocione dos Santos Souza, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Juliano Marcos Valente de Souza, Maria do Carmo Neves dos Santos, Raimundo Nonato Marques Chuvas
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 10608/2022
Assunto: Auditoria Levantamento
Obj.: Planejamento, Transparência e Controle Social na Gestão do Sus nos Municípios do Interior do Amazonas.
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, Fundo Municipal de Saude de Nova Olinda do Norte, Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 12643/2022
Assunto: Tomada de Contas Anuais Administração Indireta dos Municípios do Interior
Obj.: Tomada de Contas do Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Asavida, Exercício de 2021, de Responsabilidade do Sr. Saul Nunes Bemerguy.
Órgão: Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - Asavida
Ordenador: Saul Nunes Bemerguy
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280

9) PROCESSO Nº 15337/2022
Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Liminar Interposta pela Empresa Itacol- Comércio e Serviços de Materiais de Construção Ltda Em Desfavor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Edital Licitatório Nº 045/2022- Tjam.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam
Representante: Itacol- Comércio e Serviços de Materiais de Construção Ltda
Representado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Linconl Freire da Silva - 11125, Rose Anne Gomes da Silva - 9907, Glaucio Herculano Alencar - 11183

10) PROCESSO Nº 12334/2023
Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda Contra a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Presencial Nº 026/2023- Srp/cml
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Representante: Alto Rio Empreendimentos e Construção Civil Eireli
Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Leonio Jose Sena Almeida - 7946

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11595/2018
Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Almeida Peixoto Filho, Subsecretário Municipal, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 270103)
Órgão: Unidade Executora de Projetos
Ordenador: Antonio Almeida Peixoto Filho
Interessado(s): Lucy Correa Oliveira de Paula, Jorge Sotto Mayor Fernandes Filho
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Wagner Sulzbach Portella de Macedo - 14555

2) PROCESSO Nº 14143/2019
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Face da Prefeitura Municipal de Parintins e a Empresa Amazonbest Acerca de Supostas Irregularidades na Realização do 53º Festival Folclórico de Parintins, no Ano de 2018
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Parintins
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO Nº 11556/2020
Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio
Obj.: Tomada de Contas do Termo de Convênio Nº 42/2009, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municípal de Manacapuru.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Manacapuru
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourao Domingos - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

4) PROCESSO Nº 11089/2021
Anexos: 11090/2021 e 11091/2021
Assunto: Tomada de Contas Anuais Poder Legislativo dos Municípios
Obj.: Tomada de Contas da Câmara Municipal de Codajás, Referente Ao Exercício de 2010, de Responsabilidade do Sr. Antonio Anibal dos A. Antunes, Presidente. (processo Fisico Originario N° 2474/2011)
Órgão: Câmara Municipal de Codajás
Ordenador: Antonio Carlos dos Anjos Antunes
Procurador(a): João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 15886/2021
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Em Desfavor da Servidora Sra. Quezia Barros de Lima, Lotada na Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom.
Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom
Representante: Secex - Tce/am
Representado: Quezia Barros de Lima
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 11273/2022
Assunto: Representação Demanda Ouvidoria
Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 78/2022 - Ouvidoria Em Face da Secretaria de Estado de Educação - Seduc, Acerca de Possível Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos e Desvio de Finalidade Em Relação a Servidores Nomeadas no Concurso
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc
Representante: Secex - Tce/am
Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Gracilene da Silva Barbosa, Paulo Ruan Portela Mattos
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

7) PROCESSO Nº 11852/2022
Assunto: Representação Averiguação
Obj.: Representação Interposto pelo Mpc/tce-am Decorrente da Ação Civil Pública e Procedimento Preparatório Nº 185.2021.000005 Para Apuração de Eventuais Irregularidades Quanto a Atraso/ausência de Pagamento de 13º dos Servidores Públicos Municipais de Fonte Boa do Ano de 2020 (processo Sei Nº 003959/2022).
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Representante: Ministério Público de Contas, Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Representado: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 10704/2023
Assunto: Representação Averiguação
Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 10817/2023
Assunto: Representação Averiguação
Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Japurá, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.
Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Japurá
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 12305/2023
Anexos: 15659/2020
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima Em Face do Acórdão N° 714/2021 - Tce - Tribunal Pleno , Exarado nos Autos do Processo N° 15.659/2020. (pt. 109001).
Órgão: Prefeitura Municipal de Borba
Interessado(s): Simão Peixoto Lima
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11071/2014
Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Ronni Kley Lustosa Torres, Presidente da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico, Exercício de 2013. (u.g.2455)
Órgão: Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - Cohasb
Ordenador: Ronni Kley Lustosa Torres
Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11535/2016
Anexos: 16701/2019, 15007/2021 e 16313/2019
Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Eronildes Nobre Filho, Prefeito Municipal de Guajará, Referente Ao Exercício 2015. (u.g.:1076).
Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará
Ordenador: Manoel Helio Alves de Paula, José Eronildes Nobre Filho
Interessado(s): Jonas Sabino da Costa
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

3) PROCESSO Nº 11063/2019
Anexos: 15543/2018 e 14834/2020
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Gomes da Silva, Gestor da Prefeitura Municipal de Iranduba, Referente Ao Exercício de 2018.
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba
Ordenador: Francisco Gomes da Silva
Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Hamilton Vasconcelos Gadelha - 8368

4) PROCESSO Nº 10955/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 70).
Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
Ordenador: Francisco Costa dos Santos
Interessado(s): Maria Neblina Maraes
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

5) PROCESSO Nº 12487/2020
Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - Feapd, de Responsabilidade da Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima e da Sra. Caroline da Silva Braz, do Exercício de 2019.
Órgão: Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - Feapd
Ordenador: Silvino Vieira Neto, Caroline da Silva Braz, Viviane Pereira da Silva Lago Lima
Interessado(s): Ione Pereira Toma
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 13190/2020
Assunto: Tomada de Contas Anuais Poder Legislativo dos Municípios
Obj.: Tomada de Contas da Câmara Municipal de Guajará, Exercício de 2019, de Responsabilidade do Sr. José Altemir Carvalho de Lima.

Órgão: Câmara Municipal de Guajará
Ordenador: Jose Altemir Carvalho de Lima
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) PROCESSO Nº 10654/2021
Assunto: Auditoria Informação
Obj.: Acompanhamento do Programa de Imunização Contra a Covid-19 Mediante a Adoção de Medidas Visando À Transparência e Publicidade da Campanha de Vacinação nos Municípios do Interior do Estado do Amazonas Integrantes da Calha 5, Exercício de 2021, Quais Sejam as Prefeituras de Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro, Humaitá, Borba e Nova Olinda do Norte.
Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam
Interessado(s): Secex - Tce/am, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Prefeitura Municipal de Barcelos, Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, Prefeitura Municipal de Humaitá, Prefeitura Municipal de Borba, Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
Procurador(a): João Barroso de Souza

8) PROCESSO Nº 16600/2021
Anexos: 10430/2017, 12135/2017 e 13598/2019
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Manoel Hélio Alves de Paula Em Face do Acórdão N° 511/2020-tce-tribunal Plano Exarado nos Autos do Processo N° 13598/2019.
Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará
Interessado(s): Manoel Helio Alves de Paula
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

9) PROCESSO Nº 10256/2022
Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Liminar Interposta pela Empresa Rag Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Contra Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial Nº 059/2021-cml da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Representante: Freire e Assante Ltda
Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado(s): Patricia Lopes Miranda
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Glaucio Herculano Alencar - 11183, Raimundo Alfredo Brito da Silva - 9709, Humberto Filipe Pinheiro Pedrosa - 13037

10) PROCESSO Nº 10724/2022
Anexos: 11092/2014, 10308/2013 e 13769/2016
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gledson Hadson Paulain Machado Em Face do Acórdão N° 51/2016 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13769/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá
Interessado(s): Gledson Hadson Paulain Machado
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

11) PROCESSO Nº 13277/2022
Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Health Distribuidora de Medicamentos Ltda, Em Face da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 232/2022 - Csc, por Possíveis Irregularidades
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Representante: Health Distribuidora de Medicamentos Ltda
Representado: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, Centro de Serviços Compartilhados - Csc
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Thais da Silva Vieira - 38103

12) PROCESSO Nº 13655/2022
Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Ieti - Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas Ltda Em Desfavor da Secretaria de Estado de Saúde - Ses, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica (dle) N° 008/2022
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Representante: Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas S/s Ltda
Representado: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

13) PROCESSO Nº 11583/2023
Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Jrg Manutenção Ltda Em Face da Secretaria Estadual de Saúde - Ses, Solicitando a Imediata Suspensão da Notificação de Suspensão de Manutenção de Rede de Gases Subscritos Em Carater Indenizatório.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Representante: Jrg Manutenção Ltda
Representado: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

14) PROCESSO Nº 11598/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual Antidrogas - Fead, de Responsabilidade do Sr. Edgar Duarte Nogueira , do Exercício 2022.
Órgão: Fundo Estadual Antidrogas - Fead
Ordenador: Edgar Duarte Nogueira
Interessado(s): Gleyciane Mendes Moreira, Maria Mirtes Sales de Oliveira, Emerson José Rodrigues de Lima
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 12893/2023
Anexos: 15928/2021
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola Em Face do Acórdão N° 825/2019 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 15928/2021.
Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas
Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 12402/2017
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Simeão Garcia Nascimento, Prefeito Municipal de Tonantins, Referente Ao Exercício 2016. (u.g:.541).
Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins
Ordenador: Simeão Garcia do Nascimento
Interessado(s): Carlos Barbosa, Câmara Municipal de Tonantins, Prefeitura Municipal de Tonantins
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11613/2019
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tapauá, de Responsabilidade do Sr. José Bezerra Guedes, Ordenador de Despesa, Referente Ao Exercício de 2018
Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá
Ordenador: José Bezerra Guedes, Hilario Ramiro de Abreu Filho
Interessado(s): Elaine Cristina Banzza Acosta, Câmara Municipal de Tapauá, Prefeitura Municipal de Tapauá
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

3) PROCESSO Nº 14699/2022
Anexos: 14833/2020
Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Fernanda Ferreira Linhares Em Face do Acórdão N° 689/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 14833/2020.
Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna
Interessado(s): Fernanda Ferreira Linhares
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - 13248, Ayrton de Sena Gentil - 12521, Luciano Araujo Tavares - 12512, Lucas Alberto de Alencar Brandão - 12555, Bruno da Cunha Moreira - 17721, Ayanne Fernandes Silva - 10351

4) PROCESSO Nº 15797/2022
Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Empresa Grape Ltda. Em Desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - Csc e Seu Presidente, Sr. Walter Siqueira Brito e do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto e Sua Diretora, Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletronico N° 1503/2021 - Csc
Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto
Representante: Grape Ltda
Representado: Centro de Serviços Compartilhados - Csc, Walter Siqueira Brito, Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto, Julia Fernanda Miranda Marques
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Andre Felipe de Oliveira Cavalcante - 11381

5) PROCESSO Nº 10721/2023
Assunto: Representação Averiguação
Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Envira, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.
Órgão: Prefeitura Municipal de Envira
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Envira
Interessado(s): Paulo Ruan Portela Mattos
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10069/2018
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 247/2017-mpc-rmam-ambiental, Para Propor Apuração de Retirada Ilegal de Areia no Município de Nhamundá, e Dano Ao Meio Ambiente.
Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá
Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca
Representado: Prefeitura Municipal de Nhamundá, Gledson Hadson Paulain Machado, Marcelo Jose de Lima Dutra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12999/2023
Anexos: 13564/2022
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista Em Face do Acórdão N° 28/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 13564/2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Interessado(s): Kennedy Cortez da Silva, Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Prefeitura Municipal de Coari
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11069/2021
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios
Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Valfrido de Oliveira Neto, do Exercício de 2020, da Câmara Municipal de Boca do Acre.
Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre
Ordenador: Valfrido de Oliveira Neto
Interessado(s): Aurijane Siqueira Gamboa
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 11715/2021
Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social
Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Ronaldo Gomes Pereira, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim.
Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim
Ordenador: Ronaldo Gomes Pereira
Interessado(s): Andrielly Torres Barros
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 13539/2021
Assunto: Embargos de Declaração
Obj.: Denúncia Interposta pelo Sr. Gamaliel Andrade de Almeida Contra o Sr. José Bezerra Guedes Em Face de Irregularidades no Processo de Transição de Prefeituras.
Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá
Interessado(s): Gamaliel Andrade de Almeida, José Bezerra Guedes
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Denise da Silva Sales - 15852, Marcia Cristina da Silva Mouzinho - 15499

4) PROCESSO Nº 11391/2022
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Canutama, de Responsabilidade do Sr. José Roberto Torres de Pontes, Exercício de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama
Ordenador: José Roberto Torres de Pontes
Interessado(s): Jonas Sabino da Costa, Comissão de Inspeção - Dicami
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Maria de Cassia R de Souza - 2736, Marcia Cristina da Silva Mouzinho - 15499

5) PROCESSO Nº 11350/2023
Anexos: 10370/2020 e 12755/2019
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Jose de Mar Gomes da Silva Em Face do Acórdão N° 76/2022 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 10.370/2020.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Interessado(s): Jose de Mar Gomes da Silva, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11478/2020
Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto, Em Face do Governo do Estado e a Seduc, Em Razão da Suspensão Imediata do do Pagamento do Contrato Público Nº 10/2019 por Possíveis Irregularidades.
Órgão: Governo do Estado do Amazonas
Representante: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto
Representado: Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Lucca Fernandes Albuquerque - 11712

2) PROCESSO Nº 15668/2019
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Nº 81/2019 – Mpc- Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Excelentíssimo Senhor Luiz Castro de Andrade Neto, Secretário da Seduc , Em Razão Possíveis Irregularidades na Contratação de Serviço de Transporte Escolar
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Patricia Chaves Borges Soares, Emmanuel Pires Galvao de Medeiros Junior, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Luiz Castro de Andrade Neto
Interessado(s): Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, Maria Josepha Penella Pegas Chaves
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Adelson Alves Borges Junior - 9841, Lucca Fernandes Albuquerque - 11712

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12796/2019
Anexos: 15668/2019 e 11478/2020
Assunto: Denúncia Irregularidades
Obj.: Denúnicia Interposta pelo Sr. Dermilson Carvalho das Chagas Em Face da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino Acerca de Irregularidades no Contrato Nº 10/2019 Firmado com a Empresa Dantas Transporte e Instalações Ltda
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Dermilson Carvalho das Chagas, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Lucca Fernandes Albuquerque - 11712

2) PROCESSO Nº 17372/2021
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Arthur da Costa Ponte, Em Desfavor da Dra. Maria Hozanira Machado de Souza Galvão, Em Face de Possiveis Irregularidades no Edital de Tomada de Preços Nº035/2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm
Representante: Arthur da Costa Ponte
Representado: Maria Hozanira Machado de Souza Galvao, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm
Interessado(s): Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 14091/2022
Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Paulo Roberto Bindá da Costa Me Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Presencial N° 018/2022 e da Ata de Registro de Preços N° 015/2022
Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá
Representante: Paulo Roberto Bindá da Costa Me
Representado: Prefeitura Municipal de Nhamundá
Interessado(s): Rf - Comércio de Materiais de Construção – Eireli
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Larisse Gadelha Fontinelle - 14351

4) PROCESSO Nº 13640/2023
Anexos: 10655/2023 e 12235/2015

Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Nazaré Gonçalves Chota Em Face do Acórdão N° 712/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 10655/2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Nazaré Gonçalves Chota
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11690/2016
Assunto: Embargos de Declaração
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 282).
Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati
Ordenador: João Medeiros Campelo
Interessado(s): Renan Pinto dos Santos
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Mikaella Campelo das Neves - 16536

2) PROCESSO Nº 11169/2023
Anexos: 13823/2021, 13558/2015, 11870/2015 e 11930/2016
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francimar Ferreira da Silva Em Face do Acórdão N° 1175/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 13.558/2015.
Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos
Interessado(s): Francimar Ferreira da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14105/2022
Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Representação Interposta pela Secex Em Desfavor da Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Em Relação À Suspensão dos Contratos Administrativos Públicos na Secretaria Municipal de Educação de Nhamundá (decreto Municipal Nº 337/2020) e o Pagamento dos Professores com Contratos Suspensos pelo Decreto, Exercício 2020.
Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá
Representante: Secex - Tce/am
Representado: Raimunda Marina Brito Pandoldo, Eliana Duque de Souza
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Robert Merrill York Jr - 4416, Hugo Fernandes Levy Neto - 4366, Carolina Augusta Martins - 9989, Victor Hugo Trindade Simões - 9286

2) PROCESSO Nº 16552/2022
Anexos: 12311/2022
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Empresa Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-graduação- Abramepo Em Face do Acórdão Nº 1596/2022 – Tce – Tribunal Pleno, Exaradio nos Autos do Processo Nº 12311/2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm
Interessado(s): Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-graduação - Abramepo
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Bruno Reis de Figueiredo - 102049, Ivson Coelho e Silva - A550, Edmara de Abreu Leão - 4903

3) PROCESSO Nº 10236/2023
Anexos: 13830/2019
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Monize Rafaela Pereira Almeida Em Face do Acórdão N° 874/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 13830/2019.
Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Interessado(s): Monize Rafaela Pereira Almeida Freitas
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

4) PROCESSO Nº 10501/2023
Anexos: 13845/2020
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr Glênio José Marques Seixas Em Face do Acórdão N° 798/2022 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 13.845/2020.
Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha
Interessado(s): Glenio José Marques Seixas
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Ayanne Fernandes Silva - 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446

5) PROCESSO Nº 10723/2023
Assunto: Representação Averiguação
Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Juruá, Para Apuração de Possível Omissão Antijurídica Quanto À Falta de Estruturação Mínima da Defesa Civil Municipal Para Resposta e Gestão Preventiva e Precautória de Desastres Naturais.
Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Juruá, José Maria Rodrigues da Rocha Junior
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

6) PROCESSO Nº 13148/2023

Anexos: 11296/2017
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Elienai Pereira Cursino Em Face do Acórdão N° 1666/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11296/2017.
Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã
Interessado(s): Elienai Pereira Cursino
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12196/2022
Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Obj.: Prestação de Contas Anual da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, de Responsabilidade do Sr. Gerson Antonio dos Santos Mourao, Referente Ao Exercício de 2021
Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon
Ordenador: Gerson Antônio dos Santos Mourão
Interessado(s): Gerson Antônio dos Santos Mourão, Maria Auxiliadora da Silva Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 11264/2023
Anexos: 10690/2021
Assunto: Recurso Ordinário
Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr David Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão N° 1621/2022 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 10690/2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Interessado(s): David Nunes Bemerguy
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

3) PROCESSO Nº 11699/2023
Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Regularização Fundiária - Ferf, de Responsabilidade do Sr. Lucio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes, do Exercício de 2022.
Órgão: Fundo Estadual de Regularização Fundiária - Ferf
Ordenador: Lucio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes
Interessado(s): Joao Coelho Braga, Maria Dorotea Frota Reboucas
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 11701/2023
Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – Sect (antiga Spf), de Responsabilidade do Sr. Lucio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes, do Exercício de 2022.
Órgão: Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – Sect (antiga Spf)
Ordenador: Lucio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes
Interessado(s): Joao Coelho Braga, Maria Dorotea Frota Reboucas
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 13392/2023
Anexos: 16950/2019, 16949/2019, 10250/2023, 10484/2023, 16834/2019 e 14648/2016
Assunto: Recurso Revisão
Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Petronilia Silva e Oliveira Em Face do Acórdão N° 815/2020 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 16834/2019.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Interessado(s): Petronilia Silva de Oliveira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Antonino Machado da Silva - 7231

17 de Agosto de 2023

MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

1. Processo TCE - AM nº **010290/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.
3. Especificação: Indenização de Verba Indenizatória
4. Interessado: Hugo Stefano Buzaglo Himenes.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1087/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
EMENTA: Indenização de Verba Indenizatória. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **HUGO STEFANO BUZAGLO HIMENES,** Assistente de Auditor - CC1, Matrícula n° 003556-4A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 15.542,71** (quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 104/2023/DIPREFO/DGP (0431836);
9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:
a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
c) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;
9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. Ata: 28ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. Data da Sessão: 15 de agosto de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 010361/2023.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos**.**
3. Especificação: Indenização de Verba Indenizatória
4. Interessado: Marilia Ramos de Oliveira.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR **-** Nº 1116/2023
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
EMENTA: Indenização de Verba Indenizatória.
Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora **MARÍLIA RAMOS DE OLIVEIRA**, no cargo de Chefe de Gabinete de Auditor, matrícula 003.426-6A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 25.607,54** (vinte e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 107/2023/DIPREFO/DGP (0433518);
9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que:
a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;
9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. Ata: 28ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. Data da Sessão: 15 de agosto de 2023.

DIVISÃO DE PREPARO E JULGAMENTO – DJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 17 de agosto de 2023.

MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12596/2017
Anexos: 12427/2017
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Calina Mafra Hagge, Secretária de Educação Em Exercício, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 22/2014, Firmado com a Seduc e a Apmc, Senador João Bosco Ramos de Lima - Iranduba (processo Físico Originário Nº 548/2016).
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Rosilene Magalhães Rêgo, Rossieli Soares da Silva, Apmc da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourao Domingos - 10276

2) PROCESSO Nº 12427/2017
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Calina Mafra Hagge, Secretária de Educação Em Exercício, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 22/2014, Firmado com a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima- Iranduba.(processo Físico Originário 559/2016).
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Apmc da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, Rosilene Magalhães Rêgo, Rossieli Soares da Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourao Domingos - 10276

3) PROCESSO Nº 12487/2017
Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas
Obj.: Prestação de Contas da Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente da Prosam, Referente a 3ª Parcela do Termo de Parceria Nº 6/2013, Firmado com a Sejel.(processo Físico Originário 4255/2016).
Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel
Interessado(s): Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Alessandra Campelo da Silva, Prosam, Paulo Cesar Fontes
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Victor Hugo Trindade Simões - 9286

4) PROCESSO Nº 12667/2017
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito de Itapiranga, Firmado com a Associação Amazonense de Municípios (processo Físico Originário N] 3117/2016)
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itapiranga, Assoc. Amazonense dos Municípios-aam
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 12286/2017
Anexos: 12294/2017
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra.rosimar Lizardo Henrique, Apmc da Escola Estadual Irma Ines Penha, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 13/2014, Firmado com a Seduc.(processo Físico Originário 3215/2016).
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Apmc da Esc. Est. Irmã Inês Penha, Rosimar Lizardo Henrique, Rossieli Soares da Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

6) PROCESSO Nº 12294/2017
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra Rosimar Lizardo Henrique, Presidente da Apmc da Escola Estadual Irmã Inês Penha, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convenio Nº 13/2014, Firmado com a Seduc.(processo Físico Originário 3259/2016) .
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Rossieli Soares da Silva, Apmc da Esc. Est. Irmã Inês Penha, Rosimar Lizardo Henrique
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Leda Mourao Domingos - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

7) PROCESSO Nº 10441/2018
Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio
Obj.: Tomada de Contas do Sr Mauricio Gomes Oran (presidente da Apmc) Referente a 1 e 2 Parcela do Termo de Convenio N° 29/2014 Firmado Entre a Seduc e a Apmc Escola Estadual Lazaro Ramos/urucara
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Apmc da Esc. Est. Lazaro Ramos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Mauricio Gomes Oran
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 13639/2018
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Solange Dourado de Andrade, Presidente da Casa Vhida, Referente Ao Convênio Nº 02/14, Firmado com a Seas.
Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas
Interessado(s): Associação de Apoio a Criança com Hiv - Casa Vhida, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Solange Dourado de Andrade
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 13740/2020
Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcelas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente a 1º Parcela do Termo de Parceria Nº 004/2013, Firmado com a Sejel e a Prosam. Processo Físico Originário Nº 4368/2015
Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel
Interessado(s): Prosam, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 11346/2021
Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio
Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 16/2014, Firmado Entre a Sepror e a Prefeitura Municipal de Maraã. (processo Fisico Originario N° 3106/2016)
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Prefeitura Municipal de Maraã, Valdenor Pontes Cardoso, Cícero Lopes da Silva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

11) PROCESSO Nº 14081/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Cicero Lopes da Silva, Prefeito do Municipio de Marãa, Referente Ao Termo de Convêniio Nº 14/2013, Firmado com a Idam (processo Físico Originário Nº 1997/2016)
Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Prefeitura Municipal de Maraã
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

12) PROCESSO Nº 14552/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Alexandre Almir F. Rivas, Presidente do Isntituto Piatam, Referente Ao Convênio Nº 01/14, Firmado com o Ipaam. (processo Físico Originário Nº 3611/2014)
Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam
Interessado(s): Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Instituto Piatam
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

13) PROCESSO Nº 16608/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 013/2010, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário N° 4472/2013)
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Raimundo Nonato Souza Martins, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

14) PROCESSO Nº 16607/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr.raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 013/2010, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário N° 4478/2013)
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Raimundo Nonato Souza Martins
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

15) PROCESSO Nº 17183/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Waltelinton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumba Garantido, Refrente a 1ª Parcela do Convênio Nº 20/2011, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário Nº 2814/2011)
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Josias Martins de Oliveira, Robério dos Santos Pereira Braga, Instituto Boi Bumbá Garantido
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 17185/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco W. de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 20/2011, Firmado com a Segov. (processo Físico Originário Nº 4395/2011)
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Instituto Boi Bumbá Garantido
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Josias Martins de Oliveira - 15516

17) PROCESSO Nº 17184/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 20/2011, Firmado com a Sec. (proceso Originário Nº4144/2011)
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Instituto Boi Bumbá Garantido, Robério dos Santos Pereira Braga, Josias Martins de Oliveira, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

18) PROCESSO Nº 17182/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 20/2011, Firmado com a Sec. (processo Físico Originário N° 2797/2011)
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Josias Martins de Oliveira, Instituto Boi Bumbá Garantido, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 17187/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Rferente a 4ª Parcela do Convênio Nº 20/2011, Firmado com a Sec. (processo Originário Nº 5451/2011)
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga, Instituto Boi Bumbá Garantido
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Josias Martins de Oliveira - 15516

20) PROCESSO Nº 17587/2021
Anexos: 12258/2020 e 12728/2015
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vera Lucia de Souza Gomes, no Cargo de Professora Nível 2, Padrão 1, Normal Superior, Anexo Vi, com Carga Horária de 20 Horas Semanais, Matrícula N° 2950, Lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá, Publicado no Dom Em 25 de Novembro de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá
Interessado(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, Vera Lucia de Souza Gomes
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 12599/2022
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Genário Teles do Nascimento, Matrícula N.° 581-9a, no Cargo de Motorista Judiciário, do Orgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Publicado no D.o.e. Em 30 de Setembro de 2003.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam
Interessado(s): Genario Teles do Nascimento, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 13583/2022
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora de Lima e Silva, Matrícula Nº 176, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe ‘’a’’, Grupo 01, Referência "i", do Orgão Prefeitura Municipal de Coari, Publicado no D.o.m. Em 04 de Agosto de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Maria Auxiliadora de Lima e Silva
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

23) PROCESSO Nº 16239/2022
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Hermogenis Vieira da Silva, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Maria Margarete Freitas, no Cargo de Agente Educacional A-2 Iii, do Orgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 27 Dejaneiro de 2022, Publicado no D.o.m. Em 01 de Fevereiro de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Hermogenis Vieira da Silva, Maria Margarete Freitas
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

24) PROCESSO Nº 11039/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José Carlos Faustino, Matrícula Nº 23, no Cargo de Vigia, do Orgão Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, de Acordo com a Portaria N.º 007/2023, Publicado no D.o.m. Em 09 de Fevererio de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, José Carlos Faustino, Anderson Jose de Sousa, Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - Rioprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

25) PROCESSO Nº 12090/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Celia Maria Bolognese Ferreira, Matrícula N° 065.145-1a, no Cargo de Especialista Em Saúde – Cirurgião-dentista Geral F-13, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 153/2023, Publicado no D.o.m. Em 09 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Celia Maria Bolognese Ferreira, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

26) PROCESSO Nº 12445/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Matos de Lima, Matrícula N° 159.660-8b, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “a”, Referência “1”, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº. 672/2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro Matos de Lima
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

27) PROCESSO Nº 12455/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Henrique Barros da Silva, Matrícula N° Fec 13/41323, no Cargo de Mecânico de Veículos I, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N° 082, de 03 de Março de 2023, Publicado no D.o.m Em 28 de Março de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Luiz Henrique Barros da Silva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

28) PROCESSO Nº 12496/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cláudia Vieira Torres, Matrícula N° 113.877-4d, no Cargo de Agente de Saúde Rural, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Técnico, Classe "c", Referência 3, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N° 2233/2022, Publicado no D.o.e Em 04 de Janeiro de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Cláudia Vieira Torres
Procurador(a): João Barroso de Souza

29) PROCESSO Nº 12575/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosilene Mesquita da Silva Amorim, Matrícula Nº 667-8a, no Cargo de Professora Nível Ii, do Orgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto N° 168/2022, Publicado no D.o.m. Em 05 de Dezembro de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba
Interessado(s): Rosilene Mesquita da Silva Amorim, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

30) PROCESSO Nº 12684/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Wania da Silva de Souza, na Condição de Cônjuge e Aos Srs. Davi Francisco de Souza Guedes, Paulo Geraldo de Souza Guedes e Giulia Izabela de Souza Guedes, na Condição de Filhos do Ex-servidor Geraldo Gilson Ferreira Guedes, Matrícula N°. 4.075-8a, no Cargo de Professor, do Orgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto N° 162/2022 - Gab/pmi, de 01 de Novembro de 2022, Publicado no D.o.m. Em 01 de Novembro de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba
Interessado(s): Giulia Izabela de Souza Guedes, Paulo Geraldo de Souza Guedes, Wania da Silva de Souza, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Geraldo Gilson Ferreira Guedes, Davi Francisco de Souza Guedes
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO Nº 12816/2023
Anexos: 11837/2020
Assunto: Aposentadoria Revisão
Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Edilza de Araujo Lima, Matrícula N° 066.077- 9a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Administrativo C-10, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria N°. 257/2023 - Gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 19 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Edilza de Araujo Lima, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

32) PROCESSO Nº 12854/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Nogueira Pereira, Matrícula Nº00147-1, no Cargo Deprofessora, do Orgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com o Decreto Nº. 008/2023, Publicado no D.o.m. Em 23 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga
Interessado(s): Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, Maria de Fatima Nogueira Pereira
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO Nº 12868/2023
Anexos: 14613/2020

Assunto: Aposentadoria Revisão
Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Antonia Egley Nascimento da Silva, Matrícula N° 062.700-3a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 4-a, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N°. 287/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 27 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Antonia Egley Nascimento da Silva, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

34) PROCESSO Nº 12923/2023
Anexos: 10819/2016
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Natalina Nunes de Souza, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Odinelson Antônio Printes de Souza, Matrícula N° 053.541-9b, no Posto de Cabo, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N° 988/2023, Publicado no D.o.e Em 03 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Natalina Nunes de Souza, Fundação Amazonprev, Odinelson Antônio Printes de Souza
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

35) PROCESSO Nº 12939/2023
Anexos: 13510/2023 e 10371/2015
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ana Maria de Freitas Serrão, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Edson da Silva Serrão, Matrícula N° 055.779-0c, no Posto de 3º Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N° 791/2023, Publicado no D.o.e Em 11 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edson da Silva Serrão, Ana Maria de Freitas Serrão
Procurador(a): João Barroso de Souza

36) PROCESSO Nº 12946/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Antônio José Santos do Amaral, Matrícula Nº 138.295-0a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 28 de Abril de 2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Antonio José Santos do Amaral, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

37) PROCESSO Nº 12969/2023
Anexos: 13485/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Darcy Gomes da Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Edmilson Taveira da Silva, Matrícula N° 054.541-4b, no Posto de Soldado com Soldo de 3° Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N° 915/2023, Publicado no D.o.e Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Darcy Gomes da Silva, Edmilson Taveira da Silva
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

38) PROCESSO Nº 12987/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Suely Santos Pereira, Matrícula Nº 050.618-4e, no Cargo de Monitor. 2ª Classe, com Equivalente Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Assistente Operacional, 3° Classe, Referência A, do Orgão Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit -, de Acordo com a Portaria N°. 870/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancit
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Suely Santos Pereira
Procurador(a): João Barroso de Souza

39) PROCESSO Nº 13006/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Penafort Soares, Matrícula Nº 110594-9a, no Cargo de Professor Doutor Adj, Nível D 40hs, do Orgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea, de Acrodo com a Portaria Nº 823/2023, Publicado no D.o.e Em 20 de Abril de 2023.
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea
Interessado(s): Maria Lucia Penafort Soares, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

40) PROCESSO Nº 13013/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sra. Shirley dos Santos Vasconcelos, Matrícula Nº 143805-0a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Calsse, Referência "g", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 795/2023, Publicado no D.o.e Em 20 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Shirley dos Santos Vasconcelos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

41) PROCESSO Nº 13037/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lurdes Teixeira, Matrícula N° 120018-6b, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1º, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N° 907/2023, Publicado no D.o.e. Em 02 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Maria de Lurdes Teixeira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

42) PROCESSO Nº 13049/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Maria Moreira de Freitas, Matrícula Nº 162.874-7b, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor Pf20-lpl-iv, 4ª Classe, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 948/2023, Publicado no D.o.e. Em 03 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Sonia Maria Moreira de Freitas, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

43) PROCESSO Nº 13149/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Glória Correa de Souza, Matrícula Nº 389-1, no Cargo de Professora C 4, do Orgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto N.º 084/2019-gpmb, Publicado no D.o.m. Em 03 de Outubro de 2019.
Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri
Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, Maria da Glória Correa de Souza
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

44) PROCESSO Nº 13219/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Williams James Martins Rocha, Matrícula Nº 109.336-3a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Enfermagem D-06, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 350/2023, Publicado no D.o.m. Em 17 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Williams James Martins Rocha, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

45) PROCESSO Nº 13225/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Aos Srs. Victor Rodrigues da Silva, Vitoria Rodrigues da Silva, na Condição de Filhos e Ao Sr. Raimundo Meira da Silva, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Deuza Botelho Rodrigues, Matrícula Nº 609-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto Nº 066/2020, Publicado no D.o.m. Em 16 de Julho de 2020.
Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri
Interessado(s): Vitoria Rodrigues da Silva, Deuza Botelho Rodrigues, Fundo de Desenvolvimento Sustentável da Produção e Exploração de Recursos Naturais de Beruri - Fundepror/beruri, Raimundo Meira da Silva, Victor Rodrigues da Silva
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

46) PROCESSO Nº 13277/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Freires do Nascimento, Matrícula Nº 005.624-3a, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "d", Referência 2, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N°. 779/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Maio de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Francisco Freires do Nascimento, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

47) PROCESSO Nº 13294/2023
Anexos: 11458/2015
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Carlos Martins Dias, Matrícula Nº 007.641-4 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-e, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 309/2023, Publicado no D.o.m. Em 05 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francisco Carlos Martins Dias
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

48) PROCESSO Nº 13298/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Dulcides da Silva Oliveira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Flávio Lima de Oliveira, Matrícula N° 056.418-4d, na Graduação de 2º Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N° 1100/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Maria Dulcides da Silva Oliveira, Flávio Lima de Oliveira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

49) PROCESSO Nº 13339/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Keila Cortez da Silva, Matrícula Nº 155165-a5, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com o Decreto de 11 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e Em 11 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Keila Cortez da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

50) PROCESSO Nº 13342/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Carlos Alves Simão, Matrícula 132.791-7a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc - , de Acordo com a Portaria N°. 1024/2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Carlos Alves Simão
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

51) PROCESSO Nº 13432/2023
Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Adelson Caldas Magalhães, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Aparecida Tanantas Carvalho, Matrícula Nº 1082407, no Cargo de Professora Nível Ed-esp-iii/ Ref.3e, do Orgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 122/gp-pmt de 10 de Abril de 2023, Publicado no D.o.m. Em 27 de Abril de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga
Interessado(s): Instituto de Previdência dos Servidore Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Maria Aparecida Tanantas Carvalho, Adelson Caldas Magalhães
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

52) PROCESSO Nº 13475/2023
Anexos: 13220/2022
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Silas Moises Santana Junior, Matrícula Nº 012.116-9b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-e, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 346/2023, Publicado no D.o.m Em 16 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Silas Moises Santana Junior
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

53) PROCESSO Nº 13494/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jerry Andrade de Menezes, Matrícula Nº 131.209-0a, Ao Posto de Coronel Qopm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 28 de Abril de 2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Jerry Andrade de Menezes, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

54) PROCESSO Nº 13495/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Soraya Mônica Silva de Lima, Matrícula Nº 155.420-4a, na Graduação de 1.º Sargento Qppm do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam - , de Acordo com o Decreto de 17 de Abril de 2023, Publicado no D.o.e. Em 17 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Soraya Mônica Silva de Lima
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

55) PROCESSO Nº 13496/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Meiry Bie de Oliveira, Matrícula Nº 014.498-3a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-f, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 360/2023, Publicado no D.o.m. Em 19 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Meiry Bie de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

56) PROCESSO Nº 13573/2023
Anexos: 13116/2019
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria de Fátima Farias dos Santos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Alfredo Paes dos Santos, Matrícula Nº 000.590-8d, no Cargo de Analista do Tesouro Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Orgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº 387/2023, Publicado no D.o.e. Em 15 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Alfredo Paes dos Santos, Maria de Fátima Farias dos Santos
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

57) PROCESSO Nº 13574/2023
Anexos: 10075/2019
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Djanete Maria de Oliveira Viana, na Condição de Companheira do Ex-servidor Manoel Brigido Gentil, Matrícula Nº 009.962-7c, no Cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1216/2023, Publicado no D.o.e. Em 02 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Djanete Maria de Oliveira Viana, Manoel Brigido Gentil, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

58) PROCESSO Nº 13652/2023
Anexos: 10061/2015
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neci Malta de Miranda , Matrícula Nº 110.735-6d, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1038/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Neci Malta de Miranda
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

59) PROCESSO Nº 13691/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Alzira Gualberto de Souza, Matrícula Nº 014.867-9a, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°.1105/2023, Publicado no D.o.e. Em 24 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Ana Alzira Gualberto de Souza, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

60) PROCESSO Nº 13706/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Aurea de Andrade Aparicio, Matrícula N° 006.059-3b, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3° Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referencia "1", do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N°. 1083/2023, Publicado no D.o.e Em 24 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Aurea de Andrade Aparicio, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

61) PROCESSO Nº 13739/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Robson de Nazaré Ferreira, Matrícula Nº 140.026-6a, Ao Posto de Major Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 07 de Junho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Junho de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Robson de Nazaré Ferreira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

62) PROCESSO Nº 13781/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Emerson Souza Maciel, Matrícula Nº 133.662-2a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 1.º de Junho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Emerson Souza Maciel
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

63) PROCESSO Nº 13804/2023
Anexos: 13936/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca das Chagas Saraiva de Araújo, Matrícula Nº 015.101-7b, no Cargo de Professor. Pf20.adc-vi, 6ª Classe, Referência "h", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1266/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca das Chagas Saraiva de Araujo
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

64) PROCESSO Nº 13807/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Laura Maria da Costa Pereira, Matrícula Nº 144.294-5a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1246/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Laura Maria da Costa Pereira
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

65) PROCESSO Nº 13843/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência Reserva Remunerada do Sr. Alfredo Rodrigues Ferreira Filho, Matrícula N° 131.588-9a, Ao Posto de 2.° Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 07 de Junho de 2023, Publicado no D.o.e Em 07 de Junho de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Alfredo Rodrigues Ferreira Filho, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

66) PROCESSO Nº 13856/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Luiz Berto Oliveira da Silva, Matrícula Nº 133.224-4a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 07 de Junho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Junho de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Luiz Berto Oliveira da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

67) PROCESSO Nº 13889/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Jamila Nascimento Mota, Matrícula Nº 161.227-7b, no Cargo de Técnico de Enfermagem "a", com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Técnico de Enfermage, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 1030/2023, Publicado no D.o.e. Em 02 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Jamila Nascimento Mota, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

68) PROCESSO Nº 13918/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Arluce Drumond Sardinha, Matrícula Nº 144.867-6a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1302/2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Arluce Drumond Sardinha, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

69) PROCESSO Nº 13934/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Mario da Silva Teixeira, Matrícula Nº 133.699-1b, no Cargo de Vigia, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Vigia Pnf.vig-iii, 3ª Classe, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1290/2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Mario da Silva Teixeira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

70) PROCESSO Nº 13951/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Jessé Cardoso Salis Gazzineu, Matrícula Nº 131.351-7a, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 13 de Junho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Junho de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Jesse Cardoso Salis Gazzineu, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

71) PROCESSO Nº 13956/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Regiane da Costa Menezes, Matrícula Nº 151.141-6a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1228/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Regiane da Costa Menezes
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

72) PROCESSO Nº 14004/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria do Socorro Rodrigues Victor, Matrícula Nº 096.255-4 C, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-c, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 487/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Julho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Socorro Rodrigues Victor
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 13160/2017
Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio
Obj.: Tomada de Contas de Convênio, Referente Ao Termo de Convênio N° 81/2014 Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Tonantins.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tonantins, Rossieli Soares da Silva, Simeão Garcia do Nascimento, Secretaria de Estado de Educação - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourao Domingos - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

2) PROCESSO Nº 13689/2020
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio N° 26/2019, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e a Prefeitura Municipal de Jutaí.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Prefeitura Municipal de Jutaí, Pedro Macario Barboza, Sigrid Ramos Cetraro
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 11239/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Zilda Rocha Ferreira, Presidente da Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalem, Referente Ao Termo de Convênio Nº 49/2013, Firmado com a Sepror. (processo Físico Originário N° 2366/2016)
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado(s): Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalem, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Lucelisy Silva Borges
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Sender Jacaúna de Lima - 6292, Monica Antony de Queiroz Melo - 2043

4) PROCESSO Nº 14934/2021
Assunto: Admissão de Pessoal Contratações Temporárias
Obj.: Admissão de Pessoal Mediante Contratação Temporária Realizada pela Prefeitura Municipal de Alvarães Para Diversas Funções.
Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Alvarães, Edy Rubem Tomas Barbosa
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Hannah Caroline Sousa Oliveira - 13565, Antonio Anselmo Pinheiro de Araújo Junior - 15843, Antonio Augusto Castelo de Castro Filho - 15917

5) PROCESSO Nº 16390/2020
Assunto: Embargos de Declaração
Obj.: Prestação de Contas do Convenio Nº 19/2010, Firmado Entre a Ciama e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. (processo Físico Originário N° 2843/2014)
Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama
Interessado(s): Bandeira de Melo & Barbirato Advogados, Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, Adenilson Lima Reis
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Fernanda Couto de Oliveira Lira - 11413, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Leandro Souza Benevides - 491-A, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

6) PROCESSO Nº 17651/2021
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência do 3.° Sargento Qppm Juarez de Araújo Ximenes, Matrícula N° 109.708-3a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 05 de Novembro de 2021.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Juarez de Araujo Ximenes, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 13582/2022
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Compulsória da Sra. Izabel Amorim da Silva, Matrícula Nº 255, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Grupo 04, Referência "iv", do Orgão Prefeitura Municipal de Coari, Publicado no D.o.m. Em 04 de Agosto de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Izabel Amorim da Silva, Prefeitura Municipal de Coari
Procurador(a): João Barroso de Souza

8) PROCESSO Nº 13190/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jaime de Alencar Matos, Matrícula Nº 116.060-5e, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe,referência "f1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto, de Acordo com a Portaria Nº 922/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Jaime de Alencar Matos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 10489/2023
Anexos: 11045/2016
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Isaac Mendes Ferreira, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Marinete dos Santos Ferreira, Matrícula Nº. 127.013-3d, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv , 4ª Classe, Ref. F1, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2110/2022, Publicado no D.o.e. Em 12 de Dezembro de 2022.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Marinete dos Santos Ferreira, Isaac Mendes Ferreira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 11275/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Claudio da Silva Serra, Matrícula Nº 113.177-0-c, no Cargo de Agente Administrativo , Classe ‘’g’’, Referência 4, do Orgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, de Acordo com a Portaria Nº 167/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd
Interessado(s): Jose Claudio da Silva Serra, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 11876/2023
Anexos: 12219/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Lucimara de Castro Oleion Caldas, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jebes Oleion Caldas, Matrícula Nº 053.126-0b, no Posto de 3º Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 2249/2022, Publicado no D.o.e. Em 28 de Dezembro de 2022.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jebes Oleion Caldas, Lucimara de Castro Oleion Caldas
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 11989/2023
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Prestação de Contas, Parcela Única, do Termo de Convênio Nº 08/2020, de Responsabilidade do Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Interessado(s): Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 12644/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ademir Paulain, Matrícula Nº 113.816-2b, no Cargo de Agente de Saúde Rural, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo Agente de Saúde Pública, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 693/2023, Publicado no D.o.e. Em 17 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ademir Paulain
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 12668/2023
Anexos: 12026/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Perpetuo Socorro Cruz da Silva, Matrícula Nº 000.547-9a, no Cargo de Auditor Técnico de Controel Externo-auditoria Governamental "c", - Classe D, Nível Iii, do Orgão Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas - Tceam -, de Acordo com a Ato N.º 24/2023, Publicado no D.o.e. Em 03 de Abril de 2023.
Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam
Interessado(s): Maria Perpetuo Socorro Cruz da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 12026/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Cruz da Silva, Matrícula N°. 000.547-9a, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "c" - Classe D, Nível Iii, de Acordo com o Ato N°. 24/2023, Publicado no D.o.e. Em 03 de Abril de 2023 (processo Sei Nº 001451/2023).
Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam
Interessado(s): Maria Perpetuo Socorro Cruz da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 12669/2023
Anexos: 12918/2018, 11603/2019 e 10115/2014
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria de Fátima Alencar e Silva, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Abdias Pereira e Silva, Matrícula N° 050.277-4b, no Cargo de Técnico Em Contabilidade com Equivalência Remuneratória de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência "a", do Orgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria N° 710/2023, Publicado no D.o.e Em 03 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Abdias Pereira e Silva, Maria de Fátima Alencar e Silva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

17) PROCESSO Nº 12802/2023
Anexos: 10069/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Ambrósio Pena, na Condição de Cônjuge e Ao Sr. Gabriel Bruno Viana Pena, na Condição de Filho da Ex-servidora Rosilda Maria de Barros Viana, Matrícula N° 150.681-1b, no Cargo de Auxiliar de Serviço a com Equivalência Remuneratória Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N° 586/2023, Publicado no D.o.e Em 29 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosilda Maria de Barros Viana, Gabriel Bruno Viana Pena, Ambrósio Pena
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 10069/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Ambrosio Pena, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Rosilda Maria de Barros Viana, Matrícula N°. 150681-1-a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A, com Equivalência Remuneratória Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Ref. 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N°. 1973/2022, Publicado no D.o.e. Em 16 de Novembro de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Rosilda Maria de Barros Viana, Fundação Amazonprev, Ambrósio Pena
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11656/2017
Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Termo de Parceria Nº 05/13-sejel e a Oscip-prosam.
Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel
Interessado(s): Prosam
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 12496/2017
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Marli de Oliveira Cordovil, Presidente da Apae de Tonantins, Referente Ao Termo de Convenio Nº 110/2014, Firmado com a Seduc. (processo Físico Nº 2625/2016)
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Jose Augusto de Melo Neto, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Marli de Oliveira Cordovil, Associação Pestalozzi de Tonantins
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 16304/2019
Anexos: 16306/2019, 16218/2019, 16307/2019 e 16305/2019
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito de Carauari, Referente a 4ª Parcela do Convenio Nº 84/2014, Firmado com a Seduc.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Carauari, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 16218/2019
Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Tomada de Contas da Parcela Única do 1º Termo Aditivo Ao Convenio Nº 84/2014 Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Carauari
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Francisco Costa dos Santos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Carauari, Rossieli Soares da Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 16307/2019
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito de Carauari, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 84/2014, Firmado com a Seduc
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Carauari
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 16306/2019
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito de Carauari, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 84/2014, Firmado com a Seduc
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Carauari
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 16305/2019
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito do Municipio de Carauari, Referente a 3ª Parcela do Termo de Convênio Nº 84/2014, Firmado com a Seduc.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Carauari, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 13331/2021
Anexos: 13333/2021 e 13334/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antonio Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Caapiranga, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 33/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 2889/2013)
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caapiranga, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 13333/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Zilmar Almeida de Sales, Prefeito Municipal de Caapiranga, Referente a 2ª Parcela do Convenio Nº 033/2012, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 476/2014)
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Caapiranga
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 13334/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Engª Americo Gorayeb Júnior, Secretário da Seinfra, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 033/2012, Firmado com a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Caapiranga. (processo Físico Originário Nº 5106/2015)
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Caapiranga
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 14584/2021
Anexos: 14585/2021, 14599/2021, 14586/2021, 14587/2021, 14591/2021, 14601/2021 e 15304/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, Prefeita Municipal de Atalaia do Norte, Referente Ao Convênio Nº 05/2010, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 5808/2010)
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Anete Peres Castro Pinto, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

12) PROCESSO Nº 14586/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Anete Peres C. Pinto, Prefeita Municipal de Atalaia do Norte, Referente a 2ª Parcela do Convenio Nº 05/2010, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 6498/2010)
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Anete Peres Castro Pinto
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 14587/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, Prefeita Municipal de Atalaia do Norte, Referente a 4ª Parcela do Convênio Nº 005/2010, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 5063/2013)
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Anete Peres Castro Pinto, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 15304/2021
Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio N° 005/2010-seinf, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Anete Peres Castro Pinto, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

15) PROCESSO Nº 14585/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, Prefeita Municipal de Atalaia do Norte, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 05/10, Firmado com a Seinf. (processo Físico Originário Nº 2150/2012)
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Anete Peres Castro Pinto, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

16) PROCESSO Nº 14591/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, Prefeita Municipal de Atalaia do Norte, Referente a 5ª Parcela do Convênio Nº 05/10, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 573/2014)
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Anete Peres Castro Pinto, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

17) PROCESSO Nº 14599/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, Referente Ao 8º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 05/2010, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 2465/2014)
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Waldivia Ferreira Alencar, Anete Peres Castro Pinto, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

18) PROCESSO Nº 14601/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Engª Americo Gorayeb Júnior, Secretário da Seinfra, Referente a 6ª Parcela do Termo de Convênio Nº 005/2010, Firmado com a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. (processo Físico Originário Nº 5107/2015)
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Anete Peres Castro Pinto, Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

19) PROCESSO Nº 14632/2021
Anexos: 14662/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Alex Campelo do Nascimento, Presidente da Apmc da Escola Estadual Mário Silva D"almeida do Município de Manacapuru, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 21/12, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 564/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Alex Campelo do Nascimento, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

20) PROCESSO Nº 14662/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ozilene da Rocha Bastos, Presidente da Apmc da Escola Estadual Mario Silva D´almeida, Referente À 2ª Parcela do Convênio N° 21/2012, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 718/2014)
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Ozilene da Rocha Bastos
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

21) PROCESSO Nº 14941/2022
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Telezila Gama Gomes, Matrícula Nº 305, no Cargo de Professora Leiga, do Orgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto Nº 019/2003.
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Interessado(s): Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Maria Telezila Gama Gomes
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

22) PROCESSO Nº 16252/2022
Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado
Obj.: Análise de 5 Admissões Realizadas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no 3° Quadrimestre de 2021 Através de Processo Seletivo Simplificado de N° 0001/2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Interessado(s): Gestrude Vaz Pimentel, Dayana Martins Rodrigues, Madalena Custodio Paiva, Edvaldo Montalvo Meireles, Lucinda Lucio Miguel
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

23) PROCESSO Nº 10114/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Erick Antonio Barao de Souza, na Condição de Filho do Ex-servidor Elias Antonio de Souza, Matrícula Nº. 100.918-4 B, no Cargo de Motorista, Classe C, Ref. 3, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº. 2073/2022, Publicado no D.o.e. Em 01 de Dezembro de 2022.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Elias Antonio de Souza, Fundação Amazonprev, Erick Antonio Barao de Souza

Procurador(a): João Barroso de Souza

24) PROCESSO Nº 11118/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jonas Carvalho de Brito, Matrícula Nº 111.841-2d, no Cargo de Fiscal Sanitário, Classe "a", Referência 1, do Orgão Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am, de Acordo com a Portaria N". 2079/2022, Publicado no D.o.e. Em 06 de Dezembro de 2022.
Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Fundação Amazonprev, Jonas Carvalho de Brito
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

25) PROCESSO Nº 12116/2023
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento
Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 37/2020-sec, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Marcos Apolo Muniz de Araujo, Associação Cultural Casarão de Ideias, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, João Fernandes Neto
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

26) PROCESSO Nº 12299/2023
Anexos: 12451/2022
Assunto: Aposentadoria Retificação
Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Ailton Ramos da Silva, Matrícula N° 133.641-0b, Ao Posto de Major, do Orgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, de Acordo com o Decreto de 18 de Março de 2022, Publicado no D.o.e. Em 18 de Março de 2022.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ailton Ramos da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

27) PROCESSO Nº 12471/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gracildo Guimarães da Costa, Matrícula N° 455, no Cargo de Professor de Ensino Fundamental 6º Ao 9° Ano - Ns, Classe "c" e Nível "ii", do Orgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de Acordo com o Decreto N° 171, de 23 de Fevereiro de 2016, Publicado no D.o.m Em 23 de Dezembro de 2016.
Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmps, Gracildo Guimarães da Costa
Procurador(a): João Barroso de Souza

28) PROCESSO Nº 12790/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Gilsimar Palmeira Bezerra, Matrícula Nº 123.354-8b, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com Equivalente Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 831/2023, Publicado no D.o.e. 25 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gilsimar Palmeira Bezerra
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

29) PROCESSO Nº 12797/2023
Anexos: 11503/2017
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Trindade Monteiro, na Condição de Companheira do Ex-servidor Vivaldo Batista de Farias, Matrícula N° 115.011-1c, no Cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência "a", do Orgão Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Acordo com a Portaria N° 713/2023, Publicado no D.o.e Em 03 de Abril de 2023.
Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam
Interessado(s): Vivaldo Batista de Farias, Fundação Amazonprev, Maria Trindade Monteiro
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

30) PROCESSO Nº 12922/2023
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento
Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 012/2021, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Firmado Entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, e a Organização da Sociedade Civil Instituto Abílio Pontes.
Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc
Interessado(s): Frank Abilio Andrade de Souza, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, Instituto Abilio Pontes
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

31) PROCESSO Nº 12942/2023
Anexos: 12116/2020
Assunto: Aposentadoria Revisão
Obj.: Revisão da Aposentadoria Volutária do Sr. Wilson Carlos Braga Reis, Matrícula N° 081.250-1f, no Cargo de Especialista Em Saúde - Técnico Em Comunicação Social E-10, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.° 282/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 26 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Wilson Carlos Braga Reis, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

32) PROCESSO Nº 12949/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Geraldo Freire da Silva Junior, Matrícula Nº 140.024-0b, Ao Posto de 1.º Tenente Qoabm, do Orgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, de Acordo com o Decreto de 28 de Abril de 2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Geraldo Freire da Silva Junior
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO Nº 12977/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Valber Teixeira Lima Rodrigues, Matrícula N° 119054-7b, no Cargo de Agente Administrativo Classe 4ª com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Agente Administrativo, Classe "e", do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N° 873/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Jose Valber Teixeira Lima Rodrigues, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

34) PROCESSO Nº 13000/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Silvia Correa Ferreira, Matrícula N° 147.241-0b, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "f1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 814/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Silvia Correa Ferreira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

35) PROCESSO Nº 13097/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Sandra Maria Marques de Souza, Matrícula Nº 088.050-7d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 347/2023, Publicado no D.o.m Em 16 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Sandra Maria Marques de Souza, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

36) PROCESSO Nº 13118/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ludimar Ferreira de Rego, Matrícula N° Fer09/40129, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N. 164, de 14 de Abril de 2023, Publicado no D.o.m Em 11 de Maio de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado(s): Ludimar Ferreira de Rego, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

37) PROCESSO Nº 13132/2023
Anexos: 13501/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Neusa Vasconcelos Gouveia, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor José Augusto Gouveia, Matrícula Nº 109.964-7 A, no Cargo de Agente Administrativo C-iii, do Orgão Câmara Municipal de Manaus - Cmm, de Acordo com a Portaria Conjunto Nº 256/2023, Publicado no D.o.m. Em 19 de Abril de 2023.
Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm
Interessado(s): José Augusto Gouveia, Neusa Vasconcelos Gouveia, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

38) PROCESSO Nº 13145/2023
Anexos: 12129/2014 e 12381/2014
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Francisca das Chagas Sena Belchior, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Raimundo dos Santos Belchior, Matrícula Nº 000.465-0c, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, do Orgão Coordenadoria de Administração - Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº 656/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Março de 2023.
Órgão: Coordenadoria de Administração - Sefaz
Interessado(s): Raimundo dos Santos Belchior, Fundação Amazonprev, Francisca das Chagas Sena Belchior
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

39) PROCESSO Nº 13153/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neuza Alves de Araújo, Matrícula Nº 296, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto N.º 061/2020-gpmb, Publicado no D.o.m. Em 16 de Julho de 2020.
Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri
Interessado(s): Neuza Alves de Araújo, Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb
Procurador(a): João Barroso de Souza

40) PROCESSO Nº 13169/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Moraes de Souza, Matrícula Nº 341, no Cargo de Professor Ii, do Orgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria N.º 1965/2022, de 27 de Dezembro de 2022, Publicado no D.o.m. Em 07 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev, Maria Aparecida Moraes de Souza
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

41) PROCESSO Nº 13186/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jorge Nelson da Cunha Mendonca, Matrícula N° 051.539-6d, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, do Orgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria N° 1003/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jorge Nelson da Cunha Mendonca
Procurador(a): João Barroso de Souza

42) PROCESSO Nº 13246/2023
Anexos: 12826/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Orlei Soares Gomes, Matrícula N° 103.397-2d, Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto, de Acordo com a Portaria N° 892/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Orlei Soares Gomes, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

43) PROCESSO Nº 12826/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Orlei Soares Gomes, Matrícula Nº 103.397-2e, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto, de Acordo com a Portaria Nº 658/2023, Publicado no D.o.e Em 31 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Orlei Soares Gomes, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

44) PROCESSO Nº 13284/2023
Anexos: 10827/2021
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosalina Ferreira da Fonseca Santos, Matrícula Nº 115.657-8c, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência “g1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N.º 944/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Rosalina Ferreira da Fonseca Santos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

45) PROCESSO Nº 13295/2023
Anexos: 13441/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Walfredo Costa Lindoso, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Ângela do Socorro Fernandaes Barba, Matrícula Nº 7892, no Cargo de Efetivo de Técnico Em Enfermagem, C1, R1, N3, do Orgão Prefeitura Municipal de Borba, de Acordo com a Portaria Nº 003/2023, Publicado no D.o.m. Em 19 de Maio de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Walfredo Costa Lindoso, Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, Angela do Socorro Fernandes Barba
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

46) PROCESSO Nº 13303/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Aluizio Ramos Pereira, Matrícula N° 532, no Cargo de Professor, Classe 4ª, Craga Horária 20 Horas, Código Pf20-lpl-iv 10%, Referência Letra "f", do Orgão Prefeitura Municipal de Barreirinha, de Acordo com o Decreto N°. 407, de 20 de Dezembro de 2022-gpmb, Publicado no D.o.m Em 23 de Dezembro de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha
Interessado(s): Aluizio Ramos Pereira, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - Fapesb
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

47) PROCESSO Nº 13307/2023
Anexos: 13511/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria das Graças Maddy Figliuolo, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Alcemir Pessoa Figliuolo, Matrícula Nº 000.773-0c, no Cargo de Desembargador, do Orgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com a Portaria Nº 1111/2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Maio de 2023.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam
Interessado(s): Alcemir Pessoa Figliuolo, Maria das Graças Maddy Figliuolo, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

48) PROCESSO Nº 13332/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Miramar dos Santos Lucas, Matrícula Nº Fec08/47610, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 397, de 28 de Dezembro de 2022, Publicado no D.om. Em 30 de Dezembro de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Miramar dos Santos Lucas
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

49) PROCESSO Nº 13351/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Anselmo de Souza Bezerra, Matrícula Nº 106.898-9e, no Cargo de Técnico Em Agropecuária com Equivalência Para Fins Remuneratóros no Cargo de Técnico, 3ª Classe, Referência A, do Orgão Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – Adaf -, de Acordo com Portaria N.º 1199/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de 05 de Maio de 2023.
Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – Adaf
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Anselmo de Souza Bezerra
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

50) PROCESSO Nº 13353/2023
Anexos: 10273/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria Invalidez da Sra. Klewcia Sivoney Maloste Martins, Matrícula Nº 160.653-0b, no Cargo de Médico A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Médico Especialista, 3ª Classe, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 690/2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Klewcia Sivoney Maloste Martins
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

51) PROCESSO Nº 13373/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazaré Moraes de Souza, Matrícula Nº 121.077-7b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf, 3ª Classe, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1012/2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Nazaré Moraes de Souza
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

52) PROCESSO Nº 13394/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Lopes da Silva, Matrícula Nº 052.076-4g, no Cargo de Técnico Em Administração, 1ª Classe, Nível “b”, do Orgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea - , de Acordo com a Portaria N.º 1043/2023, Publicado no D.o.e. Em 16 de Maio de 2023.
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Lopes da Silva
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

53) PROCESSO Nº 13452/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Roberto Magalhães, Matrícula Nº 008.003-9 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-d, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 333/2023, Publicado no D.o.m. Em 11 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Paulo Roberto Magalhães
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

54) PROCESSO Nº 13484/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Araújo Dantas, Matrícula Nº Fec08/41034, no Cargo de Professor, Nível Iii, Classe "c", do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N.º 208, de 29 de Maio de 2023, Publicado no D.o.m. Em 13 de Junho de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado(s): Maria de Araújo Dantas, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

55) PROCESSO Nº 13545/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Francineis Batista Santos, Matrícula Nº 138.441-4a, na Graduação de 1.º Sargento Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 11 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e. Em 11 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Francineis Batista Santos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

56) PROCESSO Nº 13619/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucia do Nascimento Duarte, Matrícula Nº 839, no Cargo de Cozinheiro C-4, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria N.º 2199 de 01 de Junho de 2023, Publicado no D.o.m. Em 05 de Junho de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Lucia do Nascimento Duarte
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

57) PROCESSO Nº 13628/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Cruz de Almeida Medeiros, Matrícula Nº 008.781-5c, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 2º Classe. Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Casa Civil -, de Acordo com a Portaria N°. 1163/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Casa Civil
Interessado(s): Maria do Socorro Cruz de Almeida Medeiros, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

58) PROCESSO Nº 13697/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo Gomes dos Santos, Matrícula Nº 028.719-9c, no Cargo de Professor Pf20,esp-iii, 3ª Classe, Referência "f". do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1131/2023, Publicado no D.o.e. Em 24 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Maria do Carmo Gomes dos Santos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

59) PROCESSO Nº 13728/2023
Anexos: 12280/2015
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rainilza Marques de Almeida, Matrícula N° 105165-2e, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "b", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N°. 1086/2023, Publicado no D.o.e Em 23 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Rainilza Marques de Almeida
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

60) PROCESSO Nº 13740/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Edmar Pereira dos Reis, Matrícula Nº 137.828-7a, Ao Posto de 1.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 06 de Junho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 06 de Junho de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edmar Pereira dos Reis
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

61) PROCESSO Nº 13769/2023
Anexos: 10822/2013
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Taumaturgo Gomes, Matrícula Nº 025.507-6e, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe. Referência '"a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1240/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Fatima Taumaturgo Gomes
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

62) PROCESSO Nº 13776/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência Reserva Remunerada do Sr. Alciney da Silva Dias, Matrícula N° 1314467a, Ao Posto de 2.° Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 29 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e Em 29 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Alciney da Silva Dias, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

63) PROCESSO Nº 13825/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Eduardo Jorge Façanha Frayha, Matrícula Nº 071.350-3b, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 437/2023, Publicado no D.o.m. Em 15 de Junho de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Eduardo Jorge Façanha Frayha, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

64) PROCESSO Nº 13851/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Wanderlene Atayde de Oliveira, Matrícula Nº 126.624-1b, no Cargo de Agente de Saúde Rural, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo Agente Saúde Rural, Classe "a", Referência "1", do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 510/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Wanderlene Atayde de Oliveira
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

65) PROCESSO Nº 13870/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Francisco de Assis Coutinho Modesto, Matrícula Nº 131.301-0a, na Graduação de 1.º Sargento Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 28 de Abril de 2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco de Assis Coutinho Modesto
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

66) PROCESSO Nº 13905/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. José Alves Pinheiro de Aguiar, Matrícula Nº 006.196-4b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 1241/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, José Alves Pinheiro de Aguiar
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

67) PROCESSO Nº 13912/2023
Anexos: 16807/2019
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Racy Manuel Najar Sarmento Dias, Matrícula Nº 105.428-7g, no Cargo de Professor Pf20.msc-ii, 2ª Classe, Referência "f1" do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1303/2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Racy Manuel Najar Sarmento Dias
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

68) PROCESSO Nº 13920/2023

Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Francisco Lemos Soares, na Condição Decompanheiro da Ex-servidora Naide Nascimento Torres, Matrícula Nº 344, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 071/2023 de 26 de Abril de 2023, Publicado no D.o.m. Em 27 de Abril de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré
Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev, Francisco Lemos Soares, Naide do Nascimento Torres
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

69) PROCESSO Nº 13930/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Constancia Maria Ramalho Xavier, Matrícula Nº 064.183-9a, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-12, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 465/2023, Publicado no D.o.m. Em 23 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Constancia Maria Ramalho Xavier
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

70) PROCESSO Nº 13962/2023
Anexos: 14001/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzilene Andrade Apolinario, Matrícula Nº 128.805-9c, no Cargo de Professor, Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "f", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1253/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Luzilene Andrade Apolinário, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

71) PROCESSO Nº 13980/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Celso Ferreira Gomes, Matrícula Nº 063.699-1a, no Cargo de Pedagogo 20h 3-g, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 455/2023, Publicado no D.o.m. Em 20 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Celso Ferreira Gomes, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

72) PROCESSO Nº 14045/2023
Anexos: 13787/2016
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Dorcival Cardoso dos Santos, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Berenice da Silva Santos, Matrícula Nº 084.674-0e, no Cargo de Profissional do Magistério (professor Nível

Superior 20h 2-a), do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 507/2023, Publicado no D.o.m. Em 12 de Julho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Dorcival Cardoso dos Santos, Berenice da Silva dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

73) PROCESSO Nº 14282/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Regilson José Auzier Peixoto, Matrícula Nº 137.115-0a, Ao Posto de Coronel Qopm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 29 de Junho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Junho de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Regilson José Auzier Peixoto, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 15774/2020
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da 1ª e 2ª Parcela do Sra. Mirlene Valerio Gonçalves, Presidente da Apmc da Escola Estadual Santa Isabel no Município de Santa Isabel do Rio Negro, Referente Ao Termo de Convenio Nº 53/2015, Firmado com a Seduc (processo Físico Originário Nº 2141/2016)
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Apmc da Escola Estadual Santa Isabel
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11395/2023
Anexos: 15294/2022 e 10456/2013
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Nei Maciel Coutinho, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Maria da Piedade Monteiro, no Cargo de Assistente Administrativo, do Orgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 15 de Fevereiro de 2023, Publicado no D.o.m. Em 15 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Interessado(s): Maria da Piedade Monteiro, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Nei Maciel Coutinho
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11513/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Dorval Barreto Pinto, Matrícula N° 124.437-4d, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 254/2023, Publicado no D.o.e. Em 15 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Dorval Barreto Pinto, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 11932/2023
Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público
Obj.: Processo Para Análise de 11 Admissões Realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe no Exercício de 2021 Através de Concurso Público de Nº 2017/2017 - Edital N° 01/2017 .
Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe
Interessado(s): Luiz Eduardo Caldas Garcia, Silene Pereira dos Santos, Lucas Katsuya Melo Taniguchi, Eduardo Matheus Oliveira do Nascimento, Nadynny Nogueira de Souza Bentes, Rodrigo Hilario Rabelo, Francisco Cuesta de Oliveira, Fabio Serrao da Silva, Eder Leoni Mancini, Rafael Souza Castro
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 12120/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Raimunda Nonata da Silva Matos, na Condição de Companheira do Ex-servidor Wanderley Barbosa Fernandes, Matrícula Nº 000.169-4-a, no Cargo de Escrivão Classe F Nível Iii, do Orgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo a Portaria Nº290/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam
Interessado(s): Raimunda Nonata da Silva Matos, Wanderley Barbosa Fernandes, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 12605/2023
Assunto: Embargos de Declaração
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Jandira Amaral Dantas, Matrícula Nº 000.081-7a, no Cargo de Escrevente Juramentado,classe F, Nível Iii, do Orgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam -, de Acordo com a Ato N.º 24, de 09 de Janeiro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Janeiro de 2023.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam
Interessado(s): Jandira Amaral Dantas, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Samuel Cavalcante - 3260

7) PROCESSO Nº 12701/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marivalda Souza Nunes, Matrícula N° 642-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto N° 071/2022, Publicado no D.o.m. Em 07 de Outubro de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri
Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, Marivalda Souza Nunes
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 12719/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição da Silva Gonçalves, Matrícula Nº 123.104-9b, no Cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 748/2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria da Conceição da Silva Gonçalves
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 12956/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Guiomar de Sousa Valente, Matrícula Nº 079.417-1ª, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 332/2023, Publicado no D.o.m Em 11 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Maria Guiomar de Sousa Valente, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

10) PROCESSO Nº 13001/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Chagas Colares Pinto, Matrícula Nº 829, no Cargo de Professor Ii, do Orgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria N.º 1962/2022, de 27 de Dezembro de 2022, Publicado no D.o.m. Em 07 de Janeiro de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev, Maria das Chagas Colares Pinto
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 13010/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucia Cordeiro Mesquita, Matrículanº 133237-6b, no Cargo de Professor Pf20.Ipl-iv, 4ª Classe, Referência "g", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 846/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Maria Lucia Cordeiro Mesquita, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

12) PROCESSO Nº 13027/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Lunalva Esquerdo Viana, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Antônio Rodrigues Viana, Matrícula N° 220.393-6b, no Cargo de Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, 2ª Classe, Referência "b", do Orgão Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – Adaf, de Acordo com a Portaria N° 986/2023, Publicado no D.o.e. Em 03 de Maio de 2023.
Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – Adaf
Interessado(s): Antônio Rodrigues Viana, Lunalva Esquerdo Viana, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

13) PROCESSO Nº 13029/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Analys de Queiroz Pará Abitibol, na Condição de Cônjuge e as Sras. Alice de Queiroz Pará Abitibol e Gabriella de Queiroz Pará Abitibol, na Condição de Filhas do Ex-servidor Antônio Luiz Abitibol Porto, Matrícula N° 154.137-4a, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica- Classe "b" - Referência 3, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N° 851/2023, Publicado no D.o.e. Em 25 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Analys de Queiroz Pará Abitibol, Alice de Queiroz Pará Abitibol, Antônio Luiz Abitibol Porto, Fundação Amazonprev, Gabriella de Queiroz Pará Abitibol
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12562/2017
Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Elivilson Vasconcelos Monteiro, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Academicos da Cidade Alta, Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Apoio Financeiro Nº 01/2016, Firmado com Sec (processo Físico Originário Nº 3486/2016).
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Cidade Alta - G.r.e.s, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12546/2017
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Mirlene Valério Gonçalves, Presidente da Apmc da Escola Estadual Santa Izabel Em Santa Izabel do Rio Negro, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 116/2014, Firmado com a Seduc.(processo Físico Originário 3576/2016).
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Apmc da Escola Estadual Santa Isabel, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11534/2017
Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcela Única
Obj.: Prestação do Sr. Cláudio de Souza, Ex-gestor e Ordenador de Despesas da Snph, Referente Ao Termo de Parceria N° 01/2010, Firmado com a Prosam
Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - Snph
Ordenador: Prosam
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11620/2018

Anexos: 11621/2018
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jecimar Pinheiro Matos, Prefeito Municipal de Anamã, Referente a 1º Parcela do Convenio Nº. 006/2012, Firmado com a Seinfra.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Jecimar Pinheiro Matos, Waldivia Ferreira Alencar, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Filipe de Freitas Nascimento - 6445, Marcello Henrique Garcia Lima - 10461, Ana Paula de Freitas Lopes - 7495, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Maiara Cristina Moral da Silva - 7738, Ingrid Godinho Dodô - 09425

5) PROCESSO Nº 11621/2018
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Engª Americo Gorayeb Júnior, Secretário da Seinfra, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 006/2012, Firmado com a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Anamã.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Waldivia Ferreira Alencar, Jecimar Pinheiro Matos
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Ingrid Godinho Dodô - 09425, Filipe de Freitas Nascimento - 6445, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Marcello Henrique Garcia Lima - 10461

6) PROCESSO Nº 13298/2018
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestaçaõ de Contas de Convenio da Sra. Elizete Maria Dourado, Referente Ao Termo de Convenio Nº 010/2015, Firmado Entre a Smmasdh e a Fmdca.
Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc
Interessado(s): Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 14471/2018
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Mimosa Maria de Nogueira Paiva, Secretária de Cultura, Em Exercicio, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 03/2014, Firmado com a Sec e a Prefeitura Municipal de Maraã.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Prefeitura Municipal de Maraã
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 10083/2020
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Prestação de Contas do Sr.edezio Ferreira da Silva Referente Ao Termo de Convênio Nº40/2006 Firmado Entre a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Juruá
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Juruá, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

9) PROCESSO Nº 10975/2020
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Juliana Maciel de Araujo, Presidente Apmc da Escola Estadual Armando de Souza Mendes, Referente Ao Termo de Convenio N 35/2015, Firmado com a Seduc. Processo Físico 2174/2016.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Apmc da Escola Estadual Armando de Souza Mendes, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Juliana Maciel de Araujo, Jose Augusto de Melo Neto
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Américo Valente Cavalcante Júnior - 8540

10) PROCESSO Nº 11364/2020
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antonio José M. Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, Referente Ao Convênio Nº 25/11, Firmado com a Sejel.
Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Borba, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

11) PROCESSO Nº 13338/2020
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento
Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 45/2019, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e a Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo, Marcos Apolo Muniz de Araujo, Alvacir Siqueira da Silva, Robério dos Santos Pereira Braga
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Anne Paiva de Alencar - 8316

12) PROCESSO Nº 16181/2020
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus, Referente a Parcela Unica do Convenio Nº. 007/2011, Firmado com a Manaustur. (processo Físico Originário N° 140/2014)
Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult
Interessado(s): Assoc. Movimento Bumbas de Manaus, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 16379/2020
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Eder Lima de Andrade, Presidente da Fepesca-federação de Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais do Estado do Amazonas, Referente Ao Convênio Nº 03/12, Firmado com a Setrab. (processo Físico Originário N° 2468/2014)
Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho – Setrab
Interessado(s): Secretaria de Estado do Trabalho – Setrab, Fepesca-fed.pesc.dos Est.amaz.e Roraima, Marcos Santos Bindá
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO Nº 16668/2020
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria das Neves Moraes Moutinho, Presidente da Apae de Manacapuru, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 02/12, Firmado com a Seped. (processo Físico Originário N° 6860/2013)
Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped
Interessado(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Mancapuru - Apae/manacapuru
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 16670/2020
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria das Neves M. Moutinho, Presidente da Apae de Manacapuru, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 02/12, Firmado com a Seped. (processo Físico Originário N° 6869/2013)
Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped
Interessado(s): Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Mancapuru – Apae/manacapuru, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 16669/2020
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria das Neves M. Moutinho, Presidente da Apae de Manacapuru, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 02/12, Firmado com a Seped. (processo Físico Originário N° 6868/2013)
Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped
Interessado(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Mancapuru – Apae/manacapuru
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

17) PROCESSO Nº 16674/2020
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Carlos Eduardo Souza de Andrade, Presidente da Liga de Danças Recreativas e Folclórica de Manacapuru, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 06/2013, Firmado com a Prefeitura Municipal de Manacapuru. (processo Fisico Originario N° 2292/2014)
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru, Liga de Danças Recreativas e Folclóricas de Manacapuru Zona Rural
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Gean Oliveira da Silva - 15074

18) PROCESSO Nº 14539/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Ivan Rates da Silv, Prefeito Municipal de Envira, Referente Ao Convênio Nº 28/13, Firmado com a Sepror. (processo Físico Originário Nº 1008/2014)
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Envira, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 14635/2021
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj.: Prestação de Contas do Sr. Amintas Junior Lopes Ribeiro, Prefeito, Referente Ao Convênio Nº 43/2014, Firmado Entre a Sec e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. (processo Fisico Originario N° 1251/2015)
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

20) PROCESSO Nº 13786/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Giulliano Wallace Lima da Silva, Matrícula Nº 131.507-2b, no Cargo de Ao Posto de Major Qoabm, do Orgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam -, de Acordo com o Decreto de 21 de Junho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 21 de Junho de 2023.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Giulliano Wallace Lima da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 12931/2022
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Conceicao Souza da Silva, Matrícula N.° 3217, no Cargo de Professora Nível 2, Padrão I, Normal Superior Anexo Vi, do Orgão Prefeitura Municipal de Humaitá, Publicado no D.o.m. Em 12 de Janeiro de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá
Interessado(s): Conceicao Souza da Silva, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

22) PROCESSO Nº 12101/2023
Anexos: 10288/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida as Sras. Gabriela Souza do Nascimento, Estefany Souza do Nascimento e Ester Souza do Nascimento, na Condição de Filhas da Ex-servidora Neli Souza do Nascimento, Matrícula Nº 4.417-8a, no Cargo

de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com os Decretos Nº 139/2022 e 140/2022 - Gab/pmi, de 01 de Julho de 2022, Publicado no D.o.m. Em 05 de Julho de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba
Interessado(s): Gabriela Souza do Nascimento, Estefany Souza do Nascimento, Neli Souza do Nascimento, Ester Souza do Nascimento, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 13065/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Josefa Benjamim da Silva, Matrícula Nº 030.077-2d, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor-pf20.lpl-iv, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 978/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Josefa Benjamim da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

24) PROCESSO Nº 13191/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Vagner Maia da Silva, Matrícula Nº 011.383-2a, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe "d", Referência 1, do Orgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, de Acordo com a Portaria N° 885/2022, Publicado no D.o.e. Em 08 de Maio de 2023.
Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd
Interessado(s): Jose Vagner Maia da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

25) PROCESSO Nº 13286/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Wilanir de Souza Eugenio, Matrícula Nº 091.127-5 D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 373/2023, Publicado no D.o.m. Em 24 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Wilanir de Souza Eugenio, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 13301/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Oswaldo Monteiro de Sá Filho, Matrícula Nº 141.846-a7, Ao Posto de 2.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 10 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Oswaldo Monteiro de Sá Filho, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

27) PROCESSO Nº 13311/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilia Barros Chayen Martins, Matrícula Nº 110432-2d, no Cargo de Assistente Técnico, 1º Clasee, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti), de Acordo com a Portaria Nº 936/2023, Publicado no D.o.e Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marilia Barros Chayen Martins
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

28) PROCESSO Nº 13350/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldelandia da Costa Pereira, Matrícula 066.097-3a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-10, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 382/2023, Publicado no D.o.m Em 24 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Aldelandia da Costa Pereira, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

29) PROCESSO Nº 13371/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Tania Maria Araújo de Souza, Matrícula Nº 050.919-1d, no Cargo de Monitor 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Agente Administrativo, Classe "e", Referência 1. do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N°. 558/2023, Publicado no D.o.e. Em 16 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Tania Maria Araújo de Souza
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

30) PROCESSO Nº 13379/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Sonia Marques Pinheiro, Matrícula Nº 087.962-2d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, de Acordo com Portaria Conjunta Nº 331/2023, Publicado no D.o.m Em 11 de Maio de 2023
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Maria Sonia Marques Pinheiro, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

31) PROCESSO Nº 13384/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Gloria Araujo, Matrícula Nº 076.213-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-a, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 327/2023, Publicado no D.o.m Em 10 de Maio de 2023
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Gloria Araujo
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

32) PROCESSO Nº 13456/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Socorro Lopes de Souza, Matrícula Nº 1525, no Cargo de Professor Nível - E, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria N.º 046 de 03 de Novembro de 2022, Publicado no D.o.m. Em 07 de Novembro de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Maria Socorro Lopes de Souza
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

33) PROCESSO Nº 13473/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Antonio Menezes Caldas, Matrícula Nº 013.804-5 C, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-c, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 368/2023, Publicado no D.o.m. Em 22 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Antonio Menezes Caldas, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

34) PROCESSO Nº 13476/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Janice Ferreira Pinho, Matrícula Nº 087.832-4 D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 326/2023, Publicado no D.o.m. Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Janice Ferreira Pinho
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

35) PROCESSO Nº 13549/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marlene Silva de Sá, Matrícula Nº 865, no Cargo de Auxiliar de Higiene Bucal D-4, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria N.º 1975 de 04 de Maio de 2023, Publicado no D.o.m. Em 08 de Maio de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado(s): Marlene Silva de Sá, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

36) PROCESSO Nº 13564/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Tamborini da Silva, Matrícula Nº 272, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria N.º 2082 de 15 de Maio de 2023, Publicado no D.o.m. Em 23 de Maio de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado(s): Maria José Tamborini da Silva, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

37) PROCESSO Nº 13590/2023
Anexos: 13922/2020
Assunto: Aposentadoria Revisão
Obj.: Revisão da Aposentadoria do Sr. Francisco Oviedo, Matrícula Nº 082.034-2a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Patalogia Clínica C-09, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 420/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francisco Oviedo
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

38) PROCESSO Nº 13630/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina de Oliveira, Matrícula Nº 106.220-4d, no Cargo de Enfermeiro A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Enfermeiro, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 1210/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Ana Cristina de Oliveira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

39) PROCESSO Nº 13636/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Inei de Jesus Freitas dos Santos, Matrícula Nº 079.364-7 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 393/2023, Publicado no D.o.m. Em 29 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Inei de Jesus Freitas dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

40) PROCESSO Nº 13643/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Claudia Montenegro da Silva Torres, Matrícula Nº 138.970-0e, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1023/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Claudia Montenegro da Silva Torres

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

41) PROCESSO Nº 13655/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Isolete Maria do Santos Batista, Matrícula Nº 116.548-8b, no Cargo de Agente de Saúde Rural, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N°. 1061/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Isolete Maria do Santos Batista
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

42) PROCESSO Nº 13671/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Flaviano Bivaqua de Araújo, Matrícula Nº 064.020-4c, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clinico Geral Ii-5, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 387/2023, Publicado no D.o.m. Em 26 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Flaviano Bivaqua de Araújo
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

43) PROCESSO Nº 13681/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosimeire de Oliveira Braga, Matrícula Nº 016.252-3a, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°.1076/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosimeire de Oliveira Braga
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

44) PROCESSO Nº 13730/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Paulo Sergio Alves Anselmo, Matrícula Nº 137.434-6a, Ao Posto de Major Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 31 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e. Em 31 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Paulo Sergio Alves Anselmo
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

45) PROCESSO Nº 13732/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. José Antônio Leal de Souza, Matrícula Nº 128.532-7a, Ao Posto de 1.º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 29 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Maio de 2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, José Antônio Leal de Souza
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

46) PROCESSO Nº 13741/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. José Oliveira Gomes, Matrícula Nº 133.201-5a, na Graduação de 1.º Sargento Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 31 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e. Em 31 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, José Oliveira Gomes
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

47) PROCESSO Nº 13763/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Naiza Rodrigues de Lima Spinola, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jairo Dias Spinola Júnior, Matrícula Nº 065.487-6a, no Cargo de Especialista Em Saúde – Cirurgião Dentista Geral E-13, do Orgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 414/2023, Publicado no D.o.m. Em 05 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jairo Dias Spinola Júnior, Naiza Rodrigues de Lima Spinola
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

48) PROCESSO Nº 13764/2023
Anexos: 10078/2022
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Élida Valeria da Silva Lima, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor João Batista de Oliveira Lima Filho, Matrícula Nº 106, no Cargo de Agente de Administração J-8, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 2342 de 21 de Junho de 2023, Publicado no D.o.m. Em 23 de Maio de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, João Batista de Oliveira Lima Filho, Élida Valéria da Silva Lima
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

49) PROCESSO Nº 13901/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Antonieta da Silva, Matrícula Nº 146.867-7b, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 767/2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Maria Antonieta da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

50) PROCESSO Nº 13914/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Iranete Nunes de Melo, Matrícula Nº 083.340-1a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7- C, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 433/2023, Publicado no D.o.m. Em 15 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Iranete Nunes de Melo, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

51) PROCESSO Nº 13954/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco dos Santos Tavares, Matrícula Nº 006.778-4a, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "c", Referência 3, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N.º 2071/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Janeiro de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco dos Santos Tavares
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

52) PROCESSO Nº 14005/2023
Anexos: 11439/2018, 13765/2023, 10651/2015 e 12322/2017
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. João Pinto da Silva, na Condição de Filho do Ex-servidor Paulo Batista da Silva, Matrícula Nº 104.493-1b, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-g, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 451/2023, Publicado no D.o.m. Em 20 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): João Pinto da Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Paulo Batista da Silva
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

53) PROCESSO Nº 13765/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marly de Lima Pinheiro, na Condição de Companheira do Ex-servidor João Pinto da Silva, Matrícula Nº 104.493-1b, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-g, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 404/2023, Publicado no D.o.m. Em 31 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, João Pinto da Silva, Marly de Lima Pinheiro
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

54) PROCESSO Nº 14263/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Allen Antônio Onó de Souza, Matrícula Nº 126.701-9a, Ao Posto de Coronel Qopm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 29 de Março de 2021, Publicado no D.o.e. Em 29 de Março de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Allen Antônio Onó de Souza, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10679/2021
Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta
Obj.: Admissão de Pessoal por Meio de Contratação Direta de Servidores Para a Função de Técnico de Enfermagem pela Susam (processo Físico Originário N° 68/2020)
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Rodrigo Tobias de Sousa Lima, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Louise Martins Ferreira - 5628, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Yeda Yukari Nagaoka - 15540

2) PROCESSO Nº 16969/2021
Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio
Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio N° 25/2019 - Sec, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Parintins.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec
Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Frank Luiz da Cunha Garcia, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Sigrid Ramos Cetraro, Prefeitura Municipal de Parintins
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 10040/2022
Anexos: 13617/2022
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Vinicius Vaz Queiroz, na Condição de Filho da Ex-servidora Ellen de Oliveira Vaz, Matrícula 184.485-7b do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 1667/2021, Publicado no Doe Em 20/10/2021.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Ellen de Oliveira Vaz, Fundação Amazonprev, Erielton Ramos Queiroz, Vinicius Vaz Queiroz
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 11641/2022
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Raimunda Sebastiana Rodrigues da Cruz, na Condição de Companheira, do Sr. Paulo Renan Cruz e Cruz, na Condição de Filho e da Sra. Sara Mikaelly Carvalho da Costa Cruz, na Condição de Filha do Ex-servidor Sr. Michael Flores Cruz, Matrícula Nº. 196.753-3 B, no Cargo de 3º Sargento, do Orgão da Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com a Portaria N° 1073/2023, Publicada no D.o.e Em 12 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Paulo Renan Cruz e Cruz, Fundação Amazonprev, Michael Flores Cruz, Raimunda Sebastiana Rodrigues da Cruz
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 13152/2022
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elane de Oliveira Pontes, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Elavio Bertoldo da Silva, Matrícula N.° 42217, no Cargo de Agente Administrativo D Ii, do Orgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de Acordo com a Portaria N°. 014/2021, Publicado no D.o.m. Em 01 de Julho de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Interessado(s): Elavio Bertoldo da Silva, Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - Fmps, Elane de Oliveira Santos
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 16418/2022
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Regina Noronha de Souza, na Condição de Cônjuge, e Aos Srs. Raul Souza da Cruz e Pamela Souza da Cruz, na Condição de Filhos do Ex-servidor Marcos Marins da Cruz, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "a", Grupo 07, Referência I, da Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 27 de Julho de 2020, Publicado no D.o.m. Em 29 de Julho de 2020.
Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Interessado(s): Raul Souza da Cruz, Aryella Souza da Cruz, Pamela Souza da Cruz, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Regina Noronha de Souza e Outros, Marcos Marins da Cruz
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 11095/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Pedro Cavalheiro Bastos, Matrícula N° 152.727-4c, no Cargo de Médico a com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Médico Especialista, Classe 3, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N° 0020/2023, Publicado no D.o.e Em 08 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Pedro Cavalheiro Bastos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 11413/2023
Anexos: 12557/2022
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Claudia Freitas dos Santos e Silva, Matrícula Nº 070.209-9 C, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-f, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 89/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Claudia Freitas dos Santos e Silva
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 12128/2023
Anexos: 12890/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Auxiliadora Barbosa Martins, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jose Jair Gouveia Martins, Matrícula Nº 007.088-2b, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe a – Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo a Portaria Nº 366/2023, Publicado no D.o.e. Em 15 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Maria Auxiliadora Barbosa Martins, Fundação Amazonprev, José Jair Gouveia Martins
Procurador(a): João Barroso de Souza

10) PROCESSO Nº 12196/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria de Jesus Rui Carvalho, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Roberval Coelho Benacon, Matrícula Nº 006.200-6 A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 2, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 529/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Maria de Jesus Rui Carvalho, Roberval Coelho Benacon, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 12272/2023
Anexos: 12518/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Thereza Jordan, Matrícula N° 029.852-2d, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "f", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 0511/2023, Publicado no D.o.e Em 13 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Thereza Jordan
Procurador(a): João Barroso de Souza

12) PROCESSO Nº 12434/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Olgarina Reis Martins, Matrícula N° 410-1, no Cargo Efetivo de Professora, do Orgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com o Decreto N° 009/2023-gb-pmc, Publicado no D.o.m Em 23 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga
Interessado(s): Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, Olgarina Reis Martins
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

13) PROCESSO Nº 12446/2023
Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Jair Costa Santiago, Matrícula N° 137.204-1a, Ao Posto de 2º Tenente Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 12 de Abril de 2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Jair Costa Santiago, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 12527/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ernani Rodrigues Vieira, Matrícula Nº 027.263-9a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "1", Referência "e". do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 455/2023, Publicado no D.o.e. Em 22 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ernani Rodrigues Vieira
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

15) PROCESSO Nº 12654/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Lenir Marta Leite Athayde, Matrícula N° 052258-9e, do Orgão Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, de Acordo com a Portaria N° 410/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema
Interessado(s): Lenir Marta Leite Athayde, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 12662/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Berenice Socorro Oliveira Correa, Matrícula Nº 160.630-1b, no Cargo de Professora Pf20, Lpl-iv, 4ª Classe, Referência "e1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 663/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Berenice Socorro Oliveira Correa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO Nº 12670/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Gilmar Rodrigues Rebelo, Matrícula Nº 1946, no Cargo de Conzinheiro C-3, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria N.º 699, de 01 de Março de 2023, Publicado no D.o.m. Em 02 de Março de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Gilmar Rodrigues Rabelo
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 12676/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Zina Grangeiro Pinheiro, Matrícula Nº 154.047-5b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência "c", do Orgão Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas -, de Acordo com a Portaria N°. 1005/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas
Interessado(s): Zina Grangeiro Pinheiro, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

19) PROCESSO Nº 12687/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Meibia da Luz e Silva, Matrícula Nº 420, no Cargo de Merendeira, do Orgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria N.º 1502/2021, de 14 de Setembro de 2021, Publicado no D.o.m. Em 06 de Outubro de 2021.
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Interessado(s): Maria Meibia da Luz e Silva, Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

20) PROCESSO Nº 12697/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Agatha Marcela Pimenta de Barros, na Condição de Filha do Ex-servidor José Marcelo de Barros, Matrícula N° 121.953-7d, na Graduação de Soldado, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N° 729/2023, Publicado no D.o.e Em 03 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Agatha Marcela Pimenta de Barros, José Marcelo de Barros, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

21) PROCESSO Nº 12702/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concecida Ao Sr. Francisco de Souza Chaves, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Ivanete Cordeiro de Sousa, Matrículas N° 176.211-7c e N° 176.211-7d, Em Dois Cargos de Professor Pf20. Esp-iii - 3ª Classe - Referência "d", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 711/2023, Publicado no D.o.e Em 03 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Francisco de Souza Chaves, Ivanete Cordeiro de Sousa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

22) PROCESSO Nº 12704/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concecida a Sra. Raimunda Claudia da Silva Arão, na Condição de Companheira do Ex-servidor Germano Lima do Nascimento, Matrícula N° 166.505-7a, no Cargo de Vigia - Equivalência Remuneratória-vigia, 3ª Classe, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 772/2023, Publicado Em D.o.e Em 03 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimunda Claudia da Silva Arao, Germano Lima do Nascimento
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 12734/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ken Nishikido, Matrícula N° 001.144-4f, no Cargo de Engenheiro, 1ª Classe, Referência E, do Orgão Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, de Acordo com a Portaria N°. 619/2023, Publicado no D.o.e Em 29 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Ken Nishikido, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

24) PROCESSO Nº 12737/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Irisdalva Malveira de Oliveira, Matrícula Nº 104.416-8d, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência 3, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N". 821/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Irisdalva Malveira de Oliveira
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

25) PROCESSO Nº 12747/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Socorro Batista Rolim, Matrícula N° 1551, no Cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, do Orgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria N° 0385/2022, de 08 de Março de 2022, Publicado no D.o.m Em 08 de Abril de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Interessado(s): Raimunda Socorro Batista Rolim, Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 12772/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Cileuza Vieira Pena, Matrícula N° Fec08/40056, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N. 1.048, de 18 de Agosto de 2022, Publicado no D.o.m Em 19 de Agosto de 2020.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Cileuza Vieira Pena
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

27) PROCESSO Nº 12818/2023
Anexos: 13232/2023, 13273/2023 e 13291/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Etelvina de Jesus Farias, Matrícula Nº 012.483-4 A, no Cargo de Assistente Administrativo 11-c, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 237/2023, Publicado no D.o.m. Em 11 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Maria Etelvina de Jesus Farias, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

28) PROCESSO Nº 12830/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Joao Ibernon de Moura, Matrícula N° 009.657-1f, no Cargo de Topografo 1ª Classe, Referência E, do Orgão Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra, de Acordo com a Portaria N°. 0316/2023, Publicado no D.o.e Em 15 de Março de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Ibernon de Moura
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

29) PROCESSO Nº 12834/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Raimunda Aquino Folhadela, Matrícula Nº 120.001-1b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, com Equivalente Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N°. 738/2023, Publicado no D.o.e. Em 11 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Maria Raimunda Aquino Folhadela, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

30) PROCESSO Nº 12851/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Leida Nascimento de Lima, Matrícula Nº00133-1, no Cargo de Professora, do Orgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com o Decreto Nº. 012/2023, Publicado no D.o.m. Em 23 de Fevereiro de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga
Interessado(s): Raimunda Leida Nascimento de Lima, Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

31) PROCESSO Nº 12856/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Albiracy Lima da Silva, Matrícula Nº 134.741-1a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-a, do Orgão Secretaria Municipal de Educação, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 325/2023, Publicado no D.o.m Em 13 de Junho de 2019.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Albiracy Lima da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

32) PROCESSO Nº 12860/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Joana Assunção de Almeida, na Condição de Companheira do Ex-servidor Antônio Linhares da Cunha, Matrícula N° 052.354-2b, na Patente de 2° Tenente, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria N° 682/2023, Publicado no D.o.e Em 28 de Março de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Antônio Linhares da Cunha, Fundação Amazonprev, Maria Joana Assunçao de Almeida
Procurador(a): João Barroso de Souza

33) PROCESSO Nº 12866/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Nelson Raimundo da Silva, Matrícula Nº 000.166-0a, no Cargo de Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Orgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz -, de Acordo com a Portaria N°. 749/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nelson Raimundo da Silva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

34) PROCESSO Nº 12871/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulce Emilia de Souza Viana, Matrícula Nº 079.469-4ª, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 263/2023, Publicado no D.o.m Em 19 de Abril de 2023
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Dulce Emilia de Souza Viana, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

35) PROCESSO Nº 12877/2023
Assunto: Reforma Invalidez
Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Pedro de Oliveira Coelho, Matrícula Nº 053.613-0a, na Graduação de Cabo Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acorco com o Decreto de 13 de Abril de 2023, Publicado no D.o.e Em 13 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Pedro de Oliveira Coelho, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

36) PROCESSO Nº 12888/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Esmeraldo Marques da Rocha, Matrícula Nº 164.087-9-a, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios do Cargo de Professor Pf20.lpl-iv – 4ª Classe - Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°, 542/2023, Publicado no D.o.e. Em 19 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

Interessado(s): Esmeraldo Marques da Rocha
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

37) PROCESSO Nº 12900/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neybe Nogueira Teixeira, Matrícula N° 000.855-9a, no Cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Orgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Acordo com a Portaria N°. 787/2023, Publicado no D.o.e Em 25 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Neybe Nogueira Teixeira
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

38) PROCESSO Nº 12905/2023
Anexos: 10718/2016, 13230/2023 e 10455/2016
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Zilma Jordão Vasconcelos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Jorge Alberto Vasconcelos, Matrícula N° 020.003-4c, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria N° 860/2023, Publicado no D.o.e Em 20 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead
Interessado(s): Zilma Jordão Vasconcelos, Jorge Alberto Vasconcelos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

39) PROCESSO Nº 12916/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Duarte Silva, Matrícula Nº 003.861-0a, no Cargo de Técnico de Saúde, Classe "d", Referência 2, do Orgão Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am -, de Acordo com a Portaria N°. 802/2023, Publicado no D.o.e. Em 25 de Abril de 2023.
Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am
Interessado(s): Maria Rita Duarte Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

40) PROCESSO Nº 12918/2023
Anexos: 13435/2023, 13437/2023 e 13438/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Espedith de Abreu Barros, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Suzete de Oliveira Barros, Matrícula N° 004.783-0c, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde - Classe "b" - Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N° 1065/2023, Publicado no D.o.e Em 04 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Suzete de Oliveira Barros, Espedith de Abreu Barros, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

41) PROCESSO Nº 12936/2023

Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Daniel da Silva Menezes, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Fabíola Freitas da Silva Menezes, Matrícula N° 227.524-4a, no Cargo de Professor Pf40- Lpl-iv - 4ª Classe - Referência "b", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 933/2023, Publicado no D.o.e Em 03 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fabíola Freitas da Silva Menezes, Daniel da Silva Menezes, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

42) PROCESSO Nº 12950/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Evandro dos Santos Reis, Matrícula Nº 131.470-0a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 27 de Abril de 2023, Publicado no D.o.e. Em 27 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Evandro dos Santos Reis
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

43) PROCESSO Nº 12959/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Alvaro Jacinto de Moraes, Matrícula Nº 000.465-0 A, no Cargo de Vigia D-iii, do Orgão Câmara Municipal de Manaus - Cmm, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 341/2023, Publicado no D.o.m. Em 12 de Maio de 2023.
Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Alvaro Jacinto de Moraes
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

44) PROCESSO Nº 12961/2023
Anexos: 13121/2019
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. José Ferreira Porto, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Terezinha da Silva Porto, Matrícula N° 114.761-7c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "c" - Referência 3, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria N° 730/2023, Publicado no D.o.e Em 03 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Terezinha da Silva Porto, José Ferreira Porto
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

45) PROCESSO Nº 12964/2023
Assunto: Reforma Invalidez
Obj.: Reforma por Invalidez da Sra. Maria Francinete Guimarães Borges, Matrícula Nº 247.800-5ª, na Graduação de Soldado, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam de Acordo com a Decreto de 28 de Abril de 2023, Publicado no D.o.e Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria Francinete Guimaraes Borges, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

46) PROCESSO Nº 12968/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Darcilene de Oliveira Lasmar, Matrícula Nº 142.394-0b, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe B, Referência "2", do Orgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd -, de Acordo com a Portaria N°. 824/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd
Interessado(s): Darcilene de Oliveira Lasmar, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

47) PROCESSO Nº 12978/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Joanilson Sampaio Santarem, Matrícula N° 019.929-0a, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Código Pnf-adm-i, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 0671/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joanilson Sampaio Santarem
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

48) PROCESSO Nº 13003/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Hanne Lima Hansen, Matrícula Nº 088.337-9a, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-11, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, de Acordo com a Portatia Conjunta Nº 277/2023, Publucado no D.o.m Em 25 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Hanne Lima Hansen, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

49) PROCESSO Nº 13009/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Almeida dos Santos, Matrícula N° 079.547-0a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-a, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 274/2023, Publicado no D.o.m. Em 25 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosa Almeida dos Santos
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

50) PROCESSO Nº 13014/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Robert Wiury Borges Ferreira, na Condição de Filho da Ex-servidora Alcinez Maria Borges Ferreira, Matrícula N° 009, no Cargo de Professor Ii, Nível "b", Classe I, Referência 2, do Orgão Prefeitura

Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria N° 1518/2022, de 04 de Outubro de 2022, Publicado no D.o.m Em 20 de Outubro de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Interessado(s): Alcinez Maria Borges Ferreira, Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev, Robert Wiury Borges Ferreira
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

51) PROCESSO Nº 13022/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. João Bras de Oliveira Santiago, Matrícula Nº 001.474-5e, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti) -, de Acordo com a Portaria N°. 825/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti)
Interessado(s): João Bras de Oliveira Santiago, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

52) PROCESSO Nº 13025/2023
Anexos: 13521/2017
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Izaufredo Silva Nascimento, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Deuzimar de Andrade Nascimento, Matrícula N° 153.863-2b, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Pnf, Adm-ii, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 1096/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Izaufredo Silva Nascimento, Fundação Amazonprev, Maria Deuzimar de Andrade Nascimento
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

53) PROCESSO Nº 13056/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Nelson Leite Brilhante, Matrícula Nº 024.688-3a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h" do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 967/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Nelson Leite Brilhante, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

54) PROCESSO Nº 13064/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Terezinha da Silva Batista, Matrícula Nº 075.074-3e, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 260/2023, Publicado no D.o.m Em 19 de Abril de 2023
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Terezinha da Silva Batista

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

55) PROCESSO Nº 13073/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Waldery Lemos da Silva, Matrícula Nº 108.441-0d, no Cargo de Investigador de Policia, Classe Especial, do Orgão Polícia Civil do Estado do Amazonas -, de Acordo com a Portaria N°. 947/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas
Interessado(s): Waldery Lemos da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

56) PROCESSO Nº 13086/2023
Anexos: 13667/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Helena Lisboa Blaksles, Matrícula Nº 014.776-1b, no Cargo de Professor Pf20.lic-v, 5º Calsse, Referência "h1", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 973/2023, Publicado no D.o.e Em 05 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Maria Helena Lisboa Blaksles, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

57) PROCESSO Nº 13095/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Cintia Maria Costa da Silva, Matrícula Nº 186.805-5 A, no Cargo de Merendeiro Pnf Mnf-ii, 2ª Classe, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 852/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Cintia Maria Costa da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

58) PROCESSO Nº 13099/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Helena Minhoz Pinto, Matrícula N° 079.301-9a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-a, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 299/2023, Publicado no D.o.m. Em 03 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Helena Minhoz Pinto
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

59) PROCESSO Nº 13117/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marieme Amira da Cruz Badarane, Matrícula N° 063.075-6a, no Cargo de Analista Municipal/assistência Social 11-e, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 283/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 26 de Abril de 2023.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marieme Amira da Cruz Badarane
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

60) PROCESSO Nº 13123/2023
Anexos: 16875/2021
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Michele da Silva Repolho Miranda, Matrícula Nº 202.634-1a, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 697/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Michele da Silva Repolho Miranda
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

61) PROCESSO Nº 13124/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Raimunda de Miranda, Matrícula Nº 175.003-8b, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "a", Referência 2, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) - , de Acordo com a Portaria N.º 980/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Raimunda de Miranda
Procurador(a): João Barroso de Souza

62) PROCESSO Nº 13141/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Carlos Eduardo Santos Marat, na Condição de Filho da Ex-servidora Maria Luiza Cruz dos Santos, Matrícula Nº 227.824-3a, no Cargo de Merendeiro Pnf.mnf-iii, 3ª Classe, Referência B, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 452/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Abril de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Carlos Eduardo Santos Marat, Maria Luiza Cruz dos Santos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

63) PROCESSO Nº 13154/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Dorcas Luiza Mendes Duarte, Matrícula Nº 174-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto N.º 086/2019-gpmb, Publicado no D.o.m. Em 03 de Outubro de 2019.
Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri
Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, Dorcas Luiza Mendes Duarte
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

64) PROCESSO Nº 13174/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Cesar de Oliveira Andrade, Matrícula Nº 128.823-7c, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii. 3º Classe, Referência "g", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 952/2023, Publicado no D.o.e Em 08 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Paulo Cesar de Oliveira Andrade, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

65) PROCESSO Nº 13178/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Edilson Augusto de Freitas, Matrícula Nº 107.922-0a, no Cargo de Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual - Nível At-1, 1ª Classe, Padrão V, do Orgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz -, de Acordo com a Portaria N°. 887/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz
Interessado(s): Edilson Augusto de Freitas, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

66) PROCESSO Nº 13220/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Anabela Camardella da Silva, Matrícula Nº 081.335-4 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-f, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 305/2023, Publicado no D.o.m. Em 04 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Anabela Camardella da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

67) PROCESSO Nº 13222/2023
Anexos: 10106/2015
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Zuila Brito de Oliveira, Matrícula Nº 110.639-2f, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, Classe 4ª, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 0886/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Zuila Brito de Oliveira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

68) PROCESSO Nº 13231/2023
Anexos: 10830/2014
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Dimas Praia da Silva, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Hilda Silva da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe ‘’a’’, Nível Grupo 01, Referência ‘’i’’, do Orgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 18 de Maio de 2023, Publicado no D.o.m. Em 19 de Maio de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari
Interessado(s): Dimas Praia da Silva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Hilda Silva da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

69) PROCESSO Nº 13240/2023
Anexos: 12222/2014 e 12283/2016
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Edmar Mesquita da Costa, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Margarida Bastos da Costa, Matrícula Nº 136.216-0-c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Ref. A, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 800/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Margarida Bastos da Costa, Edmar Mesquita da Costa
Procurador(a): João Barroso de Souza

70) PROCESSO Nº 13282/2023
Anexos: 13653/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rosely Vieira Soriano, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Julio Soriano Filho, Matrícula N° 014.252-2d, no Cargo de Guarda Municipal B-iii, do Orgão Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 409/2023-gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus
Interessado(s): Julio Soriano Filho, Manaus Previdência - Manausprev, Rosely Vieira Soriano
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

71) PROCESSO Nº 13288/2023
Anexos: 11669/2022
Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Cleonice Lima da Costa, Matrícula Nº 201.662-1a, no Cargo de Técnica de Enfermagem. Classe "a", Referência 1. do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria Nº. 1275/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Cleonice Lima da Costa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

72) PROCESSO Nº 13304/2023
Anexos: 13512/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Zilayde Correa do Val, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Ademir Pereira do Val, Matrícula Nº 117.101-1c, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde – Classe ‘’a’’ – Referencia 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 1234/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Zilayde Correa do Val, Fundação Amazonprev, Ademir Pereira do Val
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

73) PROCESSO Nº 13322/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jadir Miller Ramos, Matrícula Nº 009642-3h, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1º Classe, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado de Infraestrutura -seinfra, de Acordo com a Portaria Nº 966/2023, Publicado no D.o.e Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jadir Miller Ramos
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

74) PROCESSO Nº 13335/2023
Anexos: 13217/2021
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Giane Pessoa Brasil Kanehira, Matrícula Nº 102.369-1c, no Cargo de Técnico de Saúde,classe "c", Referência "4", do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N". 1031/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Maria Giane Pessoa Brasil Kanehira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

75) PROCESSO Nº 13347/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Wanderley da Silva Leal, Matrícula Nº 131.326-6a, na Graduação de 3.º Sargento Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Decreto de 02 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e. Em 02 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Wanderley da Silva Leal
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

76) PROCESSO Nº 13356/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Celio Acacio e Silva, Matrícula Nº 137.221-1a, Ao Posto 2º Sargento Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com o Decreto de 11 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e Em 11 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Celio Acacio e Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

77) PROCESSO Nº 13374/2023
Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Daiane Ferreira de Oliveira, Matrícula Nº 192.265-3a, no Cargo de Técnico de Histologia. Classe "a", Referência "2", do Orgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon -, de Acordo com a Portaria N". 975/2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Maio de 2023.
Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon
Interessado(s): Daiane Ferreira de Oliveira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

78) PROCESSO Nº 13378/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Ailton Lira Nunes, Matrícula Nº 133.291-0b, no Cargo de Ao Posto de 2.º Tenente Qoabm, do Orgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas -cbmam -, de Acordo com o Decreto de 17 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e. Em 17 de Maio de 2023.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam
Interessado(s): Ailton Lira Nunes, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

79) PROCESSO Nº 13429/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Mario Jaime Rodrigues Melo, Matrícula Nº 125.826-5b, na Graduação de Subtenente Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 17 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e. Em 17 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mario Jaime Rodrigues Melo
Procurador(a): João Barroso de Souza

80) PROCESSO Nº 13482/2023
Anexos: 11018/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Elzimar dos Santos Ferreira, Matrícula Nº 976, no Cargo de Professor Nível, do Orgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria N.º 021 de 10 de Maio de 2022, Publicado no D.o.m. Em 11 de Maio de 2022.
Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo
Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, Elzimar dos Santos Ferreira
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

81) PROCESSO Nº 13490/2023
Anexos: 13242/2019
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Silene Queiroz de Freitas Rodrigues, Matrícula Nº 2080, no Cargo de Professor, Nível 2, Padrão I, do Orgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria N.º 020/2023, Publicado no D.o.m. Em 05 de Maio de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Silene Queiroz de Freitas Rodrigues, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

82) PROCESSO Nº 13499/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Hortêncio, Matrícula Nº 115.236-0a, no Cargo de Professor Nível Superior 40h 1-c, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 390/2023, Publicado no D.o.m. Em 26 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Ribeiro Hortêncio, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

83) PROCESSO Nº 13532/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Walderlice Gomes de Moraes, Matrícula Nº 007, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Câmara Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto N.º 179/2023, Publicado no D.o.m. Em 29 de Dezembro de 2022.
Órgão: Câmara Municipal de Iranduba
Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Walderlice Gomes de Moraes
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

84) PROCESSO Nº 13539/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Sônia Serrão Rodrigues Jerônimo, Matrícula Nº 065.861-8b, no Cargo de Pedagogo 20h 2-f, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 388/2023, Publicado no D.o.m. Em 26 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Sônia Serrão Rodrigues Jerônimo, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

85) PROCESSO Nº 13566/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Julieta Figueira de Oliveira, Matrícula Nº 081.336-2a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-c, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 389/2023, Publicado no D.o.m. Em 26 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Polícia Civil do Estado do Amazonas, Julieta Figueira de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

86) PROCESSO Nº 13594/2023
Anexos: 16881/2019
Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Guadalupe Siqueira Cavalcanti de Araújo, Matrícula Nº 104.549-0a, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-b, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 358/2023, Publicado no D.o.m. Em 19 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Maria de Guadalupe Siqueira Cavalcanti de Araújo, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

87) PROCESSO Nº 13618/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Filgueiras de Oliveira, Matrícula Nº 010.989-4 A, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar Administrativo C-14, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 391/2023, Publicado no D.o.m. Em 26 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Francisco Filgueiras de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

88) PROCESSO Nº 13678/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Marlucia do Nascimento Nobre, Matrícula Nº 065.745-0 A, no Cargo de Especialista Em Saúde – Médico Clínico Geral Ii-10, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 401/2023, Publicado no D.o.m. Em 31 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marlucia do Nascimento Nobre
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

89) PROCESSO Nº 13687/2023
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento
Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 024/2022, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Firmado Entre À Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, e a Associação Educacional Beneficente Pão e Vida.
Órgão: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc
Interessado(s): Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida, Cleslley de Souza Rodrigues
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

90) PROCESSO Nº 13707/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada da Sra. Silvia Cristine Muniz de Souza do Amaral, Matrícula Nº 139.374-0a, Ao Posto de Capitão Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 29 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Silvia Cristine Muniz de Souza do Amaral, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

91) PROCESSO Nº 13723/2023
Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Custodio de Oliveira Bedido, Matrícula Nº 131.604-4a, na Graduação de 1.º Sargento Qppm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam - , de Acordo com o Decreto de 31 de Maio de 2023, Publicado no D.o.e. Em 31 de Maio de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Custodio de Oliveira Bedido
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

92) PROCESSO Nº 13779/2023
Anexos: 12944/2022
Assunto: Transferência Revisão
Obj.: Transferência/reserva Remunerada do Sr. Johnnys Dounette Meireles Xavier, Matrícula Nº 137.441-9a, Ao Posto de Capitão Qoapm, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 15 de Junho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 15 de Junho de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Johnnys Dounette Meireles Xavier, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

93) PROCESSO Nº 13847/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Clea Ramos Pereira, Matrícula N° Fec20/47296, no Cargo de Professora, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N. 230, de 12 de Junho 2023, Publicado no D.o.m Em 16 de Junho de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado(s): Maria Clea Ramos Pereira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

94) PROCESSO Nº 13866/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neila Amorim de Souza, Matrícula Nº 150-1, no Cargo de Professora, do Orgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com o Decreto N.º 025/2023, Publicado no D.o.m. Em 24 de Maio de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga
Interessado(s): Neila Amorim de Souza, Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

95) PROCESSO Nº 13877/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Ruy Pereira Aparício, Matrícula Nº Fee 03/41965, no Cargo de Escriturário Grupo Ii Nível 1, do Orgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N.º 234, de 12 de Junho de 2023, Publicado no D.o.m. Em 16 de Junho de 2023.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Ruy Pereira Aparicio, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

96) PROCESSO Nº 13887/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Genesio Mourao de Melo, Matrícula Nº 133.595-2c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fi Ns Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe , Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1248/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Genesio Mourao de Melo, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

97) PROCESSO Nº 13917/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Paula Francinete Feitoza de Lima, Matrícula Nº 081.361-3a, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 444/2023, Publicado no D.o.m. Em 16 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Paula Francinete Feitoza de Lima
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

98) PROCESSO Nº 13931/2023
Anexos: 14008/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Vitor José Souza Braga, na Condição de Filho do Ex-servidor Nilo de Medeiros Braga, Matrícula Nº 111.202-3d, na Graduação de Soldado, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 1243/2023, Publicado no D.o.e. Em 01 de Junho de 2023.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Nilo de Medeiros Braga, Vitor José Souza Braga, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

99) PROCESSO Nº 13940/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Paulo Soares de Souza, Matrícula N° 156370-0b, no Cargo de Motorista A, com Equivalência Para Fins Remuneratorios Ao Cargo de Motorista, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº. 1239/2023, Publicado no D.o.e Em 31 de Maio de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Paulo Soares de Souza
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

100) PROCESSO Nº 13949/2023
Anexos: 13089/2021

Assunto: Aposentadoria Revisão
Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Elha Maria Batista Nogueira, Matrícula Nº 060.184-5 A, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais B-12, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 459/2023, Publicado no D.o.m. Em 22 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Elha Maria Batista Nogueira, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

101) PROCESSO Nº 13952/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Alberto Rocha de Souza, Matrícula Nº 118.131-9c, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "h", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1286/2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luiz Alberto Rocha de Souza
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

102) PROCESSO Nº 13998/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Travessa Barros, Matrícula Nº 143.264-8a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc -, de Acordo com a Portaria N°. 1318/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Junho de 2023.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro Travessa Barros
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

103) PROCESSO Nº 14048/2023
Assunto: Pensão por Morte
Obj.: Pensão Concedida a Sra. Mariany Jéssica Fernandes da Silva, na Condição de Filha Maior Inválida da Ex-servidora Marinilce Perpetua Fernandes, Matrícula Nº 087.969-0d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 503/2023, Publicado no D.o.m. Em 10 de Julho de 2023.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa
Interessado(s): Mariany Jéssica Fernandes da Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Marinilce Perpetua Fernandes
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

104) PROCESSO Nº 14131/2023
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Bezerra Filho, Matrícula Nº 000.007-8a, no Cargo de Procurador Geral de Justiça-pgj. do Orgão Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj -, de Acordo com a Ato N.º 078/2023, Publicado no D.o.e. Em 15 de Março de 2023.
Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

Interessado(s): Pedro Bezerra Filho, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

17 de Agosto de 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

ATAS

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 9h25, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO** e **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; do Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **ADEMIR CARVALHO PINHEIRO**. /===/ **AUSENTE:** Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 1ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 13/12/22. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Inicialmente, eu gostaria de registrar que hoje é Dia de São Valentin, Dia da Amizade, Dia Mundial da Doação de Livros e Aniversário do servidor da Segunda Câmara, Allan de Souza Bezerra. No dia 24 de fevereiro deste ano, não teremos sessão antes, mas já registro, será o Dia da Promulgação da 1ª Constituição Republicana. Eu gostaria, também, de fazer uma proposta ao Tribunal Pleno, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, Senhores Auditores, senhores servidores, para que nós, aqui eu já proponho, posteriormente consulto os eminentes pares, uma Moção de Solidariedade com as famílias das vítimas do terremoto que assolou a Turquia e a Síria. Já se registra mais de 35 mil mortos, algo inimaginável, e essa Moção de Solidariedade será encaminhada para as Embaixadas dos respectivos países. Eu coloco em discussão. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Melo: Me solidarizo com todas as vítimas e também me associo a todas as felicitações feitas por Vossa Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Me solidarizo, Excelência, com os países afetados, e louvo vossa atitude, boa lembrança, entendo que o mundo precisa de muita paz, muita harmonia e, principalmente, nos momentos difíceis, que sejamos solidários. Parabéns pela sua propositura, estou de pleno acordo, e até um pouco chateado por não ter sido o autor da mesma, mas receba minhas boas energias. Presidente: Vossa Excelência, subscrevendo, é mais importante do que Vossa Excelência

pode imaginar. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Subscrevo. Meus parabéns! Presidente: Inclusive, farei também essa propositura, em sessão, no Tribunal Pleno, certamente Vossa Excelência irá subscrever juntamente com o Conselheiro Mario e o Conselheiro Convocado Mário Filho, além do Procurador, que, com certeza, irão subscrever. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Estou de pleno acordo, Senhor Presidente. Presidente: Ministério Público, alguma objeção? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro: Eminente Presidente, o Ministério Público não tem nada a opor e se associa plenamente à iniciativa de Vossa Excelência. Presidente: Muito obrigado. Eu também gostaria de propor ao Tribunal Pleno, pela nossa Segunda Câmara, uma Moção de Solidariedade à família do ex-Governador Amazonino Mendes, falecido esta semana. Governador quatro vezes, Prefeito por três vezes, ex-Senador da República, e também gostaria de propor para que fosse encaminhada à família, aos filhos, e que ficasse registrado nos nossos anais. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Melo: Quero também me solidarizar pela perda dessa figura política, esse ser que eu tive a oportunidade de conviver durante muito tempo, Governador Amazonino, que, indiscutivelmente, deixou um legado para essa terra e a história saberá reconhecer essa grande figura pública. Me associo à solidariedade de Vossa Excelência, muito obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Da mesma forma, Senhor Presidente, quero lhe louvar por essa propositura extremamente importante. Nós sempre dizemos que o Amazonas é uma cidade onde todos se relacionam, todos se conhecem, então, o fato de conhecer pessoalmente o Governador Amazonino Mendes, que era uma pessoa conhecida por todos os Amazonenses, haja vista sua desenvoltura pública, o maior realizador desse Estado, um grande estadista, um grande ser humano, um grande humanista, que teve a sua vida, durante 40 anos, dedicada ao povo do Amazonas, merece sim, com certeza. Mais uma vez, nossa solidariedade, especialmente à família, aos que ficaram e que tenho certeza estão tristes com o falecimento do Governador Amazonino, assim como todo o Estado está. Parabéns pela sua propositura! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Senhor Presidente, estou plenamente de acordo com o voto de pesar pelo falecimento do Governador. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro: Eminente Presidente, o Ministério Público não tem nenhuma ressalva em relação à iniciativa de Vossa Excelência. Presidente: Bom, eu gostaria também de registrar, talvez Vossas Excelências não saibam, eu conheci o ex-Governador, ex-Prefeito e ex-Senador Amazonino Mendes, em 1978, e fui advogado dele, advogado eleitoral, na época em que disputou a eleição, o ex-Governador Gilberto Mestrinho, à Prefeito de Manaus, em 1988. Como advogado da coligação, cuidava do interior e da capital. Tive uma convivência bastante harmoniosa e, recentemente, tive a oportunidade de conversar e até lembramos aquele período, portanto, que descanse em paz, é o que todos nós certamente desejamos. Fica facultada a palavra a quem dela queira fazer uso. Não havendo mais manifestação, passemos agora para a fase de julgamento. /===/ **DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 12.547/2017** - Prestação de Contas do Convênio nº 51/2014, firmado entre a SEDUC e o município de Careiro da Várzea. **ACÓRDÃO Nº 1/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar o arquivamento** do presente processo, sem resolução do mérito, conforme o art. 337, §§ 1º, 2º e 3º c/c o art. 485, inciso V do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 10.487/2018** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento n°

06/2016 firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Sociedade Vicente de Paulo. **ACÓRDÃO Nº 3/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.Julgar legal** o Termo de Fomento nº 06/2016, celebrado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Sociedade São Vicente de Paula, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2**. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2016, entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Sociedade São Vicente de Paula, na forma do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96. **8.3. Dar quitação** ao Sr. Joao Romão Rodrigues Neto e a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.396/2018 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 26/2015, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação de Desenvolvimento Coesivo da Amazônia. **ACÓRDÃO Nº 4/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 26/2015, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 26/2015, de responsabilidade da Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - ADCAM, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.152/2019 (Apenso: 14.830/2021)** - Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio n° 023/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Carauari. **ACÓRDÃO Nº 6/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 023/2018-SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, tendo como responsável o Sr. Oswaldo Said Júnior, Secretário, à época, e a Prefeitura Municipal de Carauari, por intermédio do seu representante legal, Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito, à época, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 023/2018-SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, tendo como responsável o Sr. Oswaldo Said Júnior, Secretário, à época, e a Prefeitura Municipal de Carauari, por intermédio do seu representante legal, Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, Prefeito à época, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis, Srs. Oswaldo Said Júnior e Bruno Luís Litaiff Ramalho, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 14.830/2021 (Apenso: 13.152/2019) -** Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio n° 023/2018, firmado entre a Secretaria do Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura de Carauari. **ACÓRDÃO Nº 7/2023:** Vistos,

relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 023/2018-SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, tendo como responsável o Sr. Oswaldo Said Júnior, Secretário, à época, e a Prefeitura Municipal de Carauari, por intermédio do seu representante legal, Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, Prefeito, à época, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 023/2018-SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, tendo como responsável o Sr. Oswaldo Said Júnior, Secretário, à época, e a Prefeitura Municipal de Carauari, por intermédio do seu representante legal, Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, Prefeito à época, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis, Srs. Oswaldo Said Júnior e Bruno Luís Litaiff Ramalho, nos termos do art. 23 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 15.357/2019** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Joao Rodrigues de Oliveira Filho, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 093.202-7D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Advogados:** Rafael da Cruz Lauria - OAB/AM 5716, Eduardo Alves Marinho - OAB/AM 7413, Mauricio Sousa da Silva - OAB/AM 9015, Felipe Carneiro Chaves - OAB/AM 9179 e Mario Jose Pereira Junior - OAB/AM 3731. **ACÓRDÃO Nº 8/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Joao Rodrigues de Oliveira Filho, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula n.º 093.202-7D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme o artigo 1º, inciso V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art. 5º, inciso V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Joao Rodrigues de Oliveira Filho, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações deste Tribunal. **PROCESSO Nº 10.286/2020** - Aposentadoria da Sra. Luciene da Silva Cavalcante, Matrícula nº 295, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 09, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **Advogado:** Gean Oliveira da Silva-OAB/AM 15074. **ACÓRDÃO Nº 9/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n° 3.164, de 27/06/2019, que concedeu aposentadoria em favor da Sra. Luciene da Silva Cavalcante, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. **Luciene da Silva Cavalcante**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.536/2020 (Apenso: 11.144/2018)** - Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do

Convênio nº 014/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga SUSAM) e a Associação de Pais de Crianças Cardiopatas do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 10/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 1ª parcela do Termo de Convênio nº 14/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga SUSAM) e a Associação de Pais de Crianças Cardiopatas do Amazonas, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 14/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga SUSAM) e a Associação de Pais de Crianças Cardiopatas do Amazonas, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** ao Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário da Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga Susam), à época, e ao Sr. Dione Carvalho dos Santos, Presidente da Associação, à época, nos termos do art. 24, da Lei estadual nº 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da Decisão. **PROCESSO Nº 11.144/2018 (Apenso: 11.536/2020**) - Prestação de Contas referente à 2° Parcela do Termo de Convênio n° 14/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), e a Associação de Pais de Crianças Cardiopatas do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 11/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 2º parcela do Termo de Convênio nº 14/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga SUSAM) e a Associação de Pais de Crianças Cardiopatas do Amazonas, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 14/2013 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), e a Associação de Pais de Crianças Cardiopatas do Amazonas, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** ao Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário da Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga SUSAM), à época, e a Sra. Dione Carvalho dos Santos–Presidente da Associação, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da Decisão. **PROCESSO Nº 11.821/2020** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 01/2013, firmado entre a Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas - FDT e o Instituto Tio Adão - ITA. **Advogados:** Michele de Melo Freitas e Araújo-OAB/AM 4822 e Thereza Christina Caxeixa de Oliveira Nogueira-6097. **ACÓRDÃO Nº 12/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.Julgar legal** o Termo de Convênio nº 01/2013, firmado entre a Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas-FDT e o Instituto Tio Adão-ITA, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5º, II, e, art. 253, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2013, firmado entre a Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas - FDT e o Instituto Tio Adão-ITA, na forma do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96-LO; **8.3. Dar quitação** plena à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz e o Sr. Adão José Gomes, nos termos do art. 23 da Lei nº 2.423/96-LO; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.985/2020** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio n° 016/2013, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento

Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e a Prefeitura Municipal de Silves. **ACÓRDÃO Nº 13/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n° 016/2013, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) e a Prefeitura Municipal de Silves, consoante o art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º, XVI, e arts. 253 e 254 da Res. nº 04/02- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio n° 016/2013, de responsabilidade do Sr. Franrossi de Oliveira Lira, representante da Prefeitura Municipal de Silves, à época, e do Sr. Edimar Vizolli, gestor do IDAM, à época, na forma do art. 22, inciso I, da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 188, I, RI-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** dos termos do decisum aos responsáveis Sr. Franrossi de Oliveira Lira, Prefeito Municipal de Silves, à época, e ao Sr. Edimar Vizolli, Diretor-Presidente do IDAM, à época, informando-lhes que a ciência do julgado importará a quitação plena e irrestrita, nos termos do art. 163, caput, RI-TCE/AM; **8.4. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.731/2020 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento n° 39/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Associação Folclórica e Cultural Boi Bumbá Carinhoso. **ACÓRDÃO Nº 14/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 06/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SEC e a Associação Folclórica e Cultural Boi Bumbá Carinhoso, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Folclórica e Cultural Boi Bumbá Carinhoso, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar quitação** à Sra. Esther Olivia Veloso Rengifo e a Sra. Bruna Cristina da Costa Santos, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 14.615/2020 (Apenso: 14.787/2020)** - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 44/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e o Instituto Boi Bumbá Garantido - IBBG. **Advogado:** Josias Martins de Oliveira-OAB/AM 1551. **ACÓRDÃO Nº 15/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal Termo de Convênio nº 44/2013**, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e o Instituto Boi Bumbá Garantido - IBBG, tendo por objeto o "resgate social por meio da cultura e da arte no recanto vermelho", sob a responsabilidade da **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS (concedente), nos termos do art. 1°, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art. 5°, XVI e com o art. 253 da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a presente **Tomada de Contas do Convênio nº 44/2013,** de responsabilidade do **Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto**, Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido (convenente), na forma do art. 22, II, da Lei Estadual n° 2.423/96 c/c o art. 189, inciso II, fixando a seguinte **Recomendação** aos atuais gestores dos órgãos convenentes: **8.2.1.** que futuramente atentem, com mais rigor, às exigências previstas na Resolução n° 03/1998, na Resolução TCE nº

12/2012, e na Instrução normativa n° 08/2004-CGE, bem como ao art. 116, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores da Lei nº 14.133/2021; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, gestora da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e ao **Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto**, Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido - IBBG, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.807/2020** - Admissão de Pessoal mediante Chamamento Público Emergencial para contratação temporária de Médicos e Fisioterapeutas, para atuarem na Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT, no combate a Covid-19, conforme Edital nº 01/2020. **Advogados:** Michele de Melo Freitas e Araújo-OAB/AM 4822 e Thereza Christina Caxeixa de Oliveira Nogueira-6097. **ACÓRDÃO Nº 16/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal da Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas - FDT, mediante chamamento público emergencial nº 01/2020, nos termos do art. 11, VI, 'b' da Resolução TCE nº 04/02; **9.2. Determinar o registro** das Admissões feitas pela Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas-FDT, nos termos do art. 161, §1º da Resolução nº 04/02; **9.3. Recomendar** à Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas-FDT o que segue: **9.3.1.** que, as contratações sejam instruídas com parecer do Controle Interno acerca do art. 161, da Constituição Estadual; **9.3.2.** que, as admissões de pessoal sejam procedidas de autorização do Chefe do Executivo Municipal, na forma exigida pelo art. 5º da Lei 1.425/10; **9.3.3.** que, as contratações da FDT sejam instruídas com Parecer do Controle Interno acerca do art. 161, da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal; **9.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.580/2021 -** Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 52/2018, firmado entre a AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Manacapuru. **Advogado:** Christian Galvão da Silva-OAB/AM 14841. **ACÓRDÃO Nº 17/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Empresa Estadual de Turismo-AMAZONASTUR e a Prefeitura de Itacoatiara de 30 dias para que encaminhem esclarecimentos quanto às restrições listadas no Parecer nº 8044/2022; **7.2. Determinar** que cópia do Parecer nº 8044/2022, de fl. 445/447, deve acompanhar o ato notificatório. **PROCESSO Nº 10.881/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 84/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e o Lar Amor de Maria Betânia. **ACÓRDÃO Nº 18/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 84/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Lar Amor de Maria Betânia, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c o art. 5º, inciso XVI e o art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 84/2013, de responsabilidade do **Sr. Jessé Leandro da Silva**, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/96, pelas impropriedades supramencionadas; **8.3. Considerar revel** o **Sr. Jessé Leandro da Silva**, Presidente da Fundação Lar do Amor de Maria Betânia, por não

apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender as notificações desta Corte de Contas, com fundamento nos art. 20, IV, § 3º, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002; **8.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Jessé Leandro da Silva**, Presidente da Fundação Lar do Amor de Maria Betânia, à época, nos termos do art. 308, VI, da Resolução 04/2018 c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 2.423/96 atualizada até a Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020, no valor de **R$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** em caso de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Fixar o **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508–Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo– FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Considerar em Alcance** o **Sr. Jessé Leandro da Silva**, imputando-lhe Glosa no valor de **R$ 14.882,20** (quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), referentes aos valores mencionados neste Relatório/Voto. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações–PRINCIPAL–ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96–LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02–RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Dar ciência** ao **Sr. Jessé Leandro da Silva** e o **Sr. Robério dos Santos Pereira Braga**, dos termos do julgado; **8.7. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.930/2021** - Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 01/2018, realizado pelo Município de Amaturá, disponibilizando 15 (quinze) vagas para atender a Secretaria de Assistência Social. **ACÓRDÃO Nº 19/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conceder Prazo** ao **Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado**, Prefeito Municipal de Amaturá, à época, de 60 dias para que encaminhem a documentação ausente indicada da Informação Conclusiva nº 39/2021- DICAPE; **9.2. Determinar** que cópia da Informação Conclusiva nº

39/2021- DICAPE, às fls. 111/117, e do Parecer nº 5110/2021, às fls. 118/120, deve acompanhar o ato notificatório. **PROCESSO Nº 13.979/2021** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 059/2019, firmado entre a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas e o Projeto Afro nas Escolas. **ACÓRDÃO Nº 20/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 58/2019, firmado entre a **Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas - SEC** e o **Projeto Afro nas Escolas**, sob a responsabilidade do **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo** e **Cristiano Correa dos Santos**, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 59/2019, do Sr. Cristiano Correa dos Santos, responsável pelo **Projeto Afro nas Escolas**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, considerando-o revel; **8.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Cristiano Correa dos Santos**, no valor de **R$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos)** e **fixar prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, por não ter atendido a notificação deste Tribunal, sendo-lhe considerado Revel, nos termos do art. 1º, XXVI c/c o at. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, VII, da resolução n. 04/2002-TCE/AM, ainda que julgadas as contas **regulares com ressalvas**, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508– Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Dar ciência** dos termos do decisum aos responsáveis Sr. Cristiano Correa dos Santos e o Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, enviando-lhes cópia do Relatório-voto, assim como, do Laudo Conclusivo nº 23/2022-DIATV/PROEX (fls. 516/521) e do Parecer nº 358/2023–MPC-JBS (fl.526/528). **PROCESSO Nº 14.858/2021** - Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 31/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Carauari. **ACÓRDÃO Nº 22/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 31/2018–SEINFRA, firmado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, sob a responsabilidade do **Sr. Oswaldo Said Júnior**, Secretário de Estado de Infraestrutura-SEINFRA à época (concedente), com vistas à conjugação de esforços para a realização da "Construção do muro de área operacional do aeródromo do município de Carauari/AM", com fundamento no art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 31/2018-SEINFRA, firmado pela Prefeitura Municipal de Carauari, sob responsabilidade

do **Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho**, Prefeito do Município de Carauari à época (convenente), nos termos do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Arquivar** o processo após adoção de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.758/2021** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 17/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Sindicato Rural de Boca do Acre – SIRBA. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior-OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 23/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 17/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Sindicato Rural de Boca do Acre, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 17/2014, de responsabilidade do Sindicato Rural de Boca do Acre, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 17.438/2021 (Apensos: 16.273/2019 e 11.191/2019) -** Aposentadoria voluntária do Sr. Luiz Filho Silva Borges, no cargo de professor PF20.LIC-V, 5ª classe, referência H, matrícula n° 015.647-7A, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 24/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária do **Sr. Luiz Filho Silva Borges**, publicado no D.O.E de 06/10/2021, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Luiz Filho Silva Borges**, nos termos do art. 5°, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c os art. 1°, inciso V, e art. 31, inciso II, ambos da Lei n° 2423/96; **7.3. Arquivar** os autos, estando cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.309/2022** - Transferência para a reserva remunerada do Sr. Daniel Monroe Viana, na graduação de Capitão QOAPM, matrícula nº 134.149-9A, Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 25/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a reserva remunerada em favor do **Sr. Daniel Monroe Viana**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do **Sr. Daniel Monroe Viana**, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **7.3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **7.4. Determinar o registro** do Ato de Transferência para a reserva remunerada em favor do Sr. Daniel Monroe Viana, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.5. Dar ciência** ao **Sr. Daniel Monroe Viana**, do teor do Acórdão; **7.6. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.019/2022** -

Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 35/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Parintins**. ACÓRDÃO Nº 26/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 35/2021, firmado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Parintins, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 35/2021, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parintins, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis, **Sr. Petrúcio Pereira de Magalhaes Júnior** e **Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia**, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; 8.4. Arquivar o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.919/2022** - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio n° 024/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 29/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** o Termo de Convênio nº 24/2021 de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c o art. 5º, inciso XVI e o art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 24/2021, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, pelas impropriedades supramencionadas; **8.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior**, Prefeito Municipal de Maués, nos termos do art. 308, VII, atualizada até a Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020, no valor de **R$ 1.706,80 (um mil setecentos e seis reais e oitenta centavos)** quando ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas, haja impropriedades ou faltas identificadas e consideradas insanadas. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508–Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Determinar** aos responsáveis para que: **8.4.1.** quando da implantação de projetos que tratem do meio físico de acesso, observe as Leis (Lei 10.098/2000, Art. 3º c/c Art. 11; Lei 13.146/2015, Art. 55) e Normas (NBR 9050/2020; NBR16537:2016 ACESSIBILIDADE, quando da concepção/estudo preliminar e no Projeto Básico/Executivo, atentando-se que o Projeto Básico deve conter soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas; **8.4.2.** quando a execução de obras e/ou serviços de engenharia, providencie junto ao profissional designado para fiscalizar a

execução, a respectiva na anotação de responsabilidade técnica–ART referente à fiscalização; **8.4.3.** ao atual gestor da secretaria que observe a instrumentalidade do plano de trabalho que embasa os convênios firmados, de forma que o nominado instrumento possa servir de elemento probante da legalidade, eficiência e economicidade do ato gerador de despesa; **8.5. Dar ciência** ao **Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima** e o **Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior**, dos termos julgados; **8.6. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.493/2022** - Pensão por morte em favor do Sr. Deoclecio Venusto Simoes Alfaia, na condição de cônjuge da Sra. Naulila da Silva Noronha, matrícula n° 220, no cargo de gari, Prefeitura Municipal de Barreirinha**. ACÓRDÃO Nº 31/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de Pensão por morte em favor do **Sr. Deoclecio Venusto Simões Alfaia**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por morte concedido em favor do **Sr. Deoclecio Venusto Simões Alfaia**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.737/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria de Nazaré Ferreira do Vale, na condição de companheira, e ao Sr. Paulo Victor da Silva Cardoso e a Sra. Isabella do Vale de Oliveira, na condição de filhos do ex-servidor Isaias Cardoso de Oliveira Filho, Matrícula n° 215.941-4A, Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 32/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor da **Sra. Maria de Nazaré Ferreira do Vale**, na condição de companheira e aos **Srs. Paulo Victor da Silva Cardoso e Isabella do Vale de Oliveira**, na condição de Filhos do ex-servidor **Sr. Isaias Cardoso de Oliveira Filho**, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por morte em favor da **Sra. Maria de Nazaré Ferreira do Vale**, na condição de companheira e aos **Srs. Paulo Victor da Silva Cardoso e Isabella do Vale de Oliveira**, na condição de filhos do ex-servidor **Sr. Isaias Cardoso de Oliveira Filho**, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Determinar** ao fim, e desde que cumpridas às determinações deste Tribunal, o arquivamento do presente processo. **PROCESSO Nº 14.797/2022** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ana Lucia Silva de Souza dos Santos, Matrícula nº 2122, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-3, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 33/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por invalidez da **Sra. Ana Lucia Silva de Souza dos Santos**, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da **Sra. Ana Lucia Silva de Souza dos Santos**, conforme o art. 31,

inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.885/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Etelvina Souza de Medeiros, Matrícula nº 142.347-9C, no Cargo de Copeira, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Copeira, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 34/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria voluntária da **Sra. Etelvina Souza de Medeiros**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria voluntária da **Sra. Etelvina Souza de Medeiros**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.962/2022** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marly Alves Ferreira, no cargo de Monitora, do órgão, Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 35/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficiar à Prefeitura Municipal de Fonte Boa, por meio do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, remetam a esta Corte de Contas a documentação mencionada no Laudo Técnico da DICARP, sob pena de aplicação de multa com base no art. 54, IV, da Lei nº 2423/96. Cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3091/2022-DICARP deve acompanhar a Notificação; **7.2. Notificar a Sra. Marly Alves Ferreira**, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, § 1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal. Cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3091/2022-DICARP deve acompanhar a Notificação; **7.3. Determinar à DISEG–Diretoria da Segunda Câmara**, que ao fim do prazo ora deferido, encaminhem-se os autos para à DICARP exarar nova manifestação meritória. Finalmente, remeter os autos ao Órgão Ministerial para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados. **PROCESSO Nº 15.216/2022 (Apenso: 15.534/2022, 15.533/2022, 16.075/2022, 16.076/2022 e 16.077/2022)** – Pensão por Morte em favor da Sra. Gessy Ayres Beltrão, na condição de cônjuge do ex-servidor Edmilson Tavares Beltrao, Matrícula n.º 029.787-9B, no cargo de Auxiliar Administrativo-1ª Classe-ED-NNFD-I, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 36/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 30 dias para que envie esclarecimentos ou encaminhe a devida retificação do ato da aposentadoria da parte interessada na matrícula no 029.765-8-D, com adequação às disposições da EC nº 103/2019, que introduziu o fator de redução do menor do benefício percebido pela pensionista, com os devidos ajustes na guia financeira, respeitado o contraditório, com envio da retificação ao exame da Corte. **PROCESSO Nº 15.239/2022 (Apenso: 10.095/2022)** – Pensão por morte em favor da Sra. Gerlane Nascimento Lopes Oliveira, dos

menores Sidney Jose Hernani Lopes e Jarina Hernani Costa, na condição de cônjuge e filhos do Sr. Sidney Hernani de Oliveira, matrícula n° 050.385-1E, no cargo de técnico em agropecuária - 3ª classe – referência A, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. **ACÓRDÃO Nº 37/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato concessório de benefício de Pensão por morte da **Sra. Gerlane Nascimento Lopes Oliveira**, e dos menores Sidney José Hernani Lopes e Jarina Hernani Costa, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato concessório de Pensão por morte da **Sra. Gerlane Nascimento Lopes Oliveira**, dos menores **Sidney José Hernani Lopes e Jarina Hernani Costa**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.271/2022 (Apenso: 13.109/2022 e 13.245/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Juliana Santos de Souza e Rogerio Assis de Souza na condição de filhos, e da Sra. Fátima Oliveira de Assis, na condição de companheira do Sr. Carlos Alberto Gomes de Souza, Matrícula nº 053974-0B, na Graduação de 1º Sargento, Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 38/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1**. **Julgar legal** o ato concessório do benefício de Pensão por morte em favor da **Sra. Fátima Oliveira de Assis, Rogério Assis de Souza e Juliana Santos de Souza**, na condição de companheira e filhos do **Sr. Carlos Alberto Gomes de Souza**, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **7.2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório do Benefício, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do ex-servidor. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **7.3. Determinar o registro** do Ato de Pensão por morte concedida em favor da **Sra. Fátima Oliveira de Assis**, **Rogério Assis de Souza e Juliana Santos de Souza**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **7.4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique os interessados sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, § 1º, da Resolução TCE/AM n° 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **7.5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes neste Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 15.291/2022 (Apenso: 10.821/2021 e 10.646/2015) -** Pensão por Morte em favor do Sr. Gilberto Fernando da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Maria do Socorro Ribeiro Silva, Matrícula nº 111.418-2I, no cargo de Professor PF20.LPL-IV- referência G, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 39/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara,** no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Julgar legal o Ato concessório do benefício de Pensão por morte em favor do Sr. Gilberto Fernando da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por morte concedida em favor do Sr. Gilberto Fernando da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.316/2022 –** Pensão por Morte em favor da Sra. Joana Valois Silva, na condição de cônjuge do Sr. Ramildo Silva, Matrícula nº 056.415-0D, na graduação de 1ª Sargento, Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 40/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Portaria n° 1.495/2022**, publicada no D.O.E de 01/09/2022, que concedeu benefício de Pensão por morte em favor da **Sra. Joana Valois Silva**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM, **determinando à origem a retificação do referido ato concessório,** nos seguintes termos: **7.1.1. que a FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, no prazo de **60 (sessenta) dias**, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de concessão do benefício de Pensão por morte em favor da interessada, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, adequando o valor do ATS aos termos da Lei Estadual n° 4.904/2019; **7.1.2. que a FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, no mesmo prazo de **60 (sessenta) dias**, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de concessão do benefício de pensão por morte, devidamente retificados; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório do benefício de Pensão por Morte em favor da **Sra. Joana Valois Silva**, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.403/2022** - Transferência para a reserva remunerada do Sr. Azauri Savino Vieira, matrícula nº 128.229-8A, na graduação de Subtenente QPPM, Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 41/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para reserva remunerada em favor do Sr. Azauri Savino Vieira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Azauri Savino Vieira, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **7.3. Determinar à AMAZONPREV** que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **7.4. Determinar o registro** do Ato de Transferência para a reserva remunerada em favor do **Sr. Azauri Savino Vieira**, desde que **cumpridas** as determinações deste Tribunal, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 15.605/2022 (Apenso: 10.979/2021) -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Ides de Almeida Roberto, matrícula nº 149.267-5A, no cargo de professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 42/2023:** Vistos, relatado s e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária do **Sr. Ides de Almeida Roberto**, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Ides de Almeida Roberto, conforme o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.609/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Waldenice da Cunha Maia, Matrícula nº FEC08/047590, no cargo de auxiliar de serviços gerais, Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 43/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária da **Sra. Waldenice da Cunha Maia,** conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da **Sra. Waldenice da Cunha Maia**, conforme o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.650/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Solange Castro Costa, matrícula FEC07/41412, no cargo de professora, nível III, Classe "D", Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 44/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato concessório de Aposentadoria voluntária da **Sra. Solange Castro Costa**, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da **Sra. Solange Castro Costa**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Determinar**, ao fim, após cumprimento de todas as formalidades legais, o arquivamento do presente processo. **PROCESSO Nº 15.676/2022 (Apenso: 16.321/2022) -** Revisão de Aposentadoria da Sra. Dalva Cavalcante de Oliveira, matrícula FEC08/41029, no cargo de professora, nível 1, classe "A", Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 45/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato retificatório do benefício concedido a **Sra. Dalva Cavalcante de Oliveira**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato retificatório do benefício concedido a **Sra. Dalva Cavalcante de Oliveira**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.677/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra.

Maria José Viana de Souza, matrícula nº 065.183-4 A, no cargo de assistente em saúde – auxiliar administrativo C-09, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 46/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da **Sra. Maria Jose Viana de Souza**, Matrícula n° 065.183-4A, no cargo de assistente em saúde–Auxiliar Administrativo C-09, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com a Portaria n°499/2022, publicado no DOM em 22 de Setembro de 2022, com fundamento no o art. 3° da EC n° 47/2005, c/c o art. 53-B da LM n° 870, de 21/07/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da **Sra. Maria Jose Viana de Souza**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.682/2022 -** Aposentadoria voluntária do Sr. João Nilson Pereira de Melo, matrícula nº 064.151-0A, no cargo de assistente em saúde contramestre C-10, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 47/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária do **Sr. João Nilson Pereira de Melo**, no cargo de assistente em saúde–contramestre C-10, matrícula nº 064.151-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, conforme o artigo 1º, inciso V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do **Sr. João Nilson Pereira de Melo**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações deste Tribunal. **PROCESSO Nº 15.694/2022 -** Transferência para a reserva remunerada do Sr. José Nilson de Lima Pereira, matrícula nº 138.467-8A, 2º Tenente QOAPM, Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 48/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. Jose Nilson de Lima Pereira, publicado no D.O.E de 19/09/2022, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal inativação nos seguintes termos: **7.1.1. que a Fundação AMAZONPREV**, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da guia financeira e do ato de transferência do Sr. José Nilson de Lima Pereira, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de que seja realizado em consonância com os termos dispostos na Lei Estadual n° 4.904/2019; **7.1.2. que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias**, o AMAZONPREV encaminhe a este Tribunal cópias da guia financeira e da publicação do ato de transferência, devidamente retificados; **7.2. Determinar o registro** do ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. Jose Nilson de Lima Pereira, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** dos termos do

decisum à Fundação AMAZONPREV, na pessoa de seu Diretor-Presidente, encaminhando-lhe cópia do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 15.720/2022 -** Pensão por morte em favor de Bruna Larissa Sousa Silva e Jeovana Dil Soares Silva, na condição de filhas do Sr. José Ribamar Silva Júnior, matrícula nº. 217.324-7A, Cabo da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 49/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor de Bruna Larissa Sousa Silva e Jeovana Dil Soares Silva, na condição de filhas menores de 21 anos do ex-servidor, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte em favor de Bruna Larissa Sousa Silva e Jeovana Dil Soares Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.755/2022 -** Aposentadoria voluntária do Sr. Carlos Palmeira Campos, matrícula nº FEC07/41265, no cargo de professor, nível III , classe "F", Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 50/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de**: 7.1. Conceder prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI, à SEDUC e ao Interessado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pelo Ministério Público de Contas e pelo Órgão Técnico, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea "a", do Regimento Interno–TCE e a nulidade da aposentadoria. Cópia do Parecer Ministerial nº 7341/2022, do Laudo Técnico nº 3426/2022 e deste Relatório/Voto devem acompanhar o aludido ato notificatório; **7.2. Determinar à DISEG**, que ao fim do prazo ora deferido, encaminhe os autos para a DICARP exarar nova manifestação meritória. Finalmente, remeter os autos ao Órgão Ministerial para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados. **PROCESSO Nº 15.768/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Veronica Correa de Azevedo, matrícula nº 017.014-3B, no cargo de auxiliar administrativo, 1ª classe, PNF, ADM-I, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 51/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da **Sra. Veronica Correa de Azevedo**, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da **Sra. Veronica Correa de Azevedo**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.778/2022 -** Aposentadoria por invalidez da Sra. Maria dos Santos Sabura, matrícula nº 161.785-0C, no cargo de técnico de enfermagem, classe "A", referência 1, Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 52/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria dos Santos Sabura, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria dos Santos Sabura, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações deste Tribunal. **PROCESSO Nº 15.798/2022 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 26/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação Missionária Evangélica Vida. **ACÓRDÃO Nº 53/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 026/2019-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, tendo como responsável a Sra. Maria Joseilda da Silva Pinheiro, Secretária em exercício, à época, e a Associação Missionária Evangélica Vida, por intermédio do seu representante legal, Sr. Divino José Joaquim de Souza, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 026/2019-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, tendo como responsável a Sra. Maria Joseilda da Silva Pinheiro, Secretária em exercício, à época, e a Associação Missionária Evangélica Vida, por intermédio do seu representante legal, Sr. Divino José Joaquim de Souza, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis, Sra. Maria Joseilda da Silva Pinheiro e o Sr. Divino José Joaquim de Souza, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução de nº 04/02-TCE/AM. **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 15.849/2022 -** Aposentadoria por invalidez da Sra. Raimunda Fernandes Coelho, no cargo de zeladora, Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 54/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** à Prefeitura Municipal de Fonte Boa, por meio do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS, para que no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pelo Ministério Público de Contas e Órgão Técnico, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea "a", do Regimento Interno–TCE. Cópia do Parecer Ministerial, do Laudo Técnico e deste Relatório/Voto deve acompanhar o aludido ato notificatório; **7.2. Determinar** à DISEG, que ao fim do prazo ora deferido, encaminhe os autos para a DICARP exarar nova manifestação meritória. Finalmente, remeter os autos ao Órgão Ministerial para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados. **PROCESSO Nº 15.851/2022 (Apensos: 13.970/2021 e 16.436/2021) -** Pensão por morte concedida ao Sr. Antonio Costa Freitas, na condição de companheiro, e Maria Julia Roque Costa, na condição de filha da Sra. Sonia de Oliveira Roque, matrícula nº

139.898-9B, no cargo de professor – PF20 ESP-III, 3ª classe, referência G, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 55/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor do Sr. Antônio Costa Freitas e de Maria Julia Roque Costa, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte em favor do Sr. Antônio Costa Freitas e de Maria Julia Roque Costa, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.891/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Lourdes Maria Gonzaga da Costa, matrícula nº 088.841-9D, no cargo de agente comunitário de saúde, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 56/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária da Sra. Lourdes Maria Gonzaga da Costa, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do Ato de inativação da Sra. Lourdes Maria Gonzaga da Costa, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.928/2022 (Apenso: 16.078/2022) -** Aposentadoria por invalidez da Sra. Vania Nunes Carvalho Farias, matrícula nº 064.709-8A, no cargo de professor nível médio 20H 3-B, Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 57/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Vania Nunes Carvalho Farias, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Vania Nunes Carvalho Farias, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.078/2022 (Apenso: 15.928/2022) -** Aposentadoria por invalidez da Sra. Vania Nunes Carvalho Farias, matrícula nº 064.709-8B, no cargo de professor nível médio 20H 1-E, Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 58/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Vania Nunes Carvalho Farias, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Vania Nunes Carvalho Farias, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o

art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.966/2022 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 29/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **ACÓRDÃO Nº 59/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 29/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 29/2021, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.971/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Helcio da Silva Maia Junior, matrícula nº 218.286-6A, no cargo de professor, PF40.ESP-III, 3ª classe, referência "B", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 60/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Helcio da Silva Maia Junior, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** o registro do ato aposentatório do Sr. Helcio da Silva Maia Junior, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.978/2022 -** Pensão por morte em favor do Sr. Edilson da Conceição Moura Junior, na condição de companheiro, e da Flor Cristina Braz Moura, na condição de filha da Sra. Ariel Cristina Braz Mota, matrícula nº 129.502-0 A, no cargo de técnico municipal – assistente de administração 1-E, Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 61/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 522/2022, publicada no DOM de 20/10/2022, que concede benefício de Pensão por morte em favor do Sr. Edilson da Conceição Moura Junior, na condição de companheiro, e da Sra. Flor Cristina Braz Moura, na condição de filha menor de 21 anos, da ex-servidora ativa dos quadros da SEMED, a Sra. Ariel Cristina Braz Mota, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de Pensão por morte em favor do Sr. Edilson da Conceição Moura Junior e da Sra. Flor Cristina Braz Moura, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.981/2022 -** Pensão por Morte em favor da Sra. Ednelza Batalha de Lima, na condição de cônjuge do Sr. Antonio Francisco Pereira de Lima, matrícula nº 071.077-6D, no cargo de assistente em saúde auxiliar de serviços gerais B-05, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 62/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Ednelza Batalha de Lima, publicado no DOM de 16/09/2022, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de Pensão por morte em favor da Sra. Ednelza Batalha de Lima, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.010/2022 (Apenso: 13.791/2018) -** Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Graciete Lopes dos Santos, matrícula nº 128.300-6B, no cargo de professor, 3ª classe, PF20-ESP-III, referência F1, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 63/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara,** no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato retificador de Aposentadoria voluntária da **Sra. Graciete Lopes dos Santos**, no cargo de professor, 3ª classe, PF20- ESP-III, referência F1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 1º, inciso V, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM, art. 71, inciso III, c/c o art. 75 da CF/88; **7.2. Determinar o registro** do ato de Retificação da Aposentadoria voluntária da **Sra. Graciete Lopes dos Santos**, nos moldes do art. 31, II, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art. 264, parágrafo 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.011/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lúcia de Siqueira Moreira, Matrícula nº 050.511-0D, no cargo de Assistente Técnico, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. **ACÓRDÃO Nº 64/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Ana Lucia de Siqueira Moreira, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM). **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor da Sra. Ana Lúcia de Siqueira Moreira, incluindo a Parcela do Adicional por Tempo de Serviço. **7.3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados. **7.4. Determinar** que cópia do Parecer nº 7648/2022, às fls. 156/160, deve acompanhar os atos notificatórios. **7.5. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Ana Lucia de Siqueira Moreira, conforme o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, após cumpridas as determinações. **7.6. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 16.014/2022 (Apenso 16.162/2022) -** Pensão por Morte em favor do Sr. Rodrigo Coelho Vieira, na condição de filho do Sr. Raimundo Carneiro Vieira, matrícula nº 130.655-3A, no cargo de assistente técnico, 3ª classe, referência "A", Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD.

ACÓRDÃO Nº 65/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor do **Sr. Rodrigo Coelho Vieira**, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por morte do **Sr. Rodrigo Coelho Vieira**, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** após cumpridas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.044/2022 -** Aposentadoria por invalidez da Sra. Maria Aparecida da Silva Almeida, matrícula nº 098.629-1D, no cargo de agente comunitário de saúde, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 66/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da **Sra. Maria Aparecida da Silva Almeida**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da **Sra. Maria Aparecida da Silva Almeida**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.060/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina Chaves da Silva, matrícula nº 065.547-3A, no cargo de assistente em saúde - auxiliar de serviços gerais B-09, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 67/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Ana Cristina Chaves da Silva, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Ana Cristina Chaves da Silva, conforme o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.079/2022 (Apenso: 10.787/2019) -** Pensão por Morte em favor da Sra. Esther Raissa Pereira Moreira, na condição de filha do Sr. Antônio Euridice Marreira Moreira, Matrícula nº 153.079-8-B, no cargo de Operador de Áudio de Tv, Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC. **ACÓRDÃO Nº 68/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Concessório de benefício de Pensão por morte em favor de **Esther Raissa Pereira Moreira**, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM. **7.2. Determinar o registro** do ato concessório do benefício de Pensão por morte em favor de Esther Raissa Pereira Moreira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31,

inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 16.109/2022 -** Pensão por morte em favor do Sr. Helio Gandra Bento, na condição de cônjuge da Sra. Rosangela de Souza Bento, matrícula n° 153.677-0D, no cargo de assistente técnico, 2ª classe, referência D, Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI. **ACÓRDÃO Nº 69/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor do **Sr. Helio Gandra Bento**, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte em favor do Sr. Helio Gandra Bento, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.136/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Alberto Pinheiro de Souza, matrícula nº 101.708-0A, no cargo de auxiliar de serviço gerais, classe "D", referência 1, Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 70/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n° 1851/2022, que concedeu aposentadoria em favor do Sr. Alberto Pinheiro de Souza, publicado no D.O.E de 21/10/2022, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Alberto Pinheiro de Souza**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.150/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Leci Cidade Pontes, no cargo de Agente de Saúde Rural, matrícula nº 112.130-8A, classe C, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 71/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria Leci Cidade Pontes, no cargo de Agente de Saúde Rural, matrícula nº 112.130-8A, classe C, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Leci Cidade Pontes, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.154/2022 -** Aposentadoria por invalidez da Sra. Ivete Marques Dácio, matrícula nº 103.934-2A, ao cargo de Professor Médio 20h 1-E, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 72/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Ivete Marques Dácio, matrícula nº 103.934-2A, ao cargo de Professor Médio 20h 1-E, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ivete Marques Dácio, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 16.206/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Iolanda Maria Crispim Correa, matrícula nº 149.250-0A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência G, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 73/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria concedido em favor da Sra. Iolanda Maria Crispim Correa**,** Matrícula nº 149.250-0A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, Referência G, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), **determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: 7.1.1** Que o Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de **60 (sessenta) dias,** por meio do órgão competente**, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da ex-servidora, fazendo incluir a Gratificação de Localidade aos seus proventos; 7.1.2** Que o Chefe do Poder Executivo Estadual, no mesmo prazo de **60 (sessenta) dias,** por meio do órgão competente**,** encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação da **Sra. Iolanda Maria Crispim Correa**, devidamente retificados. **7.2. Determinar** o registro do ato de inativação da **Sra. Iolanda Maria Crispim Correa**, nos moldes do art. 5º, V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Arquivar** os presentes autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.239/2022 -** Pensão por Morte em favor do Sr. Hermogenis Vieira da Silva, na condição de companheiro da Sra. Maria Margarete Freitas, no cargo de Agente Educacional A-2 III, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 74/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** a Prefeitura Municipal de Coari, por meio do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari-COARIPREV, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe documentos e/ou esclarecimentos sobre as arguições. Cópia do Relatório-Voto e do Parecer nº 320/2023 devem acompanhar a Notificação. **PROCESSO Nº 16.285/2022 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 064/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social e o Instituto de Valorização da Vida e Saúde do Meu Filho – IVV. **ACÓRDÃO Nº 75/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n.º 064/2021 - SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social -

FEAS, e o Instituto de Valorização da Vida Saúde do Meu Filho – IVV, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c art. 5º, II, e art. 253, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 064/2021 - SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e o Instituto de Valorização da Vida Saúde do Meu Filho–IVV, na forma do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** a Sra. Kely Patrícia Paixao Silva, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **8.4. Dar quitação** a Sra. Ivanita Caldeira Lima, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **8.5. Determinar** que seja recomendado à Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS que observe o prazo estabelecido no art. 42 da Resolução n.º 12/2012–TCE/AM, quando do encaminhamento das próximas prestações de contas de transferências voluntárias, evitando assim a intempestividade, sob pena de aplicação das penalidades na forma da lei; **8.6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas. **PROCESSO Nº 16.339/2022 (Apenso: 10.196/2018 e 11.311/2018) -** Transferência para a reserva remunerada do Sr. Carlos José Damião de Oliveira, matrícula nº 137.253-0A, 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 76/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Carlos José Damião de Oliveira, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 89, II, da Lei n. 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3° da Lei Complementar n° 43, de 20 de maio de 2005; art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM, desde que atendidas as seguintes determinações: **7.1.1.** Determinar a AMAZONPREV, que no prazo de **60 (sessenta) dias**, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório de transferência para a reserva remunerada do **Sr. Carlos José Damião de Oliveira**, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, (ATS) com base no art. 1º, § 5º da Lei n. 4.904/2019; **7.1.2.** Que, no mesmo prazo de **60 (sessenta) dias**, a AMAZONPREV encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Carlos José Damião de Oliveira, desde que cumpridas às determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 16.342/2022 (Apenso: 17.303/2021) -** Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Maria Alfaia Wentz, matrícula nº 105.339-6A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 77/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a revisão de aposentadoria voluntária da Sra. Sandra Maria Alfaia Wentz, matrícula nº 105.339-6A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 1º, inciso V, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM, art. 71, inciso III, c/c o art. 75 da CF/88; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão de aposentadoria voluntária da Sra. Sandra Maria Alfaia Wentz, nos moldes do art. 31, II, da Lei Estadual n° 2.423/96 c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o

cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.351/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Tapajós Cavalcanti, matrícula nº 014.668-4A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 78/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Tapajós Cavalcanti, matrícula nº 014.668-4A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Tapajós Cavalcanti, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 10.209/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Arina Cristina Santana do Nascimento, matrícula nº 081.698-1A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 79/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Arina Cristina Santana do Nascimento, matrícula nº 081.698-1A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** o registro do ato aposentatório da Sra. Arina Cristina Santana do Nascimento, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.253/2023 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José da Cruz Santos, matrícula nº 136.141-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª classe, referência B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 80/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Maria José da Cruz Santos, matrícula nº 136.141-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª classe, referência B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2°, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria José da Cruz Santos, nos termos do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.115/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lindinalva Rocha da Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 30/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus

parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria voluntária da **Sra. Lindinalva Rocha da Silva**, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Lindinalva Rocha da Silva, conforme o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.685/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Augusto dos Santos Lapa, no cargo de assistente de Controle externo "C", matrícula n° 000158-9A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 27/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária do **Sr. Luiz Augusto dos Santos Lapa**, no cargo de assistente de controle externo "C", Matrícula nº 000158-9A, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do **Sr. Luiz Augusto dos Santos Lapa**, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da Decisão. **PROCESSO Nº 13.151/2019** – Embargos de Declaração em Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica nº 05/2018-PGE, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e a Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 5/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos embargos de declaração interpostos pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE, neste ato representado pela Procuradora do Estado a Sra. Ana Marcela Grana de Almeida; **7.2. Negar Provimento** no mérito, aos presentes embargos de declaração interpostos pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 1477/2022–TCE–Segunda Câmara, às fls. 653/654 dos autos; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento. **PROCESSO Nº 10.357/2017 –** Embargos de Declaração em Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2016-PGE/AM, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e a Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 2/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos embargos de declaração interpostos pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE, neste ato representado pela Procuradora do Estado a **Sra. Ana Marcela Grana de Almeida**, por ter preenchido os requisitos para tanto; **7.2. Negar Provimento** no mérito, aos presentes embargos de declaração interpostos pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 1463/2022–TCE–Segunda Câmara, às fls. 459/460 dos autos; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Embargante sobre o teor do

Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento. **PROCESSO Nº 14.134/2021** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria das Graças Ribeiro de Oliveira, no cargo de técnica de patologia clínica nível I-4, matrícula nº 1407, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 21/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o ato de Aposentadoria voluntária da **Sra. Maria das Graças Ribeiro de Oliveira**, nos termos do art. 265, §1º e § 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Negar registro** do ato aposentatório da **Sra. Maria das Graças Ribeiro de Oliveira**, nos termos do art. 265, §1º e § 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Aplicar Multa** ao gestor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, no valor de **R$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos)**, por não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada à diligência ou decisão do Tribunal, conforme art. 308, da Resolução nº 04 de 09/10/2018, c/c o art. 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/96. Fixar o **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.4. Determinar** ao SISPREV que, no **prazo de 60 dias**, publique o decreto anulatório da aposentadoria. Que no mesmo prazo encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do decreto anulatório da interessada; **7.5. Notificar** a **Sra. Maria das Graças Ribeiro de Oliveira**, sobre a tramitação do processo de aposentação, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe copia deste Relatório/Voto e da decisão; **7.6. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.564/2022** - Aposentadoria Compulsória do Sr. Francisco de Souza Rodrigues, Matrícula nº 922, no cargo de Assistente Administrativo, Classe ''C'', Grupo 10, Referência ''I'', Prefeitura Municipal de Coari. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva-OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva-OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 28/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Chefe do Poder Executivo Municipal de Coari para que, no prazo de 30 dias, remeta a esta Corte de Contas documentação e/ou justificativas concernentes às arguições apontadas pelo Órgão Técnico e pelo MPC na aposentadoria do **Sr. Francisco de Souza Rodrigues**, sob pena de revelia nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002 e aplicação de multa com base no art. 54, II, "a" da Lei nº 2.423/96. Cópia do Laudo Técnico Conclusivo de nº 2136/2022 (fls. 72/76) e da Informação Conclusiva nº 1040/2022, de fls. 143/145 e do Parecer nº 8241/2022-MPC-CASA devem

acompanhar a Notificação; **7.2. Notificar** o **Sr. Francisco de Souza Rodrigues**, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, § 1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato para, querendo, encaminhar documentação acerca de sua aposentadoria, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal. Cópias do Parecer e do Laudo Técnico Conclusivo; **7.3. Determinar** à DISEG-Diretoria de Segunda Câmara que, ao fim do prazo ora deferido, encaminhe os autos para a DICARP exarar nova manifestação meritória. Após, remeta os autos ao Órgão Ministerial para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. PROCESSO Nº 10.450/2017 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 27/2015, firmado entre a FEAS e Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Amazonas - GACC. **ACÓRDÃO Nº 81/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 27/2015, firmado entre o Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, representado pela Secretária, à época, Sra. Regina Fernandes do Nascimento, e o Grupo de Apoio à Criança Com Câncer do Amazonas, representado pela Presidente, Sra. Jakeliny Bastazini Santos, conforme o art. 2º da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 27/2015, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Amazonas, na forma apresentada pela SEAS, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** à **Sra. Regina Fernandes do Nascimento**, Secretária de Estado, à época, gestora do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 189, inciso I, da Resolução n° 04/2002–TCE/AM; **8.4. Dar quitação** à **Sra. Jakeliny Bastazini Santos**, Presidente do Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Amazonas-GAAC, à época, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 189, inciso I, da Resolução n° 04/2002–TCE/AM; **8.5. Determinar** que **adote** as providências previstas no art. 162 da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas. **PROCESSO Nº 13.908/2017 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento n° 17/2016, firmado entre a Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS e Jovens com Uma Missão JOCUM. **ACÓRDÃO Nº 82/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 017/2016-SEAS, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS, representada pela Sra. **Jane Mara Silva de Moraes**, Secretária Executiva à época, e a OSC Jovens Com Uma Missão-JOCUM, representada pela Sra. **Terezinha Batista Ammerman**, Presidente à época, conforme o art. 2º da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, §1º, I, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 017/2016-SEAS, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS, representada pela Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Secretária Executiva à época, e a OSC Jovens Com Um Missão, representada pela Sra. Terezinha Batista Ammerman, Presidente à época, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Considerar revel** a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, representante à época da SEAS, nos termos do art.88 da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM; **8.4. Dar quitação** a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, representante à época da SEAS, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 189, inciso I, da Resolução n° 04/2002–TCE/AM; **8.5. Dar quitação** a Sra. Terezinha Batista Ammerman, Presidente do JOCUM, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 189, inciso I, da Resolução n° 04/2002–TCE/AM; **8.6. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste relatório/voto e do sequente acórdão às partes interessadas para fins de ciência do decisório; **8.7. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 11.362/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Colaboração n° 01/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Associação Canto da Mata dos Intérpretes e Compositores do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 87/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Extinguir** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V do CPC, em virtude da ocorrência da litispendência com o Processo n° 14.453/2019; **8.2. Determinar à DISEG** que adote as providências cabíveis no que tange à cientificação das partes, nos termos regimentais, devendo ser remetida cópia deste relatório/voto e do sequente acórdão; **8.3. Determinar à SECEX** que, junto ao setor competente, proceda ao apensamento do presente caderno processual aos autos do Processo nº 14.453/2019, ou aloque os documentos destes autos, que se fizerem necessários, remetendo os feitos ao Relator competente, objetivando uma melhor instrução processual. **PROCESSO Nº 17.484/2019** - Tomada de Contas de Adiantamento concedido pelo Estado do Amazonas, por via da SEPROR, ao servidor Ajax de Souza Ferreira, para custear despesas da CODESAV na campanha de vacinação de febre aftosa/2008. **ACÓRDÃO Nº 83/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Iliquidáveis** a **Tomada de Contas de Adiantamento** concedido pelo Estado do Amazonas, por via da SEPROR, em 30.04.2008, ao servidor Ajax de Souza Ferreira, no valor de **R$ 8.000,00**, para custear despesas da CODESAV na campanha de vacinação de febre aftosa/2008, nos termos do art. 26 da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1°, IV, da Resolução nº 04/2002; **9.2. Determinar** o trancamento e o consequente arquivamento do processo, consoante o art. 27 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 191 da Resolução nº 04/2002; **9.3. Recomendar** à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR que adote providências visando à eficiência e efetividade das atividades do setor de controle interno, relacionados com o controle das prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamentos; **9.4. Determinar** à DISEG que **adote** as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e deste Acórdão às partes interessadas. **PROCESSO Nº 11.156/2020** – Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jair do Nascimento Ferreira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe/Referência "002-D", Matrícula nº 1142, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 84/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **aposentadoria por invalidez** do **Sr. Jair do Nascimento Ferreira,** no cargo de Auxiliar de Enfermagem,

Classe/Referência 002-D, matrícula nº 1142, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, nos termos do art. 40, § 1°, I, Constituição Federal c/c art. 6°-A da Emenda Constitucional 41 de 2003; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Jair do Nascimento Ferreira, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 11.165/2020** – Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Jesus Campos da Silva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 661 da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 85/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** da **Sra. Maria de Jesus Campos da Silva**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 0661, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nhamundá, concedida pelo Decreto Municipal n° 272/2018, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 16 e 40 da Lei Municipal de nº 447, de 31 de dezembro de 2005; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria de Jesus Campos da Silva, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.915/2020** – Pensão por Morte em favor da Sra. Emília Sena de Oliveira e Emely Sena de Oliveira, na condição de cônjuge e filha menor, respectivamente, do Sr. Francisco Aldenilcio Vilhena de Oliveira, ex-servidor, no cargo de Assistente Administrativo Nível 1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 86/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Pensão por Morte** concedida à **Sra. Emilia Sena de Oliveira e Emely Sena de Oliveira**, na condição, respectivamente, de cônjuge e filha menor do Sr. Francisco Aldenilcio Vilhena de Oliveira, ex-servidor no cargo de Assistente Administrativo, Nível 1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, através do Decreto Municipal de 25/08/2020, retificado pelo Decreto Municipal de 27/09/2022, nos termos do art. 63, II, da Lei Municipal nº 552/2010 c/c o art. 40, §2º e §7º, inciso II, da CRFB/1988, com a nova redação dada pela EC nº 041/2003; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Emilia Sena de Oliveira e Emely Sena de Oliveira, respectivamente, na condição de cônjuge e filha, nos termos do art. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 12.517/2021** - Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 87/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari**. ACÓRDÃO Nº 88/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o **Termo de Convênio nº 087/2006-SEDUC**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC**, representada pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Titular da pasta à época, e a **Prefeitura Municipal de Carauari**, representada pelo Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito à época, conforme o art. 2º da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253 §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** as Contas do Termo de Convênio nº 087/2006-SEDUC, celebrado entre o Estado do

Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, representada pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Titular da pasta à época, e a Prefeitura Municipal de Carauari, representada pelo Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito à época, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Considerar revel** o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito de Carauari à época, nos termos do art.88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por não apresentar razões de defesa; **8.4. Dar quitação** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Prefeito de Carauari à época, nos termos do art.88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por não apresentar razões de defesa; **8.5. Dar quitação** ao Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito de Carauari, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 189, inciso I, da Resolução n° 04/2002–TCE/AM; **8.6. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste relatório/voto e do sequente acórdão às partes interessadas para fins de ciência do decisório; **8.7. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 13.934/2021 (Apenso: 13.558/2021)** – Pensão por morte concedida a Sra. Glaucijan Aguiar Ibiapina, Mayra Ibiapina Torres e Dhara Ibiapina Torres, na condição de companheira e filhas, respectivamente, do Sr. Adenilson dos Santos Torres, matrícula 165.410-1C, no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria de Estado da Saúde – SES. **ACÓRDÃO 89/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Pensão por Morte** da **Sra. Glaucijan Aguiar Ibiapina**, **Mayra Ibiapina Torres** e **Dhara Ibiapina Torres**, na condição de companheira e filhas, respectivamente, do Sr. Adenilson dos Santos Torres, matrícula nº 165.410-1C, ex-servidor da Secretaria de Estado de Saúde - SES, no cargo de Enfermeiro, de acordo com a Portaria nº 654/2021, nos termos do art. 2°, do inciso II, "a" e "b", c/c 32, incisos VII e VIII, alínea "c", itens 2 e 6 da Lei Complementar n° 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Conceder Prazo** de **60 (sessenta) dias** à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas a **comprovação de publicação do novo Ato de Pensão por Morte que contemple o escorreito valor do benefício rateado por cada dependente**, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de **multa**, prevista no art. 54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **7.3. Determinar o registro** do Ato de Pensão da Sra. Glaucijan Aguiar Ibiapina, Mayra Ibiapina Torres e Dhara Ibiapina Torres, na condição de companheira e filhas, respectivamente, do Sr. Adenilson dos Santos Torres, após o cumprimento do item acima, nos termos do art. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.499/2021** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Silas Rodrigues do Nascimento, no cargo de Nível Administrativo 4, Classe 003, Referência E, Matrícula n° 906, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 91/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição** do **Sr. Silas Rodrigues do Nascimento**, no cargo de Nível Administrativo 4, classe 003, referência E, matrícula nº 906, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, por meio do Decreto Municipal n° 495/2021, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e 65, inciso IV, da Lei Municipal n°435/2018; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Silas Rodrigues do Nascimento, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.837/2021** - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio n° 47/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea. **ACÓRDÃO Nº 92/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o **Termo de Convênio n° 47/2015** firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC (Concedente), representada pelo **Sr. José Augusto de Melo Neto**, Secretário Executivo Adjunto de Gestão, à época, e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea (Convenente), representada pelo **Sr. Pedro Duarte Guedes**, Prefeito, à época, cujo objeto consistiu no repasse de recursos financeiros para aquisição de combustível e óleo lubrificante, visando o funcionamento dos grupos geradores das escolas que atendem 338 (trezentos e trinta e oito) alunos do ensino médio por mediação tecnológica e ensino médio regular na zona rural do Município de Careiro da Várzea, nos termos do art. 1º, XVI, e art. 2º da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 5º, XVI, e art. 253 §1º, I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Julgar regular com ressalvas** a **Tomada de Contas** da **1ª e 2ª Parcelas** do **Termo de Convênio nº 47/2015**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC (Concedente), representada pelo **Sr. José Augusto de Melo Neto**, Secretário Executivo Adjunto de Gestão, à época, e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea (Convenente), representada pelo **Sr. Pedro Duarte Guedes**, Prefeito, à época, cujo objeto consistiu no repasse de recursos financeiros para aquisição de combustível e óleo lubrificante, visando o funcionamento dos grupos geradores das escolas que atendem 338 (trezentos e trinta e oito) alunos do ensino médio por mediação tecnológica e ensino médio regular na zona rural do Município de Careiro da Várzea, nos termos do art. 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.3. Determinar** à atual gestão da **Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea** que obedeça ao prazo para apresentar à entidade Concedente a Prestação de Contas dos convênios e congêneres em vigência e a serem celebrados, que deverá ser apresentada por parte da referida Prefeitura **até 30 (trinta) dias** após o prazo de vigência do ajuste, nos termos da legislação em vigor, notadamente do art. 41 da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; **8.4. Dar quitação** ao **Sr. Jose Augusto de Melo Neto**, Secretário Executivo Adjunto de Gestão da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, à época, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM); **8.5. Dar quitação** ao **Sr. Pedro Duarte Guedes**, Prefeito de Careiro da Várzea, à época, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM); **8.6. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara - **DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM), devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **8.7. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.698/2021** - Admissão de Servidores realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 2° Quadrimestre de 2021, por meio do Processo Seletivo Simplificado de número 0081/2020. **ACÓRDÃO Nº 93/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** os atos das Admissões de Pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, para contratação de 04 (quatro) docentes na categoria

de Professor Temporário, para o curso de Tecnologia em Agrimensura da Escola Superior de Tecnologia/EST, realizada no 2º quadrimestre de 2021, conforme Edital n° 81/2020 de 18/11/2020, **concedendo-lhes registro,** nos termos do art. 31, I, da Lei n° 2423/96 c/c art. 261, §1°, da Resolução n°04/2002-TCE/AM; **9.2. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA que proceda previamente com a observância da disponibilidade orçamentária antes das admissões serem realizadas; **9.3. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara - DISEG que cientifique os interessados sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhando-lhes cópia deste relatório/voto e do sequente *decisum*; **9.4. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.567/2021** – Aposentadoria Voluntária da Sra. Olinda Maria Guimarães Costa, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, referência 1, matrícula n° 119.153-5B, lotada na Secretaria de Estado da Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 94/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** com Proventos Integrais da **Sra. Olinda Maria Guimarães Costa**, no cargo de Agente de Saúde Rural, classe a, referência 1, matrícula nº 119.153-5B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SES, de acordo com a Portaria n° 1337/2021, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Olinda Maria Guimarães Costa, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.651/2021** – Transferência para a reserva remunerada do 3° Sargento QPPM Juarez de Araújo Ximenes, matrícula n° 109.708-3A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 95/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de **60 (sessenta) dias** à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato de Transferência para Reserva remunerada, de modo a considerar a promoção ocorrida 08/03/2006 do Sr. Juarez de Araújo Ximenes para o posto de 2º Sargento, bem como proceda ao devido cálculo do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, de modo que seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula n°26 – TCE/AM; ressaltando que o não cumprimento da decisão no prazo estabelecido acima, poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei n°2423/96. **7.2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara - DESEG que comunique aos interessados os termos da decisão a ser proferida, encaminhando-lhes cópia deste relatório/voto e do Parecer nº 7607/2022-MP-ESB. **PROCESSO Nº 11.307/2022** - Tomada de Contas Especial de Adiantamento concedido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em favor do ex-servidor Leopoldo Hummel Ferreira Guimarães**. ACÓRDÃO Nº 97/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo, que trata da **Tomada de Contas Especial de Adiantamento** concedido **pelo Departamento Estadual de Trânsito -**

DETRAN em favor do ex-servidor **Leopoldo Hummel Ferreira Guimarães**, no valor montante de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), em razão da incidência da prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 c/c o art. 188, III e §1°, IV, da Resolução nº 04/2002; **8.2. Recomendar** ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN que adote providências visando à eficiência e efetividade das atividades do setor de controle interno, relacionados ao controle das prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamentos; **8.3. Determinar** à DISEG que as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão às partes interessadas. **PROCESSO Nº 13.866/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Tereza Sena de Moraes Carneiro, matrícula nº 147.030-2B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 98/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria voluntária** por Tempo de Contribuição da **Sra. Tereza Sena de Moraes Carneiro**, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª classe, referência g, matrícula n° 147.030-2B, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, conforme Portaria nº 810/2022, nos termos do a rt. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da EC nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Tereza Sena de Moraes Carneiro, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.583/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ilda Ferreira Lima, matrícula nº 111.817-0B, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 99/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição** da **Sra. Ilda Ferreira Lima**, no cargo de Agente de Saúde Rural, classe A, referência 1, Matrícula nº 111.817-0B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria nº 1020/2022, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Ilda Ferreira Lima, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.622/2022 (Apenso: 14.899/2022 e 14.993/2022)** – Pensão por Morte em favor do Sr. Arthur Almeida de Araújo, na condição de filho maior inválido da ex-servidora Maria de Fátima Guimarães de Almeida, matrículas n° 030.454-9C e n° 030.454-9D, em dois cargos de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 100/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor do Sr. Arthur Almeida de Araújo, na condição de filho maior e inválido da Sra. Maria de Fátima

Guimarães de Almeida, aposentada em dois cargos de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência G, um de matrícula n° 030.454-9C e outro de matrícula n° 030.454-9D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, concedida pela Portaria nº 1101/2022, termos dos arts. 2º inciso II, alínea "b" e 33, inciso II e §1º, inciso I, da LC nº 30/01; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Arthur Almeida de Araújo, nos termos dos arts. 264, § 1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.897/2022 (Apenso: 15.305/2022, 15.303/2022 e 15.304/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Liliana Campos dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Herbert Ribeiro dos Santos, matrículas n° 011.389-1E e n° 011.389-1F, em dois cargos de Professor 4ª classe, PF20-LPL-IV, referência "H" e Professor 4ª classe, PF20-LPL-IV, referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 101/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de**: 7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da S**ra. Liliana Campos dos Santos**, na condição de cônjuge do Sr. Herbert Ribeiro dos Santos, ex-servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, em dois cargos de Professor, 4ª classe, PF-20-IPL-IV, referência "f", matrículas n° 011.389-1E e n° 011.389-1F, de acordo com a Portaria nº 997/2022, nos termos do art. 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, da Lei Complementar n° 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por morte em favor da Sra. Liliana Campos dos Santos, nos termos dos arts. 264, § 1º, e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.034/2022 (Apenso: 16.678/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Cordeiro Rangel, no cargo de Professor, 3ª classe, PF20-ESP-III, referência F, matrícula nº 136.423-5C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 102/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria das Graças Cordeiro Rangel, no cargo de Professor, 3ª classe, PF20-ESP-III, referência F, matrícula nº 136.423-5C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, conforme Decreto de 25/10/2018, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2º da EC nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria das Graças Cordeiro Rangel, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.039/2022 (Apensos: 10.021/2022 e 12.348/2015)** - Pensão por Morte em favor de Jander Munhoz Viana e Pedro Henrique Soares Viana, na condição de filhos menores do ex-servidor Florêncio Viana Filho, matrícula n° 0525685-B, 2° Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 103/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de**: 7.1. Julgar**

legal a **Pensão por Morte** concedida em favor de **Jander Munhoz Viana e Pedro Henrique Soares Vianna**, na condição de filhos menores do Sr. Florêncio Viana Filho, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM, matrícula nº 0525685-B, na patente de 2º Sargento, de acordo com a Portaria nº 1152/2022, termos do art. 2°, inciso II, "b", da Lei Complementar n° 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor dos menores Jander Munhoz Viana e Pedro Henrique Soares Vianna, nos termos do art. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.070/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Coelho Braga, matrícula nº 050.066-6H, no cargo de Procurador Autárquico, classe única, referência "E", do quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB. **ACÓRDÃO Nº 104/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Joao Coelho Braga, no cargo de Procurador Autárquico, classe única, referência "E", matrícula nº 050.066-6H, do quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, conforme Portaria nº 1364/2022, nos termos do art. 21-A Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Joao Coelho Braga, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.296/2022 (Apensos: 15.413/2022 e 15.414/2022) -** Pensão por Morte em favor do Sr. Francisco Arnaldo Correia da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Emerich de Queiroga da Silva, matrículas n°s 173.619-1D e 173.619-1E, em dois cargos de Professor C3 ED-ESP-III, 3ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 105/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Pensão por Morte** concedida em favor do **Sr. Francisco Arnaldo Correia da Silva**, na condição de cônjuge da Sra. Maria Emerich de Queiroga da Silva, ex-servidora, no cargo de Professor ED-ESP-III, 3ª classe, referência "A", matriculas nº 173.619-1D e E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, conforme Portaria nº 1255/2022, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "a", e 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar n° 181, de 06/11/2017**; 7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor do Sr. Francisco Arnaldo Correia da Silva, nos termos dos arts. 264, § 1º, e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.300/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastião Geraldo Francisco, matrícula nº 108.282-5A, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Ginecologista-Obstetra, II-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 106/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Sebastiao Geraldo Francisco, no

cargo de Especialista em Saúde–Médico Ginecologista-Obstetra, II-5, matrícula nº 108.282-5A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, concedida através da Portaria nº 468/2022 - GP/Manaus Previdência, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 51 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Sebastiao Geraldo Francisco, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.347/2022 (Apenso: 15.514/2022) -** Pensão por Morte em favor da Sra. Maria de Nazaré Goes Ribeiro, na condição de cônjuge do ex-servidor Damião Alves Ribeiro, matrícula n° 000.039-6A, no cargo de Procurador, 1ª classe, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 107/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria de Nazaré Goes Ribeiro, na condição de cônjuge do Sr. Damião Alves Ribeiro, ex-servidor do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas–ALEAM, no cargo de Procurador, 1ª Classe, de acordo com a Portaria nº 1128/2022, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “a”, e 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar n° 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Maria de Nazaré Goes Ribeiro, nos termos dos arts. 264, § 1º, e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.350/2022** - Transferência para a reserva remunerada da Sra. Danielle Silva Cerdeirinha, matrícula nº 155.282-1A, na patente de 1° Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 108/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência, a pedido, para a reserva remunerada da Sra. Danielle Silva Cerdeirinha, 1º Sargento QPPM, matrícula nº 155.282-1A, de acordo com o Decreto de 23/08/2022, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos do art. 88, I, e 89 da Lei nº 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 43/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Danielle Silva Cerdeirinha, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.384/2022 (Apenso: 12.484/2022)** - Pensão por Morte em favor de Chandelier Oliveira Cardoso Filho e Eliane Ferreira Cardoso, na condição de filhos do ex-servidor Chandelier Oliveira Cardoso, Matrícula nº 126715-9A, 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 109/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor dos menores Chandelier Oliveira Cardoso e Eliane Ferreira Cardoso, filhos do ex-servidor Sr. Chanderlier Oliveira Cardoso, 2° Sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM, Matrícula n° 126715-9A, de acordo com a Portaria nº 1343/2022, neste ato representados pela sua genitora, Sra. Eliana de Menezes

Ferreira, nos termos dos arts. 2°, inciso II, "b", 33, inciso I; e 33, § 1°, da LC n° 30/2001; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor dos menores Chandelier Oliveira Cardoso e Eliane Ferreira Cardoso, nos termos dos arts. 264, § 1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.455/2022 (Apenso: 13.652/2016)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Carlos Roberto da Silva Júnior e a Carlos Eduardo da Silva na condição de cônjuge e filho da ex-servidora Sandra Paula da Silva, Matrícula nº 115.169-0B, no cargo de Pedagogo 40h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 110/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida ao **Sr. Carlos Roberto da Silva Junior** e **Carlos Eduardo da Silva**, na condição de cônjuge e filho respectivamente, da Sra. Sandra Paula da Silva, matrícula nº 115.169-0B, no cargo de Pedagogo 40h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, de acordo com a Portaria nº 424/2022, nos termos do art. 8°, inciso I, c/c art. 47, §2º, incisos I e IV, alínea "c", item 5, da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor do Sr. Carlos Roberto da Silva Junior e Carlos Eduardo da Silva, na condição de cônjuge e filho, nos termos dos arts. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.460/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio José dos Santos Neto, Matrícula nº 150.586-6C, no cargo de Motorista, Classe Única, Referência "E", da Polícia Civil do Estado do Amazonas – PCAM. **ACÓRDÃO Nº 111/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Antônio Jose dos Santos Neto, no cargo de Motorista, classe única, referência "E", matrícula nº 150.586-6C, da Polícia Civil do Estado do Amazonas–PCAM, conforme Portaria nº 1518/2022, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30/2001; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Antônio Jose dos Santos Neto, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.469/2022** – Prestação de Contas de Transferência Voluntária/Termo de Fomento firmado entre a Associação Beneficente O Pequeno Nazareno e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. **ACÓRDÃO Nº 112/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o **Termo de Fomento nº 09/2019-SEAS** firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, representado pela Sra. **Márcia de Souza Sahdo**, Secretária de Estado de Assistência Social, à época, e a Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, representada pelo Sr. **Bernd Josef Resemeyer**, Presidente da referida Associação, visando prover recursos financeiros para a execução de serviço especializado de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade casa lar em caráter excepcional e temporário para até 10 crianças e/ou adolescentes que se encontram

em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 253 §1º, I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 09/2019-SEAS (fls. 247/254), firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estad o da Assistência Social–SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, representada pela Sra. Márcia de Souza Sahdo, Secretária de Estado de Assistência Social, à época, e a Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, representada pelo Sr. Bernd Josef Resemeyer, Presidente da referida Associação, visando prover recursos financeiros para a execução de serviço especializado de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade casa lar em caráter excepcional e temporário para até 10 crianças e/ou adolescentes que se encontram em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.3. Dar quitação** à **Sra. Márcia de Souza Sahdo**, Secretária de Estado de Assistência Social, à época, e o Sr. **Bernd Josef Resemeyer**, Presidente da Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, à época, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM); **8.4. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM), devendo ser remetida cópia do relatório/voto e deste sequente Acórdão às partes interessadas; **8.5. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.479/2022** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 08/2019-SEAS, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara. **ACÓRDÃO Nº 113/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 08/2019-SEAS firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, representada pela Sra. Márcia de Souza Sahdo, Secretária de Estado de Assistência Social, à época, e a Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara, representada pela Sra. Wallane Socorro da Silva Melo, Presidente da referida Associação, visando prover recursos financeiros para a execução de atendimento às pessoas idosas com diferentes vulnerabilidades, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 253 §1º, I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2019-SEAS firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social–SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, representada pela Sra. Márcia de Souza Sahdo, Secretária de Estado de Assistência Social, à época, e a Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara, representada pela Sra. Wallane Socorro da Silva Melo, Presidente da referida Associação, visando prover recursos financeiros para a execução de atendimento às pessoas idosas com diferentes vulnerabilidades, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM**); 8.3. Dar quitação** à **Sra. Márcia de Souza Sahdo**, Secretária de Estado de Assistência Social, à época, e à Sra. **Wallane Socorro da Silva Melo**, Presidente da Associação de Mulheres Ribeirinhas–Casa de Sara, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM); **8.4. Recomendar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS que: **8.4.1.** Adote medidas de divulgação e fornecimento dos manuais por ocasião da celebração das parcerias (Art. 63, § 2º, da Lei nº 13.019/2014); **8.4.2.** Apresente o Parecer Técnico da Administração Pública, nos termos das alíneas a, b, c, d, e, g e h, inciso V, do art. 35 da Lei nº 13.019/2014; **8.4.3.** Apresente o Parecer jurídico do órgão de consultoria ou

assessoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014; **8.4. Recomendar** à atual gestão da **Associação de Mulheres Ribeirinhas–Casa de Sara** que realize a retenção do INSS, atendendo à Legislação Tributária; **8.5. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM), devendo ser remetida cópia deste relatório/voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **8.6. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.493/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Costa da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, classe "A", referência 1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 114/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Costa da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, classe "A", referência 1, matrícula nº 126.382-6B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas–SES, conforme Portaria nº 1571/2022, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Costa da Silva, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.507/2022** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio 01/2016, firmado entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Associação de Apoio à Criança com HIV - Casa VHIDA. **ACÓRDÃO Nº 115/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o **Termo de Convênio n° 01/2016** firmado entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, representada pela Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária de Educação, à época, e a Associação de Apoio à Criança com HIV-**Casa Vhida**, representada pela Sra. Solange Dourado de Andrade, Diretora-Presidente, relativo à cedência de 04 (quatro) profissionais da SEMED para atuação no projeto "Ampliando o Saber: atividades de complementação escolar para crianças e adolescentes que convivem com HIV", nos termos do art. 2º da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 253 §1º, I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Julgar regular** a **Prestação de Contas** do **Termo de Convênio n° 01/2016** firmado entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, representada pela Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Educação, à época, e a Associação de Apoio à Criança com HIV - **Casa Vhida**, representada pela Sra. Solange Dourado de Andrade, Diretora-Presidente, relativo à cedência de 04 (quatro) profissionais da SEMED para atuação no projeto "Ampliando o Saber: atividades de complementação escolar para crianças e adolescentes que convivem com HIV", nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.3. Dar quitação** à **Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, Secretária Municipal de Educação, à época, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM); **8.4. Dar quitação** à **Sra. Solange Dourado de Andrade**, Diretora-Presidente da Casa Vhida, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM); **8.5. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (RI-TCE/AM), devendo ser remetida cópia deste relatório/voto e do sequente acórdão às partes interessadas; **8.6. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 15.536/2022 (Apenso: 16.486/2021, 17.314/2021 e 17.315/2021) - Pensão por Morte em favor da Sra. Terezinha Costa Branco de Lima, na condição de cônjuge do ex-servidor Edib de Souza Lima, matrícula nº 117.705-2G, no cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª classe, referência ''C'', da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 116/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, para que encaminhe a esta Corte de Contas as justificativas citadas no Laudo Técnico n° 3528/2022-DICARP (fls. 72/82) e no Parecer n° 7840/2022-MPC-CASA (fls. 84/85), a fim de sanar as arguições expostas, no tocante ao pagamento a maior do benefício à interessada, Sra. Terezinha Costa Branco de Lima, consoante dispõe o art. 264, § 3°, da Resolução n° 04/2022–TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 54, II, alínea "a", da Lei n° 2423/1996; **7.2. Conceder prazo** de **60 (sessenta) dias** à **Manaus Previdência** para que encaminhe a esta Corte de Contas as justificativas citadas no Laudo Técnico n° 3528/2022-DICARP (fls. 72/82) e no Parecer n° 7840/2022-MPC-CASA (fls. 84/85), a fim de sanar as arguições expostas, no tocante ao pagamento a maior do benefício à interessada, Sra. Terezinha Costa Branco de Lima, consoante dispõe o art. 264, § 3°, da Resolução n° 04/2022–TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da **multa** prevista no art. 54, II, alínea "a", da Lei n° 2423/1996; **7.3. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara - DISEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia do relatório/voto, do Laudo Técnico Conclusivo n° 3528/2022 e do Parecer n° 7840/2022-MPC-4ª Procuradoria - Casa, conforme estabelece o art. 161, caput, do RI-TCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 15.619/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Simone Santos de Medeiros, na condição de companheira do ex-servidor Silvio Raimundo de Oliveira Leite, Matrícula nº 205, Classe "C", Referência I, no cargo de Auxiliar de Serviços, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 117/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Pensão por Morte** concedida à **Sra. Simone Santos de Medeiros**, na condição de companheira do Sr. Silvio Raimundo de Oliveira Leite, matrícula nº 205, classe "C", referência I, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria nº 0033/2018, nos termos do art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, c/c art. 25, II, art. 26, I, da Lei Municipal nº 119/2005 do Município de Maués**; 7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão em favor da Sra. Simone Santos de Medeiros, nos termos dos arts. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.632/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Leilda Martins de Medeiros, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª classe, Referência ''E'', Matrícula n° 008.529-4E, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 118/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria**

Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sra. Leilda Martins de Medeiros**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª classe, referência "e", matrícula nº 008.529-4E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme Portaria nº 1087/2022, nos termos do art. 21-A Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Leilda Martins de Medeiros, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.641/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Selma Gomes dos Santos, na condição de companheira do ex-servidor Jandre da Palma Valente, no cargo de Servente de Obras, C1, R4, NI, Matrícula nº 2527, da Prefeitura Municipal de Borba. **ACÓRDÃO Nº 119/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida à Sra. Selma Gomes dos Santos, na condição de companheira do Sr. Jandre da Palma Valente, ex-servidor do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Borba, de acordo com a Portaria nº 002/2022- BORBA PREV, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Municipal nº 126/2013 com redação dada pela Lei Municipal nº 196/2018; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão em favor da Sra. Selma Gomes dos Santos, nos termos dos arts. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.666/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lopes Ferreira, Matrícula nº 1519B, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 120/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição** da **Sra. Maria Lopes Ferreira**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1519B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria nº 1336/2017, de 19/07/2017, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 89 da Lei Municipal de nº 119, de 31 de dezembro de 2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Lopes Ferreira, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.675/2022 (Apensos: 15.853/2022 e 15.920/2022) -** Pensão por Morte em favor da Sra. Raimunda Marta da Costa Gadelha, na condição de cônjuge do ex-servidor José Raimundo Gadelha, no cargo de ''Motorista''–Letra ''C'', da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 121/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Pensão por Morte** concedida à **Sra. Raimunda Marta da Costa Gadelha,** na condição de cônjuge do Sr. José Raimundo Gadelha, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no cargo de ''Motorista''-Letra ''C'', de acordo com o Decreto Municipal nº 457/2022, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal c/c os arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 447/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão em favor da Sra. Raimunda Marta da Costa Gadelha, nos termos dos arts. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº

04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.684/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sergio Cavalcante da Silva, no cargo de Assistente Administrativo B-VII-II, matrícula nº 012.657-8G, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC. **ACÓRDÃO Nº 122/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria em favor do Sr. Sergio Cavalcante da Silva, no cargo de Assistente Administrativo B-VII II, matrícula nº 012.657-8G, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal–SEMACC, conforme Portaria nº 484/2022, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato em favor do Sr. Sergio Cavalcante da Silva, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.692/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Lima Gomes, no cargo de Agente de Saúde Rural, matrícula nº 005.716-9B, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 123/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Jose Lima Gomes, no cargo de Agente de Saúde Rural, classe "A", referência 1, matrícula nº 005.716-9B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, conforme Portaria nº 1619/2022, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Jose Lima Gomes, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.728/2022 (Apenso: 15.861/2022, 15.965/2022, 15.944/2022 e 15.945/2022)** - Pensão por morte em favor da Sra. Raimunda Rozas Pereira, na condição de cônjuge do ex-servidor Luiz da Silva Pereira, matrícula nº 010.049-8D, no cargo de Vigia, 3ª classe, referência "A", do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AM. **ACÓRDÃO Nº 124/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Raimunda Rozas Pereira, na condição de cônjuge do Sr. Luiz da Silva Pereira, ex-servidor do Departamento de Estradas de Rodagem–DER/AM, no cargo de Vigia, 3ª classe, referência "A", Matrícula n° 010.049-8D, de acordo com a Portaria nº 1471/2022, nos termos do art. 2, inciso II, alínea "a", art. 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n° 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Raimunda Rozas Pereira, nos termos dos arts. 264, § 1º, e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.785/2022 (Apenso: 15.807/2019)** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. José Wander Ribamar Pereira Lima, Matrícula nº 117.416-9A, na patente de 2º Tenente QOAPM, da Polícia

Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 125/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a retificação de transferência para a reserva remunerada do Sr. **Jose Wander Ribamar Pereira Lima**, na patente de 2º Tenente QOAPM, matrícula nº 117.416-9A, de acordo com o Decreto de 29/09/2022, nos termos do art. 88, II, e 90, II, da Lei nº 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 43/2005; **7.2. Determinar o registro** do ato da retificação de transferência do Sr. Jose Wander Ribamar Pereira Lima, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.793/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosilene de Souza Rodrigues, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 003.786-9C, classe "H", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 126/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria Voluntária** por Tempo de Contribuição da **Sra. Rosilene de Souza Rodrigues**, no cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência 1, Matrícula nº 003.786-9C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, conforme Portaria nº 1403/2022, nos termos do art. 21-A Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Rosilene de Souza Rodrigues, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.841/2022 (Apenso: 16.101/2022)** - Pensão por morte em favor de Ruth Vitória Santos de Carvalho, na condição de filha menor de 21 anos do ex-servidor Wanderley Campos de Carvalho, matrícula nº 126.895-3A, Soldado 1, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 127/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor de Ruth Vitória Santos de Carvalho, filha do ex-servidor Sr. Wanderley Campos de Carvalho, matrícula n° 126.895-3A, na patente de Soldado 1, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, de acordo com a Portaria nº 1473/2022, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", e 31, §5º, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar n° 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor de Ruth Vitória Santos de Carvalho, nos termos dos arts. 264, § 1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.844/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulce de Andrade Santarém, Matrícula n° 214, no cargo de Professora de 1º Grau, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 128/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** da **Sra. Dulce de Andrade Santarém**, no cargo Professora de 1° Grau, matrícula nº 214, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nhamundá, de acordo com o Decreto Municipal nº 485/2022, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 16 e 17 da Lei Municipal de nº 447, de 31 de dezembro de 2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Dulce de Andrade Santarém, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, após o cumprimento do item 3; **7.3. Determinar** à Prefeitura de Nhamundá e ao Órgão Previdenciário do referido Município que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, encaminhem a esta Corte, devidamente retificados e publicados, a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da Sra. Dulce de Andrade Santarém, contendo as parcelas remuneratórias com os respectivos dispositivos legais, conforme exposto neste relatório/voto, sob pena de aplicação de multa em caso de não envio da documentação no prazo acima estabelecido, nos termos do art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei n° 2423/96; **7.4. Recomendar** à Prefeitura de Nhamundá e ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN que nos próximos Atos Aposentatórios faça constar a fundamentação legal das parcelas remuneratórias; **7.5. Determinar** à DISEG que comunique o teor do julgamento às partes interessadas, nos termos regimentais, remetendo-lhes cópia do relatório/voto e do Acórdão**; 7.6. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 15.875/2022** - Análise de Admissão de Pessoal realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 2° quadrimestre de 2022, através de Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 023/2020. **ACÓRDÃO Nº 130/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão da Sra. Rosimeire Freires Pereira Oliveira, oriunda do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 023/2020/GR/UEA, realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas, **concedendo-lhe registro**, nos termos do art. 31, I, da Lei n° 2423/96 c/c art. 261, §1º, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **9.2. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA que proceda às futuras contratações com o devido planejamento, de modo a manter, durante todo o processo de admissão, a conformidade com o limite prudencial estabelecido pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000; **9.3.Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara–**DESEG** que cientifique do decisum o Sr. André Luiz Nunes Zogahib, Magnífico Reitor da UEA, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto e da sequente Decisão; **9.4. Determinar** o apensamento destes autos ao Processo nº 16.367/2021, considerando tratar-se da mesma temática, devendo as futuras admissões do Edital nº 23/2020 serem analisadas conjuntamente; **9.5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.871/2022 -** Análise de Admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 2° quadrimestre de 2022 através do Processo Seletivo Simplificado de n° 0055/2021. **ACÓRDÃO Nº 129/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão do **Sr. Thiago Lucas da Silva Ferreira**, oriunda do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 55/2021/GR/UEA, realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas, **concedendo-lhe registro**, nos termos do art. 31, I, da Lei n° 2423/96 c/c art. 261, §1º, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **9.2. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA que: **9.2.1**. Proceda às futuras contratações com o devido planejamento, de modo a manter, durante todo o processo de admissão, a

conformidade com o limite prudencial estabelecido pelo art. 22, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar n° 101/2000, ressaltando-se que a tag n° 005/2018-TCE não se encontra mais em vigor e que o amparo no mesmo não justifica a execução das contratações frente a insuficiências orçamentários; **9.2.2.** Proceder com a publicação no Diário Oficial dos atos de autorização das admissões; **9.3. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara–DESEG que cientifique do decisum o Sr. André Luiz Nunes Zogahib, Magnífico Reitor da UEA, encaminhando-lhe cópia do relatório/voto e da sequente Decisão; **9.4. Determinar** o apensamento destes autos ao Processo nº 15.877/2022, considerando tratar-se da mesma temática. **PROCESSO Nº 16.004/2022** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Olga Nunes de Moraes, na condição de genitora do ex-servidor Mario Nunes de Moraes, matrículas nºs 111.978-8A e 111.978- 8B, em dois cargos de Professor Nível Médio 20H 1-G e Professor Nível Superior 40h 1-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 131/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Pensão por Morte** concedida à **Sra. Olga Nunes de Moraes**, na condição de genitora do Sr. Mário Nunes de Moraes, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em dois cargos de Professor Nível Médio 20H 1-G e Professor Nível Superior 40H 1-F, matrícula nº 111.978-8A e n° 111.978-8B, de acordo com a Portaria nº 521/2022–GP/Manaus Previdência, nos termos dos arts. 8º, inciso I, §1º, §4º, §5º, 11 e 27, inciso II, alínea "a", 41, inciso II, 42, inciso I, e 47, § 2º, inciso IV, alínea "c", item 4, todos da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** Ato de Pensão em favor da Sra. Olga Nunes de Moraes, nos termos dos arts. 264, § 1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.019/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. William Monteiro de Freitas, no cargo de Monitor, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Operacional, 3ª classe, Referência "A", Matrícula nº 050.753-9E, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI (antiga SEPLANCTI). **ACÓRDÃO Nº 132/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** do **Sr. William Monteiro de Freitas**, no cargo de Monitor, 2ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Operacional, 3ª classe, referência "a", matrícula nº 050.753-9E, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação–SEDECTI (antiga SEPLANCTI), de acordo com a Portaria nº 1742/2022, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. William Monteiro de Freitas, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.036/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Matilde Gertrudes Correa de Miranda, Matrícula nº 124.522-8B, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 133/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**

com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Matilde Gertrudes Correa de Miranda, no cargo de Agente Administrativo, classe "G", referência 3, matrícula nº 124.522-8B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, conforme Portaria nº 1644/2022, nos termos do art. 21-A Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c os arts. 2º e 6º da EC nº 41, de 19/12/2003; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Matilde Gertrudes Correa de Miranda, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.088/2022 (Apenso: 16.175/2022 e 16.177/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Ignez da Silva Rocha, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo Desterro da Rocha, matrículas n°s 024.411-2C e 024.411-2D, nos cargos de Professor, 5ª classe, PF20.LIC-V, referência "H" e Técnico de Saúde, classe "A", referência I, das Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e Secretaria de Estado da Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 134/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Ignez da Silva Rocha, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Desterro da Rocha, ex-servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, nos cargos de Professor, 5ª classe, PF20-LIC-V, referência "H", e Técnico de Saúde, classe "A", referência I, matrículas n°s 024.411-2C e 024.411-2D, respectivamente, de acordo com a Portaria nº 1625/2022, nos termos d art. 2, inciso II, alínea "a", art. 32, inciso VIII, alínea "C", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n° 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por morte em favor da Sra. Ignez da Silva Rocha, nos termos dos arts. 264, § 1º, e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.113/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca do Rosário da Silva Reis, Matrícula n° 137, no cargo de Professor, PF20-MAG-IV, Referência "F", na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 135/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Francisca do Rosário da S. Reis, no cargo de Professor, PF20-MAG-IV, referência "F", matrícula nº 137, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com o Decreto Municipal nº 545/2022, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 40, §5°, da CRFB/88 e art. 30, §1°, Lei Municipal nº 238/2019, de 12/06/2019; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Francisca do Rosário da S. Reis, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.130/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Leite da Silva, Matrícula nº 430, no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 136/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Conceder prazo ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués-SISPREV de **60 (sessenta) dias** para que, sem interrupção do benefício de aposentadoria do interessado, encaminhe a esta Corte de Contas os documentos considerados imprescindíveis para a análise processual, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **7.2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que comunique aos interessados os termos da decisão a ser proferida, encaminhando-lhes cópia do relatório/voto, do Parecer nº 8371/2022-DIMP e do Laudo Técnico nº 3742/2022. **PROCESSO Nº 16.161/2022** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Rita de Cassia da Silva Guimarães, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 137/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria por invalidez** da **Sra. Rita de Cassia da Silva Guimaraes**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de acordo com o Decreto n° 008/2015, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/1988 c/c 115, I, da Lei Municipal nº 008-A/1992; **7.2. Determinar** ao **Sr. Gilberto Ferreira Lisboa**, Prefeito de Fonte Boa, adote as disposições contidas na Resolução n° 02/2014-TCE/AM quanto à formalização dos processos de aposentadoria e pensões, encaminhando os processos dentro do prazo previsto no art. 1°, §1º, da Resolução nº 02/2014, sob pena de **multa** prevista no art. 308 do Regime Interno destas Contas; **7.3. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Rita de Cassia da Silva Guimaraes, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.178/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Doralice Pereira de Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº FEC13/41989, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 138/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sra. Doralice Pereira de Souza**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº FEC13/41989, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através do Decreto nº 281, de 29/08/2022, publicado no D.O.M.E.A. em 26/10/2022, nos termos do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei n° 078, de 03 de outubro de 2006, e art. 36 da Lei Municipal n° 070, de 15 de maio de 2006; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da **Sra. Doralice Pereira de Souza**, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.194/2022** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2022, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SEC), e o G.S.R. Escola de Samba Andanças de Ciganos**. ACÓRDÃO Nº 139/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de**: 8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 08/2022-SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa-SEC**, representada pelo **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo**, Titular da pasta, e o

Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S) Andanças de Ciganos, representado pelo **Sr. Vilson Gomes Benayon Filho**, Presidente, conforme o art. 2º da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, §1º, I, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2022-SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SEC)**, representada pelo **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, e o **G.S.R. Escola de Samba Andanças de Ciganos**, representado pelo Sr. Vilson Gomes Benayon Filho, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, representante da SEC, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 189, inciso I, da Resolução n° 04/2002–TCE/AM; **8.4. Dar quitação** ao **Sr. Vilson Gomes Benayon Filh**o, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S) Andanças dos Ciganos, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 189, inciso I, da Resolução n° 04/2002–TCE/AM; **8.5. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas para fins de ciência do decisório; **8.6. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.212/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Terezinha de Oliveira Rodrigues, Matrícula FEC07/41752, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 140/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sra. Terezinha de Oliveira Rodrigues**, no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº FEC 07/41752, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através do Decreto nº 283, de 29/08/2022, publicado no D.O.M.E.A. em 26/10/2022, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei n° 078, de 03/10/2006, c/c o art. 13, inciso I, alínea "d", e art. 17 da Lei Municipal nº 070 de 15/05/2006; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Terezinha de Oliveira Rodrigues, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.223/2022** – Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Ruth Ramires de Oliveira, na condição de companheira do ex-servidor Temistocles Leandro Bezerra, no cargo de Assistente Administrativo, classe ''B'' Grupo 08, referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 141/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Coari e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV** para que encaminhe à Corte de Contas os documentos ausentes citados no **Laudo Técnico Conclusivo n° 57/2023** e no **Parecer n° 256/2023-MPC-CASA**, a fim de sanar as arguições expostas, consoante dispõe o art. 264, § 3º, da Resolução n° 04/2022–TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da **multa** prevista no art. 54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **7.2**. **Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara - DISEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo n° 57/2023 e do Parecer n° 256/2023-MPC-CASA, conforme estabelece o art. 161, *caput*, do RI-TCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 16.265/2022** -

Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Barbosa Goncalves, matrícula nº 076.041-2B, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Saúde Bucal C-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**. ACÓRDÃO Nº 142/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sra. Maria Barbosa Goncalves,** no cargo de Assistente em Saúde– Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula nº 076.041-2B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, concedida através da Portaria nº 566/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. em 27/10/2022, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da **Sra. Maria Barbosa Goncalves**, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.292/2022** – Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento n° 18/2022, firmado entre o Estado do Amazonas através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Tradição Leste. **ACÓRDÃO Nº 143/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o **Termo de Fomento nº 18/2022-SEC**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representada pelo **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo**, titular da pasta, e o **Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S) Tradição Leste**, representado pelo **Sr. Gláucio Taveira Coelho**, Presidente, conforme o art. 2º da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, §1º, I, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 18/2022-SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SEC), representada pelo **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S) Tradição Leste, representado pelo **Sr. Gláucio Taveira Coelho**, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, representante da SEC, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 189, inciso II, da Resolução n° 04/2002–TCE/AM; **8.4. Dar quitação** ao **Sr. Gláucio Taveira Coelho**, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S) Tradição Leste, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 189, inciso II, da Resolução n° 04/2002–TCE/AM; **8.5. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório/Voto e do Acórdão às partes interessadas para fins de ciência do decisório; **8.6. Determinar** o arquivamento do feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.334/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Arlindo José Fonseca, Matrícula nº 064.594-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 144/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** concedida ao **Sr. Arlindo José**

Fonseca, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, matrícula nº 064.594-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, através da Portaria nº 598/2022 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. em 09 de novembro de 2022, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 51 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do **Sr. Arlindo José Fonseca,** no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.356/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Batista dos Santos, Matrícula Nº 010.951-7A, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-I, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD**. ACÓRDÃO Nº 145/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida ao **Sr. João Batista dos Santos**, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, B-II-I, matrícula nº 010.851-7A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão-SEMAD, através da Portaria nº 572/2022-GP/MANAUS Previdência, publicada no D.O.M. em 01/11/2022, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do **Sr. João Batista dos Santos**, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.363/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Bernadeth Mendes Pinheiro, Matrícula nº 129.003-7B, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 146/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Bernadeth Mendes Pinheiro, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª classe, referência H, matrícula nº 129.003-7B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, conforme Portaria nº 1863/2022, publicada no D.O.E. em 04/11/2022, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da EC nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Conceder prazo** de **60 (sessenta) dias** à Fundação Amazonprev para que retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, de modo a incluir nos proventos da Sra. Maria Bernadeth Mendes Pinheiro a parcela da Gratificação de Localidade, nos termos da Súmula n° 24 do TCE/AM, devendo ser encaminhado a Corte de Contas, dentro do referido lapso temporal, cópia dos documentos supracitados, com a publicação, devidamente retificados, sob pena de multa prevista no art. 54, II, "a" da Lei n° 2423/1996, em caso de descumprimento; **7.3. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara que comunique o teor do julgamento ao Órgão Previdenciário, remetendo, em anexo, cópia do Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo n° 3766/2022-DICARP e do sequente Acórdão, nos termos regimentais; **7.4. Determinar** o registro do ato Aposentatório da Sra. Maria Bernadeth Mendes Pinheiro, após o cumprimento do item acima, nos termos do art. 264, §1°, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **7.5. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.389/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco Luiz Freire de Souza, Matrícula nº 133.198-1B, 2º Tenente QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas–CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 147/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** Transferência para a Reserva Remunerada do **Sr. Francisco Luiz Freire de Souza,** *ex officio,* na graduação de 2º Tenente QOABM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, matrícula nº 133-198-1B, concedida através do Decreto de 17/11/2022, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos do art. 88, II, e 90, II, da Lei nº 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 43/2005; **7.2. Conceder prazo** à Fundação Amazonprev de **60 (sessenta) dias** para que encaminhe à Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Aposentatório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26– TCE/AM,ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **7.3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do **Sr. Francisco Luiz Freire de Souza,** após o cumprimento do item acima, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.398/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzenilda Tavares Gomes, Matrícula nº 138, no cargo de Professor, PF20-LPL-IV 10, Referência "G", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 148/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1**. **Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. **Luzenilda Tavares Gomes,** no cargo de Professor PF20-LPL-IV 10, referência G, Matrícula n° 138, lotada na Prefeitura Municipal de Barreirinha, concedida através do Decreto nº 532, de19 de novembro de 2021-GPMB, publicado no DOMEA em 23/11/2021, nos termos do art. 40, §1º, III da CRFB/88 e arts. 24, I, alínea "c" e 30, §1º, da Lei Municipal nº 238/2019; **7.2. Conceder prazo** de **60 (sessenta) dias** ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha-FAPESB (Fundação Previdenciária) para que encaminhe a esta Corte de Contas documentos que comprovem a retificação do Ato Concessório e da Guia Financeira, no sentido de incluir art. 40, §1º, III, da CRFB/88 e arts. 24, I, alínea "c" e 30, §1º, da Lei Municipal nº 238/2019 na fundamentação jurídica da concessão do benefício; **7.3. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da **Sra. Luzenilda Tavares Gomes** no setor competente, após o atendimento da determinação do item 2, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.450/2022 (Apenso: 10.702/2018)** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Jadeson Lima Claudio Sobrinho, matrícula nº 199.655-0A, na graduação de cabo QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 149/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada do **Sr. Jadeson Lima Claudio Sobrinho**, Cabo QPPM, Matrícula nº 199.655-0A, de acordo com o Decreto de 28/11/2022, publicado no D.O.E. em 28/11/2022, nos termos dos arts. 93, 94, II, 96, IV, e 97, da Lei n° 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do Ato da Retificação

do **Sr. Jadeson Lima Claudio Sobrinho**, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.451/2022 (Apenso: 10.924/2018 e 11.041/2018)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Adail de Jesus Mendes, na condição de cônjuge da ex-servidora Ana dos Santos Coelho, matrículas n° 028.640-0C e n° 028.640-0D, nos cargos de Professor PF20.ADC-VI - 6ª classe - referência G, Professor PF20.LPL-IV - 4ª Classe - referência E, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 150/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do **Sr. Adail de Jesus Mendes**, na condição de cônjuge da **Sra. Ana dos Santos Coelho**, ex-servidora da SEDUC, nos cargos de Professor PF20.ADC.VI, 6ª classe, referência "G" e Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "E", matrículas nº 028.640-0C e 028.640-0D, respectivamente, conforme Portaria nº 1748/2022, publicada no D.O.E. em 04/10/2022, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "a", e 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar n° 181, de 06/11/2017;**7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor do **Sr. Adail de Jesus Mendes**, nos termos dos arts. 264, § 1º, e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 10.081/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Tavares dos Reis, matrícula nº 065.178-8A, no cargo Assistente em Saúde - Auxiliar de Patologia Clínica C-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 151/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sra. Raimunda Nonata Tavares dos Reis**, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Patologia Clínica C-10, matrícula nº 065.178-8A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria n° 661/2022, publicada no D.O.M. em 16 de dezembro de 2022, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da **Sra. Raimunda Nonata Tavares dos Reis**, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 10.133/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Washington Alves da Silva, matrícula nº 060.222-1 A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 152/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição do **Sr. Washington Alves da Silva**, no cargo de Professor, Nível Médio 20H 3-E, Matrícula n° 060.222-1A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Portaria nº 668/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. de 22/12/2022, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 53-B da Lei Municipal nº 870/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do **Sr. Washington Alves da Silva,** nos termos dos arts. 264,

§ 1º, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM. **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 10.177/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cristiana Paula Barros de Paiva, matrícula nº 130.189-6B, no cargo de professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "F" da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 153/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sra. Cristiana Paula Barros de Paiva**, no cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência F, matrícula nº 130.189-6B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, conforme Portaria nº 2005/2022, publicada no D.O.E. em 06/12/2022, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da EC nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da **Sra. Cristiana Paula Barros de Paiva,** nos termos do art. 264, §1°, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 10.187/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jorgeany Pontes Barroso, matrícula nº 000.259-3A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-III, do Orgão Câmara Municipal de Manaus – CMM. **ACÓRDÃO Nº 154/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sra. Jorgeany Pontes Barroso**, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-III, matrícula nº 000.259-3A, da Câmara Municipal de Manaus-CMM, de acordo com a Portaria nº 645/2022–GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. em 12 de dezembro de 2022, nos termos do art. 3 da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da **Sra. Jorgeany Pontes Barroso,** nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 10.204/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Mendonça Cavalcante, matrícula nº. 149.225-0A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência ‘’G1’’, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 155/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. **Francisca Mendonca Cavalcante**, no cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência “G1”, matrícula nº 149.225-0A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, conforme Portaria nº 1984/2022, publicada no D.O.E. em 18/11/2022, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005; **7.2. Conceder prazo** de **60 (sessenta) dias** à Fundação AMAZONPREV para que retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório com sua publicação, incluindo a parcela da Gratificação de Localidade e encaminhe a esta Corte de Contas, dentro do referido lapso temporal, cópia dos documentos supracitados, com sua publicação, devidamente retificados, sob pena de multa prevista no art. 54, II, “a” da Lei nº 2423/1996, em caso de

descumprimento; **7.3. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da **Sra. Francisca Mendonca Cavalcante**, após o cumprimento do item acima, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 10.231/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Joao Viana do Nascimento, matrícula nº 08, no cargo de Instalador Hidráulico, da Prefeitura Municipal de Humaitá. **Advogado:** Adriana Sousa Guedes OAB/RO nº 3.038. **ACÓRDÃO Nº 156/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Joao Viana do Nascimento**, no cargo de Instalador Hidráulico, matrícula nº 08, da Prefeitura Municipal de Humaitá, de acordo com a Portaria nº 036/2022, publicada no D.O.M.E.A. em 09/11/2022, nos termos do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a" c/c §§ 2°, 3° e § 8° da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 1° da Lei Federal n° 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 40, incisos "I", "II", "III e "IV" da Lei Municipal n° 652/2013–GAB. PREF, de 26 de dezembro de 2013; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do **Sr. Joao Viana do Nascimento**, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 10.273/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Klewcia Sivoney Costa Maloste, matrícula nº 085.739-4B, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral II-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 157/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da **Sra. Klewcia Sivoney Costa Maloste**, Matrícula nº 085.739-4B, no cargo de Especialista em Saúde–Médico Clínico Geral II-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, através da Portaria nº 620/2022–GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM em 22 de novembro de 2022, nos termos do art. 6-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 28, §1°, da segunda parte e §5° e §6°, da Lei Municipal n° 870/05; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da **Sra. Klewcia Sivoney Costa Maloste**, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 10.305/2023 (Apensos: 13.975/2016 e 13.320/2016)** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Carlos José Souza Chagas, matrícula nº 107.902-6 A, no Cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-01, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 158/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez do **Sr. Carlos Jose Souza Chagas,** matrícula nº 107.902-6A, no cargo de Assistente em Saúde–Técnico em Enfermagem D-01, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria nº 628/2022–GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM em 30 de novembro de 2022, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/1988 c/c art. 28, §1°, da segunda parte, da Lei Municipal n° 870/05; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do **Sr. Carlos Jose Souza Chagas,** nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral

da decisão. **PROCESSO Nº 10.478/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jaime de Alencar Matos, matrícula nº 116.060-5A, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "H1" da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 159/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Jaime de Alencar Matos**, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª classe, referência "H1", matrícula nº 116.060-5A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, conforme Portaria nº 2159/2022, publicada no D.O.E. em 27/12/2022, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005; **7.2. Conceder prazo** de **60** (sessenta) **dias** à Fundação AMAZONPREV para que retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, de modo a incluir a parcela da Gratificação de Localidade, devendo ser encaminhado à Corte de Contas, dentro do referido lapso temporal, cópia dos documentos supracitados, com sua publicação, devidamente retificados, sob pena de multa prevista no art. 54, II, "a" da Lei nº 2423/1996, em caso de descumprimento; **7.3. Determinar** à Fundação Amazonprev que encaminhe à Corte de Contas a segunda aposentadoria do interessado do quadro da SEDUC para fins de análise; **7.4. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do **Sr. Jaime de Alencar Matos,** após o cumprimento do item 2, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.345/2021 (Apensos: 10.556/2022, 14.344/2021 e 10.246/2022)** – Embargos de Declaração em Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 30/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA. **Advogados:** Ingrid Godinho Dodô - OAB/AM 09425, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222, Márcia Caroline Milleo Laredo – OAB/AM 8936, Fernanda Couto de Oliveira – OAB/AM 11413, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Thara Natache Calegari Carioca – OAB/AM 8456, Karla Maia Barros – OAB/AM 6757, Beatriz Bezerra de Freitas – OAB/AM 12155, Lucca Fernandes Albuquerque – OAB/AM 11712, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 96/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea "c" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Adalberto Silveira Leite, tendo em vista que o meio impugnatório em exame atende aos parâmetros previstos no art. 146, §2°, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c art. 59, parágrafo único, primeira parte, da Lei n° 2423/96; **8.2. Negar Provimento** dos Embargos de Declaração do Sr. Adalberto Silveira Leite, ex-prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, opostos em face do Acórdão nº 588/2020-TCE-Tribunal Pleno (fls.881/884), em razão da não demonstração de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade na Decisão atacada ou em seu relatório/voto condutor; **8.3. Notificar** o Adalberto Silveira Leite, através de seus advogados, para que tome ciência do Decisório, com cópia do presente relatório/voto e do respectivo acórdão; **8.4. Determinar** a retomada da contagem dos prazos recursais do acórdão nº 588/2020-TCE-Tribunal Pleno, nos moldes do art. 148, § 3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM. **PROCESSO Nº 14.684/2021 (Apenso: 15.770/2021)** – Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Cely Castro Pereira, na condição de cônjuge do Sr. Luiz Fernando Ribeiro Pereira, matrícula 055.939-3B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **Advogado:** Anne Keity Tupinambá de Carvalho Menezes OAB/AM

n°4.561. **ACÓRDÃO Nº 90/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Aplicar Multa à Diretora-Presidente da Fundação AMAZONPREV Sra. Maria Neblina Marães**, no valor de **R$ 3.413,60** (três mil e quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), e fixar **prazo de 30 dias p**ara que a responsável recolha o valor da multa**,** na esfera Estadual para o órgão Fundação AMAZONPREV, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508–Multas aplicadas pelo TCE/AM–Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo–FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.2. Determinar concessão** de novo prazo de **60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV** para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato Concessório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo **atualizado**, em consonância com a Súmula nº 26 – TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, por reincidência, nos termos do art. 54, IV, alínea "b", da Lei nº 2423/1996; **7.3. Determinar à DISEG** que comunique o resultado do julgamento ao supracitado Órgão, com cópia da Informação Conclusiva nº 987/2022-DICARP, do Despacho Ministerial nº 1295/2022/MP/ESB e do Relatório/Voto e do sequente decisum para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 161, caput, do RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 12.789/2017 -** Prestação de Contas referente ao Contrato de Apoio Financeiro nº 06/2015, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura E Economia Criativa - SEC e a Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo. **ACÓRDÃO Nº 160/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída Art 15, inciso V da Resolução nº 04/2002, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória no processo; **8.2. Arquivar** o processo após cumprido o ítem anterior; **8.3. Dar ciência** ao **Sr. Alvacir Siqueira da Silva** e aos demais interessados do teor da decisão. **PROCESSO Nº 10.427/2018 -** Prestação de Contas referente a 1° e 2° Parcelas do Termo de Convênio n° 40/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a APMC da Escola Estadual Amazonino Mendes. **Advogado:** Joyce Vivianne Veloso de Lima - OAB/AM nº 8.679. **ACÓRDÃO Nº 161/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº

40/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários- APMC da Escola Estadual Amazonino Mendes, de responsabilidade do **Sr. José Augusto de Melo Neto e a Sra. Vera Lúcia Sampaio Tavares**, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 40/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários-APMC da Escola Estadual Amazonino Mendes, de responsabilidade do **Sr. José Augusto de Melo Neto e a Sra. Vera Lúcia Sampaio Tavares**, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Determinar** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC que nos ajuste que tenham por objeto transporte escolar que o Plano de Trabalho demonstre o custo unitário dos beneficiados, considerando a distância percorrida com o que foi pago pelo transporte e qual percentual do público alvo da região foi atingido pelo ajuste, em atendimento aos Princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade, insculpidos pelos Arts. 37 e 70, CF. - Na Prestações de Contas que seja cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente no que se refere à segurança das embarcações contratadas, mediante a comprovação por parte do contratante (convenente) de que os barcos e rabetas contratados foram inspecionados pela Marinhado Brasil com esteio no art. 3° c/c art. 4°, X, da Lei n° 9537/97. - Exigir em relação dos alunos beneficiários dos transportes e respectivas rotas realizadas, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho conforme art. 6°, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM. - Verificar comprovação de retenção de ISS e contribuição previdenciária, respectivamente, conforme art. 1°, da LC 116/2003, e art. 31, da Lei n° 8.212/91 c/c art. 122, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009. **8.4. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e demais interessados da decisão; **8.5. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.873/2018** - Prestação de Contas referente à Parcela Única do Convênio nº 16/2014, firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e a Diocese de Humaitá. **Advogados:** Lêda Mourão da Silva OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares OAB/AM nº 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 162/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Prestação de Contas de convênio, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 16/2014, conforme art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, e a Diocese de Humaitá; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 16/2014, na forma do art. 22, I, Lei nº 2.423/1996-LO, entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, sob a responsabilidade de **Maria das Graças Soares Prola**, e a Diocese de Humaitá; **8.3. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, e aos demais interessados. **8.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.970/2019 (Apenso: 14.836/2021) -** Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio n° 013/2018, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, e o Município de Eirunepé. **ACÓRDÃO Nº 163/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo do Convênio nº 013/2018, firmado entre firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado

de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 013/2018, apresentada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, de responsabilidade dos Senhores Sr. Oswaldo Said Júnior (CPF: 140.405.492-87)-Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana-SEINFRA à época e Sr. Raylan Barroso de Alencar (CPF: 651.763.322-72)-Prefeito de Eirunepé-AM à época; **8.3. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, e aos demais interessados; **8.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.836/2021 (Apenso: 12.970/2019) -** Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio n° 013/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Eirunepé. **ACÓRDÃO Nº 164/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio nº 013/2018, apresentada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, de responsabilidade dos Senhores Sr. Oswaldo Said Júnior (CPF: 140.405.492-87) - Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana - SEINFRA à época e Sr. Raylan Barroso de Alencar (CPF: 651.763.322-72) - Prefeito de Eirunepé - AM à época; **8.2. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, e aos demais envolvidos; **8.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.792/2020 -** Prestação de Contas referente à Parcela Única do Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 32/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e a Casa da Criança. **ACÓRDÃO Nº 167/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** que seja acolhida a incidência da matéria prejudicial de mérito aduzida, reconhecendo a ocorrência de prescrição intercorrente no caso, com o consequente arquivamento dos autos destas contas conveniais. **8.2. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS demais interessados, da decisão. **8.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.451/2020 -** Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio n° 32/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC e a Prefeitura de Uarini. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.* **PROCESSO Nº 14.660/2020 -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Marli Ferreira da Silveira, Ádila Silveira Teixeira e de Magna da Silveira Teixeira, na condição de esposa e filhas, respectivamente, do Sr. Raimundo Cecílio Alves Teixeira, ex-servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, Nível GP-IB, matrícula n.º 123, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO Nº 168/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar ilegal** a Pensão por Morte concedida em favor da **Sra. Marli Ferreira da Silveira, Ádila Silveira Teixeira e de Magna da Silveira Teixeira**, na

condição de esposa e filhas, respectivamente, do **Sr. Raimundo Cecílio Alves Teixeira**, ex-servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, Nível GP-IB, Matrícula nº 123, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, publicada no DOM em 19/05/2020; **6.2. Negar registro** do ato da **Sra. Marli Ferreira da Silveira, Ádila Silveira Teixeira e de Magna da Silveira Teixeira**; **6.3. Aplicar multa** ao **Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos** no valor de **R$ 3.413,60** (três mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no relatório/voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **6.4. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 10.866/2021 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Esteliane dos Santos Teles, no cargo de Professora, nível II, classe 002, referência 10, matrícula 159, lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru. **Advogado:** Franciely da Silva Matos - OAB/AM nº 10.971. **ACÓRDÃO Nº 169/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria da **Sra. Esteliane dos Santos Teles**, no Cargo de Professora, nível II, classe 002, Referência 10, matrícula 159, lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria da **Sra. Esteliane dos Santos Teles**, no cargo de Professora; **7.3. Dar ciência** ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM, e aos demais envolvidos no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.407/2021 -** Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme especificado no Edital nº 02/2017/PSS/-PMPFSEMAD/SEMED. **ACÓRDÃO Nº 170/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** a Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, realizadas no exercício de 2017 nos termos do art. 261, § 2º da Resolução nº 04/2002; **9.2. Negar registro** do ato de Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. **9.3. Determinar** ao gestor atual, para adotar as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, nos termos do art. 261, §3º da Resolução nº 04/2002. E alertar ao gestor que se, injustificadamente, deixar de adotar as medidas de que trata o § 3, deste artigo, no prazo fixado, contados da ciência da decisão deste Tribunal, será julgado em alcance e ficará sujeito ao ressarcimento das quantias pagas após essa data; **9.4. Determinar** o

cadastramento do Edital do certame, cargos, vagas e os atos de contratações temporárias, dos servidores relacionados a estes autos, no módulo de atos de pessoal do Portal e-Contas, nos termos da Resolução nº 13/2015-TCE; **9.5. Aplicar multa** ao **Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça** prefeito à época, nos termos do art. 54, IV da Lei Orgânica nº 2.243/96, no valor de **R$ 6.827,19** e fixar **prazo de 60 (sessenta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, por não ter se manifestado em atenção à Notificação nº 217/2028-DICAPE (fls. 98 a 99), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.6. Aplicar multa** à **Sra. Patricia Lopes Miranda**, atual prefeita, nos termos do art. 54, IV da Lei Orgânica nº 2.243/96, no valor de **R$ 6.827,19** e fixar **prazo de 60 (sessenta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, por não ter se manifestado em atenção à Notificação nº Ofício nº 104/2021-DICAPE (fls. 1234), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.7. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, e aos demais interessados. **PROCESSO Nº 13.245/2021 (Apenso: 13.246/2021 e 13.248/2021) -** Prestação de Contas, referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 151/2005, firmado com a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal do Careiro**. ACÓRDÃO Nº 171/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 151/2005 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC a Prefeitura Municipal do Careiro, nos termos do art. 1º, inciso XVI da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 253 da Resolução nº 4/2002 TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 151/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, representada pela Secretária da SEDUC, em exercício, à época, **Sra. Marly Honda de Souza Nascimento** e pela Prefeitura Municipal do Careiro, representada pelo **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito de Fonte Boa, à época, nos termos do art. 22, inciso III e art. 25 da Lei nº 2.423/96; **8.3. Considerar revel** o **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, nos termos do §4º, do art. 20 da

Lei nº 2.423/96; **8.4. Considerar revel** a **Sra. Marly Honda de Souza**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, nos termos do §4º, do art. 20 da Lei nº 2.423/96; **8.5. Aplicar multa** ao **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, no valor de **R$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, incisos V, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica TCE/AM, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Aplicar multa** à **Sra. Marly Honda de Souza Nascimento**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, no valor de **R$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e **fixar prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, incisos V, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica TCE/AM, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.7. Aplicar multa** ao **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, no valor de **R$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica TCE/AM, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.8. Aplicar multa** à **Sra. Marly Honda de Souza Nascimento**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, no valor de **R$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove

centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica TCE/AM, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.9. Considerar em Alcance** o **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, no valor de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, nos termos do art. 304, I da Resolução 04/2002-TCE/AM devido à ausência de comprovação da utilização dos recursos recebidos nos fins devidos, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670-outras indenizações-principal-alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.10. Dar ciência** ao **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, e a **Sra. Marly Honda de Souza Nascimento**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, da decisão; **8.11. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.248/2021 (Apensos: 13.245/2021 e 13.246/2021) -** Tomada de Contas referente ao valor residual da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 151/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal do Careiro/AM. **ACÓRDÃO Nº 172/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial do valor residual da 2ª Parcela do Convênio 151/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, de responsabilidade da Secretária da SEDUC, em exercício, à época, **Marly Honda de Souza Nascimento** e a Prefeitura Municipal do Careiro, representada pelo **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época; **8.2. Considerar revel** o **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, nos termos do § 4º, do art. 20 da Lei nº 2.423/96; **8.3. Considerar revel** a **Sra. Marly Honda de Souza**, nos termos do §4º, do art. 20 da Lei nº 2.423/96; **8.4. Aplicar multa** ao **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, no valor de **R$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e

dezenove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos termos do art. 54, incisos V, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar multa** a **Sra. Marly Honda de Souza**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, no valor de **R$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos termos do art. 54, incisos V, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Aplicar multa** ao **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, no valor de **R$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 3**0 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica TCE/AM, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.7. Aplicar multa** a **Sra. Marly Honda de Souza**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, no valor de **R$ 13.657,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica TCE/AM, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle

Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.8. Considerar em Alcance** o **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, no valor de **R$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, nos termos do art. 304, I da Resolução 04/2002-TCE/AM devido à ausência de comprovação da utilização dos recursos recebidos nos fins devidos mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670-outras indenizações-PRINCIPAL-ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02-RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.9. Dar ciência** ao **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, e a **Sra. Marly Honda de Souza Nascimento**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, da decisão. **8.10. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.246/2021 (Apensos: 13.245/2021 e 13.248/2021) -** Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Convênio nº 151/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal do Careiro. **ACÓRDÃO Nº 173/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio nº 151/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, representada pela Secretária da SEDUC, em exercício, à época, a **Sra. Marly Honda de Souza Nascimento** e a Prefeitura Municipal do Careiro, representada pelo **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época; **8.2. Considerar revel** o **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, e a **Sra. Marly Honda de Souza Nascimento**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, nos termos do §4º, do art. 20 da Lei nº 2.423/96; **8.3. Considerar revel** a **Sra. Marly Honda de Souza Nascimento**, Secretária Executiva de Estado da Educação, nos termos do §4º, do art. 20 da Lei nº 2.423/96; **8.4. Aplicar multa** ao **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, no valor de **R$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e **fixar prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, incisos V, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica TCE/AM, mencionado no relatório voto, na esfera

Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar multa** a **Sra. Marly Honda de Souza**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, no valor de **R$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, incisos V, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica TCE/AM, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Aplicar multa** ao **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, no valor de **R$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica TCE/AM, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.7. Aplicar multa** a **Sra. Marly Honda de Souza**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, no valor de **R$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica TCE/AM, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.8. Considerar em Alcance** o **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, nos termos do art. 304, I da Resolução 04/2002-TCE/AM devido à ausência de comprovação da utilização dos recursos recebidos nos fins devidos, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670-outras indenizações-PRINCIPAL-ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02-RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.9. Dar ciência** ao **Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito do Careiro, à época, e a **Sra. Marly Honda de Souza Nascimento**, Secretária Executiva de Estado da Educação, em exercício, à época, da decisão; **8.10. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.518/2021 (Apensos: 13.499/2021, 13.500/2021 e 13.519/2021) -** Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 071/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes. **Advogados:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5.851, Patricia de Lima Soares 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11.414. **ACÓRDÃO Nº 174/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 71/2010, no valor de R$ **R$ 383.122,83** (trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM, cujo objeto é de recursos de investimentos para atender as despesas com obras e serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Izaura Torres da Silva no município de Autazes/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 71/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, sob a responsabilidade do **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário da SEDUC, à época e Prefeitura Municipal de Autazes, sob a responsabilidade do Prefeito, à época, **Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio**, no curso do exercício 2010, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2423/96, impondo as recomendações apontadas no expedido Laudo Técnico Conclusivo nº 236-DEATV constante às fls. 340/348; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de

Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e Prefeitura Municipal de Autazes e seus respectivos responsáveis **Srs. Gedeão Timóteo Amorim e Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio**, da decisão; **8.4. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.500/2021 (Apensos: 13.518/2021, 13.499/2021 e 13.519/2021) -** Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 71/10, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes. **Advogados:** Katiuscia Raika da Camara Elias OAB/AM nº 5225, Patricia de Lima Soares 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11.414 e Leda Mourão da Silva OAB/AM nº 10.276. **ACÓRDÃO Nº 177/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Tomada de Contas instaurada pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC para apurar irregularidades no Termo do Convênio nº 71/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC e o Município de Autazes/AM, cujo objeto é a reforma e ampliação da Escola Estadual Izaura Torres da Silva no município de Autazes/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo do Convênio nº 71/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, sob a responsabilidade do **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário de Estado, à época, e a Prefeitura Municipal de Autazes, sob a responsabilidade do **Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio**, Prefeito de Autazes, à época, no curso do exercício 2010, nos termos do art. 22, II da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e à Prefeitura Municipal de Autazes e seus respectivos responsáveis, da decisão; **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.519/2021 (Apensos: 13.518/2021, 13.499/2021, 13.500/2021) -** Prestação de Contas referente à 3ª Parcela do Convênio nº 071/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM. **Advogados:** Katiuscia Raika da Camara Elias OAB/AM nº 5225, , Patricia de Lima Soares 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11.414 e Leda Mourão da Silva OAB/AM nº 10.276. **ACÓRDÃO Nº 175/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Prestação de Contas da 3ª parcela do Convênio nº 71/2010, no valor de **R$ 489.564,28** (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM, cujo objeto é de recursos de investimentos para atender as despesas com obras e serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Izaura Torres da Silva no município de Autazes/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas a Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 71/2010 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, sob a responsabilidade do **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário da SEDUC, à época, e a Prefeitura Municipal de Autazes, sob a responsabilidade do **Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio**, Prefeito do município de Autazes, à época, no curso do exercício 2010, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2423/96, impondo as recomendações apontadas no expedido Laudo Técnico Conclusivo nº 236-DEATV constante às fls. 343/350; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e à Prefeitura Municipal de Autazes e seus respectivos responsáveis, desta decisão. **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.499/2021 (Apensos:**

13.518/2021, 13.500/2021 e 13.519/2021) - Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Convênio nº 071/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes. **Advogados:** Katiuscia Raika da Camara Elias OAB/AM nº 5225, Patricia de Lima Soares 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11.414 e Leda Mourão da Silva OAB/AM nº 10.276. **ACÓRDÃO Nº 176/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio nº 71/2010, no valor de R$ 584.155,38 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM, cujo objeto é de recursos de investimentos para atender as despesas com obras e serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Izaura Torres da Silva no município de Autazes/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio nº 71/2010 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, sob a responsabilidade do **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário da SEDUC, à época e a Prefeitura Municipal de Autazes, sob a responsabilidade do **Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio**, Prefeito do município de Autazes, à época, no curso do exercício 2010, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2423/96, impondo as recomendações apontadas no expedido Laudo Técnico Conclusivo nº 236-DEATV constante às fls. 340/348; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e Prefeitura Municipal de Autazes e seus respectivos representantes, da decisão. **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.111/2021 (Apenso: 14.112/2021)** - Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 06/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO Nº 178/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória no processo; **8.2. Arquivar** o processo após cumprido o item anterior; **8.3. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e aos demais interessados do teor da decisão. **PROCESSO Nº 14.112/2021 (Apenso: 14.111/2021) -** Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 006/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO Nº 179/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória no processo; **8.2. Arquivar** o processo após cumprido o item anterior, nos termos regimentais; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e aos demais interessados do teor desta decisão. **PROCESSO Nº 17.304/2021 -** Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no 1° quadrimestre de 2021, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 0003/2021. **Advogados**: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e

Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280. **ACÓRDÃO Nº 180/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o **Ato de Admissão de Pessoal** realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no 1° quadrimestre de 2021, por meio de Processo Seletivo Simplificado de n° 0003/2021; **9.2. Determinar o registro** do **Ato de Admissão de Pessoal** realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no 1° quadrimestre de 2021, por meio de Processo Seletivo Simplificado de n° 0003/2021; **9.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 17.306/2021** - Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no 1° Quadrimestre de 2021, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 0001/2021. **Advogados:** Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975. **ACÓRDÃO Nº 181/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** as admissões de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sob a responsabilidade de **Clóvis Moreira Saldanha**, mediante a contratação de 445 servidores temporários, decorrentes Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021; **9.2. Aplicar multa** ao **Sr. Clovis Moreira Saldanha**, no valor de **R$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** realização de concurso público e pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração das irregularidades; **9.4. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e demais interessados, da decisão. **9.5. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 17.370/2021 -** Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no 1° quadrimestre de 2021, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 0004/2021. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 182/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.Julgar legal** a admissão de pessoal decorrente do Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, de 172 (cento e setenta e dois) servidores temporários; **9.2. Determinar o registro** da Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira; **9.3. Recomendar** a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira a realização de Concurso Público para suprir o déficit de pessoal remanescente; **9.4. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 10.769/2022 -** Processo para análise de 44 Admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no 1° quadrimestre de 2021, através de Processo Seletivo Simplificado nº 0001/2020. **ACÓRDÃO N° 183/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** a Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sob a responsabilidade de **Clóvis Moreira Saldanha**, mediante a contratação de 44 servidores temporários, decorrentes Processo Seletivo Simplificado Emergencial objeto do edital nº 01/2020. **9.2. Aplicar multa** ao **Sr. Clovis Moreira Saldanha**, responsável pelo município de São Gabriel da Cachoeira, no valor de **R$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na forma do Art. 308, inciso VI, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** o encerramento imediato dos vínculos decorrentes das admissões analisadas, e, ainda, pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração das irregularidades. **9.4. Dar ciência** ao **Clovis Moreira Saldanha**, responsável pelo Município de São Gabriel da Cachoeira e demais interessados da decisão. **9.5. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.755/2022** - Prestação de Contas Anual do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, de responsabilidade da Sra. Esmelidia Rolim de Lima, exercício de 2021. **ACÓRDÃO Nº 184/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sistema de Previdência Social do Município de Presidente Figueiredo-SISPREV, de responsabilidade da **Sra. Esmelidia Rolim de Lima**, no curso do exercício 2021, nos termos do art. 1º, II c/c os art. 22, inciso II, e art. 24, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), devendo ser aplicada multa a Gestora nos termos do artigo 54, inc. VII, da Lei Nº 2423/96, e artigo 308, VII, da Resolução Nº 04/2002-RI TCE/AM, em virtude dos achados de auditoria 01 e 04, parcialmente sanados; **10.2.**

Aplicar multa a **Sra. Esmelidia Rolim de Lima** no valor de R$ **1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** a **Sra. Esmelidia Rolim de Lima** e aos demais interessados do teor da decisão; **10.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.881/2022 (Apenso: 12.602/2021) -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Cristina Mendes da Costa, na condição de cônjuge do ex-servidor Gracildo Guimarães da Costa, matrícula n° 455, no cargo de professor, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 186/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida por meio da Portaria nº 015/2020, em favor da Sra. Cristina Mendes da Costa, na condição de cônjuge do ex-servidor Gracildo Guimarães da Costa, Matrícula n° 455, no cargo de Professor do Órgão da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; **7.2. Conceder prazo** ao Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - FMPS de **60 (sessenta) dias** para que encaminhe a Corte de Contas, sem interrupção do benefício, a retificação dos documentos capazes de sanar as impropriedades apontadas nos autos, podendo ensejar a ilegalidade da concessão do benefício previdenciário; **7.3. Notificar** via correio, e em todos os meios eletrônicos disponíveis, o Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant - FMPS (Fundação Previdenciária), para sanar as impropriedades apontadas nos autos. Caso o responsável pelo órgão competente não atenda à diligência dentro do prazo legal estabelecido, será passível de multa nos termos do art. 54, IV, da Lei nº 2423/1996; **7.4. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara - DESEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e os demais documentos, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 13.730/2022 -** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Dinameres Cardoso da Silva, matrícula nº 001.287, no cargo de Monitora, da Prefeitura Municipal Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 187/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da **Sra. Dinameres Cardoso da Silva**, matrícula nº 001.287, no cargo de Monitora, da Prefeitura Municipal Fonte Boa, publicado no DOM em 30 de Março de 2005; **7.2. Determinar o registro** do ato da Aposentadoria por Invalidez da **Sra. Dinameres Cardoso da Silva**, no cargo de Monitora da Prefeitura Municipal Fonte Boa; **7.3. Dar ciência** ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS, e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo

após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.757/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Malvina Gama Nunes, Matrícula nº 917, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Grupo 04, Referência IV, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 188/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV de **30 (trinta) dias** para o encaminhamento dos atos de enquadramento da interessada; **7.2. Dar ciência** a **Maria Malvina Gama Nunes. PROCESSO Nº 13.924/2022 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento n° 004/2020-FEAS, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida - NACER. **Advogado:** John Elyston de Souza Altmann OAB AM nº 13708. **ACÓRDÃO Nº 189/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 004/2020-FEAS, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e a Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida-NACER, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da **Sra. Maricilia Teixeira da Costa**, responsável pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e da **Sra. Magaly Azevedo Arruda Araújo** responsável pela Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida-NACER, no curso do exercício 2020, com fundamento nos art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, inciso I, da Lei 2423/96; **8.3. Dar quitação** a **Sra. Maricilia Teixeira da Costa e Magaly Azevedo Arruda Araújo**, nos termos do art. 23, da Lei nº 2423/96; **8.4. Dar ciência** ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e aos demais interessados do teor da decisão; **8.5. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.938/2022 -** Processo para análise de 9 (nove) admissões realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE no Exercício de 2021, através de Concurso Público nº 0001/2019. **ACÓRDÃO Nº 190/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** as 9 (nove) admissões realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, no exercício de 2021, no exercício de 2021, por meio de Concurso Público de Número: 0001/20, com fulcro no art. 1º, IV da Lei nº 2.423/96; **9.2. Determinar o registro** do ato das Admissões de Pessoal realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, no exercício de 2021, através de Concurso Público de Número: 0001/2019; **9.3. Dar ciência** a Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, e aos demais interessados. **9.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.193/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Nely Nobre do Nascimento, matrícula nº 394, no cargo de professor, nível II, classe 002, referência 10, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 191/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Maria Nely Nobre do Nascimento**, matrícula nº 394, no cargo de Professor, nível II, classe 002, referência 10, do Órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, publicado no D.O.M. em 27 de abril de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da **Sra. Maria Nely Nobre do Nascimento**, nos termos legais; **7.3. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **PROCESSO Nº 14.218/2022 (Apensos: 11.955/2015 e 14.927/2022) -** Pensão por Morte concedida a Sra. Maria das Graças da Silva Batista, na condição de cônjuge do ex-servidor Manuel Tomas Castilho Batista, matrícula n° 002.843-6B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, classe D, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 192/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte em favor da S**ra. Maria das Graças Silva Batista**, na condição de cônjuge de Manoel Tomás Castilho Batista, ex-servidor falecido já aposentado no cargo de auxiliar de serviços gerais, classe D, ref. 4, matrícula n° 002.843-6-B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão em favor da **Sra. Maria das Graças Silva Batista**, na condição de cônjuge; **7.3. Dar ciência** a **Sra. Maria das Graças Silva Batista** e aos demais envolvidos; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **PROCESSO Nº 14.459/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Janete Mendonca dos Santos, matrícula nº 118.286-2B, no cargo de Agente Administrativo, 4ª classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente Administrativo, classe "E" referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 193/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Maria Janete Mendonca dos Santos** para fins de registro; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria da **Sra. Maria Janete Mendonca dos Santos** para fins de registro; **7.3. Dar ciência** a Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.676/2022 (Apenso: 15.212/2021) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Darlene Maria Azevedo de Almeida, matrícula nº 028.800-4-H, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4° classe, referência ‘‘A’’, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 194/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da ex-servidora, **Sra. Darlene Maria Azevedo de Almeida**, no cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4° classe, referência “A” do quadro suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto; **7.2. Determinar** o registro do ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de

contribuição da ex-servidora, **Sra. Darlene Maria Azevedo de Almeida**, matrícula n° 028.800 - 4H, no cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4° Classe, Referência "A" do quadro suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto; **7.3. Dar ciência** a Fundação AMAZONPREV, e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.293/2022 (Apensos: 15.411/2022 e 15.421/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Valdir da Fonseca Dias, na condição de cônjuge da ex-servidora Zenaide Navegante Dias, matrículas n° 024.750-2C e n° 024.750-2D, nos cargos de Orientador de Disciplina MAOD-II-EC-C1, transposto para o cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª classe, referências "C" e "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 196/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte ao **Sr. Valdir da Fonseca Dias**, na condição de cônjuge da ex-servidora, **Sra. Zenaide Navegante Dias**, falecida no dia 26 de outubro de 2021, ocupante dos cargos de Orientador de Disciplina MAOD-II-EC-C1, transposta para o cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª classe, referência "C", matrícula nº 024.750-2C e Orientador de Disciplina MAOD-IIEC-C1, transposta para o cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª classe, referência "G", matrícula nº 024.750-2D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC, concedida por meio da Portaria n° 1.293/2022 (fls. 58/62), ao beneficiário, **Sr. Valdir da Fonseca Dias**, na condição de cônjuge da de cujus; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte do **Sr. Valdir da Fonseca Dias**, na condição de cônjuge da ex-servidora, **Sra. Zenaide Navegante Dias**, falecida no dia 26 de outubro de 2021; **7.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV, e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.557/2022 (Apenso: 17.634/2021) -** Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco Edison Lima da Silva, matrícula nº 131.387-8B, capitão QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 197/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a retificação de Transferência do **Sr. Francisco Edison Lima da Silva**, Matrícula nº 131.387-8B, ao Posto de Capitão QOABM, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, de Acordo com o Decreto de 17 de agosto de 2022, publicado no D.O.E. em 17 de Agosto de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação de Transferência do **Sr. Francisco Edison Lima da Silva**, Matrícula nº 131.387-8B, ao Posto de Capitão QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM; **7.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV, e aos demais interessados**; 7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello. (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.629/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Paula Rabelo de Melo, matrícula nº 165.789-5A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no Cargo de Professor PF20,LPL, 4ª classe, referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 198/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este

Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Ana Paula Rabelo de Melo**; **7.2. Determinar o registro** do ato da **Sra. Ana Paula Rabelo de Melo**; **7.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 15.710/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Edneia da Silva Souza, Matrícula nº 106.679-0B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 199/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Edneia da Silva Souza**, matrícula nº 106.679-0B, no cargo de auxiliar de serviços gerais, classe "C", referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria nº 1692/2022, publicado no D.O.E. em 07 de outubro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da **Sra. Edneia da Silva Souza**, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.730/2022 (Apenso: 14.955/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor do Sr. João Fernandes Brasil, na condição de cônjuge, e a Nazareno Souza Brasil e Vanessa Saiely Souza Brasil, na condição de filhos da ex-servidora Maria do Socorro Souza Brasil, matrícula nº 1419, no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 200/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte **de Maria do Socorro Souza Brasil**, servidora falecida em atividade, antes ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Maués, concedida em favor do **Sr. Joao Fernandes Brasil, Nazareno Souza Brasil e Vanessa Saiely Souza Brasil**, na condição de cônjuge supérstite e filhos menores de 21 anos, respectivamente; **7.2. Determinar o registro** do ato da Pensão por Morte concedida ao **Sr. Joao Fernandes Brasil**, na condição de cônjuge e a **Nazareno Souza Brasil e Vanessa Saiely Souza Brasil**, na condição de filhos ex-servidora **Maria do Socorro Souza Brasil**; **7.3. Dar ciência** ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV, e aos demais envolvidos; **7.4. Determinar o arquivamento** do processo n° 14.955/2022 em apenso, por se tratar de mesmo objeto e de não conter todos os documentos exigidos para sua análise adequada; **7.5. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.955/2022 (Apenso: 15.730/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Joao Fernandes Brasil, na condição de esposo, e a Nazareno Souza Brasil e Vanessa Saiely Souza Brasil, na condição de filhos da ex-servidora Maria do Socorro Souza Brasil, matrícula n° 1419, no cargo de Agente Comunitária de Saúde - ACS, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 201/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** o arquivamento do processo n° 14955/2022 em apenso, por se tratar de mesmo objeto e de não conter todos os documentos exigidos para sua análise adequada; **7.2. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.758/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucileia Castro da Rocha, matrícula nº 143.718-6A, no cargo de professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 202/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Maria Lucileia Castro da Rocha**, matrícula nº 143.718-6A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria n° 15.45/2022, publicado no D.O.E. em 16 de setembro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da **Sra. Maria Lucileia Castro da Rocha**, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.767/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Santana Pinheiro e Silva, matrícula nº. 117.202-6B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª classe, com equivalente para fins remuneratórios ao cargo Auxiliar de Enfermagem, classe ‘’A’’, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 203/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da **Sra. Santana Pinheiro e Silva**; **7.2. Determinar o registro** do ato da **Sra. Santana Pinheiro e Silva**; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.784/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Cecilia da Silva Tavares, matrícula nº 001.774-4A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe ‘’D’’, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 204/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a natureza do processo de Aposentadoria da **Sra. Cecilia da Silva Tavares**; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da **Sra. Cecilia da Silva Tavares 7.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão para fins de registro. **PROCESSO Nº 15.827/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Orlando Alemão Filho, matrícula n° 006.346- 0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "D", referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 205/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria do **Sr. Orlando Alemão Filho**, matrícula n° 006.346-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "D", Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria n° 1679/2022, publicado no D.O.E. em 05 de outubro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato do **Sr. Orlando Alemão Filho**, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.828/2022 (Apenso: 16.070/2022) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Francynaide Bastos Fernandes, matrícula n° 014.440-1C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4° classe, referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 272/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts.

5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da **Sra. Francynaide Bastos Fernandes,** matrícula n° 014.440-1C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "G", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria n° 1720/2022, publicado no D.O.E. Em 06 de Outubro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Francynaide Bastos Fernandes, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.848/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Ludimila Viana de Almeida, matrícula n° 97198, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 271/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária em favor da ex-servidora **Sra. Raimunda Ludimila Viana de Almeida**, no cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, concedida através do Decreto n° 026/2013-GPMFB, publicado em 21/06/2013; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Ludimila Viana de Almeida, no cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa; **7.3. Dar ciência** ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS, e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.898/2022 (Apenso: 12.701/2018 e 10.351/2021) -** Pensão por Morte concedida a Caleb Barbosa Pereira, na condição de filho do ex-servidor Claudio de Miranda Pereira, matrícula nº 063.509-0 C, no cargo de Guarda Municipal A-II-III, da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. **ACÓRDÃO Nº 270/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão do **Sr. Caleb Barbosa Pereira**, na condição de filho do ex-servidor Claudio de Miranda Pereira, matrícula nº 063.509-0 C, no cargo de Guarda Municipal A-II-III, do órgão Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, de acordo com a Portaria nº 476/2022, publicado no D.O.M. em 02 de setembro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato de Caleb Barbosa Pereira, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.906/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Jucimar Rodrigues de Souza, matrícula n° 011.417-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-I, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 269/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do **Sr. Jucimar Rodrigues de Souza**, servidor do quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF, no cargo de auxiliar de serviços municipais, matrícula n.º 011.417-0A; **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Jucimar Rodrigues de Souza, no cargo de auxiliar de serviços municipais, matrícula n.º 011.417-0A; **7.3. Dar ciência** a Manaus Previdência - MANAUSPREV, e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo

após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.976/2022 -** Aposentadoria por invalidez da Sra. Gelcilene Cruz Oliveira, matrícula nº 207.250-5B, no cargo de Enfermeira com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeira, classe "a", referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 268/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. **Gelcilene Cruz Oliveira,** matrícula nº 207.250-5B, no cargo de Enfermeira com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeira, classe "a", referência 1, do Órgão Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, de acordo com a Portaria n°, 1773/2022, publicado no D.O.E. em 17 de outubro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Gelcilene Cruz Oliveira, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.005/2022** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. Mario Ferreira de Almeida Filho, na condição de cônjuge da ex-servidora Elineide da Costa Almeida, matrícula nº 075.797- 7E, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 267/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão do Sr. Mario Ferreira de Almeida, na condição de cônjuge da ex-servidora Elineide da Costa Almeida, matrícula nº 075.797-7E, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Mario Ferreira de Almeida, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.040/2022 (Apensos: 16.141/2022 e 16.167/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Rosineide Ribeiro Pereira, na condição de cônjuge do ex-servidor Carlos Alberto Pereira, matrícula nº 007.487-0-E, no cargo de Investigador de Policia – 1ª classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 266/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Rosineide Ribeiro Pereira** na condição de companheira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Rosineide Ribeiro Pereira na condição de companheira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 16.048/2022** - Aposentadoria voluntária da Sra. Lenice de Souza Cunha, matrícula FEC08/41029, no cargo de Professora, nível III, classe “d”, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 265/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

da Sra. Lenice de Souza Cunha, servidora do Município de Itacoatiara, no cargo de professora, matrícula nº FEC08/41029, nível III, classe "d"; **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Lenice de Souza Cunha, no cargo de professora do Município de Itacoatiara; **7.3. Dar ciência** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.171/2022 -** Pensão por morte concedida em favor do Sr. José Ricardo Penha Soares, na condição de cônjuge da ex-servidora Elaíse Castro Soares, no cargo de Assistente Social, nível grupo 13, classe ''a'', referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 264/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão do Sr. Jose Ricardo Penha Soares, na condição de cônjuge da ex-servidora Elaíse Castro Soares, no cargo de Assistente Social, nível: grupo 13, classe: ''a'', referência I, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Jose Ricardo Penha Soares, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.204/2022 (Apenso: 16.676/2021) -** Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Vera Lina Gomes Aragão, matrícula nº 050.748-2 A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 263/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria Voluntária da **Sra. Vera Lina Gomes Aragão**, matrícula nº 050.748-2 A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-C, do órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria nº 570/2022, publicado no D.O.M. em 01 de Novembro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Vera Lina Gomes Aragão, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.222/2022** - Aposentadoria por invalidez do Sr. Sebastião Lopes Magalhães, matrícula nº 0310, no cargo de Monitor, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 262/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez do **Sr. Sebastião Lopes Magalhães,** matrícula nº 0310, no cargo de monitor, do órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de acordo com o Decreto nº 50/2009; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Sebastião Lopes Magalhães, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo, depois de cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.355/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marlene Pucu dos Santos, matrícula nº 083.554-4 A, no cargo de Assistente em Saúde - Lavadeiro B-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 261/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da **Sra. Marlene Pucu dos Santos,** matrícula nº 083.554-4 A, no cargo de Assistente em Saúde-Lavadeiro B-09, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria nº 583/2022, publicado no D.O.M. em 07 de Novembro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Marlene Pucu dos Santos, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo, depois de cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.410/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vera Alzira Reis Campos, matrícula nº 198.650-3A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 260/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da **Sra. Vera Alzira Reis Campos; 7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Vera Alzira Reis Campos; **7.3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 16.513/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ebilde Rocha Ferreira da Silva, matrícula nº 065.426-4 A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar Administrativo C-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 259/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da **Sra. Ebilde Rocha Ferreira da Silva,** matrícula nº 065.426-4 A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar Administrativo C-10, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria nº 609/2022, publicado no D.O.M. em 21 de novembro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ebilde Rocha Ferreira da Silva, nos termos legais; **7.3**. **Arquivar** o presente processo, depois de cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.292/2023 -** Revisão da Aposentadoria por invalidez da Sra. Andrea Luciene Martins Alcântara, matrícula nº 081.577-2 B, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Saúde Bucal D-04, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 258/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez da **Sra. Andrea Luciene Martins Alcântara,** matrícula nº 081.577-2 B, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico em saúde bucal D-04, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria nº 691/2022, publicado no D.O.M. em 02 de janeiro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Andrea Luciene Martins Alcântara, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.238/2022 (Apenso: 15.320/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Celso Luiz Costa Lima Vieira, na condição de filho da ex-servidora Thereza Costa Lima Vieira, matrícula n° 008.887-0A, no cargo de Técnico Nível Superior - 3ª classe, referência A, do Escritório de Representação do Governo em São Paulo. **ACÓRDÃO Nº 195/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a

este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte do **Sr. Celso Luiz Costa Lima Vieira**, na condição de filho da ex-servidora **Thereza Costa Lima Vieira**, Matrícula n° 008.887-0A, no cargo de Técnico Nível Superior, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Escritório de Representação do Governo em São Paulo, de acordo com a Portaria n° 1386/2022, publicado no D.O.E. em 11 de agosto de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato do **Sr. Celso Luiz Costa Lima Vieira**, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11.080/2020 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Arineide Bento Fleury, matrícula 57, no cargo de Professor, nível II, classe 002, referência 09, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 166/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria da **Sra. Arineide Bento Fleury**. **7.2. Negar registro** do ato da **Sra. Arineide Bento Fleury**; **7.3. Aplicar multa** ao **Sr. Jefferson da Silva Goncalves** no valor de **R$ 3.413,60** e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.4. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 12.451/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Ailton Ramos da Silva, matrícula n° 133.641-0B, Capitão QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 185/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do S**r. Ailton Ramos da Silva**, nos termos do artigo 1º, V da Lei nº 2423/1996, combinado com o artigo 5º, V da Resolução TCE-AM Nº 04/2002; **7.2. Determinar** que a AMAZONPREV calcule o ATS com base no posto de Capitão, correspondente ao ato contido nos autos; **7.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados do teor da decisão; **7.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.465/2019 -** Tomada de Contas referente a 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convenio nº 68/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari. **Advogado:** Américo Valente Cavalcante Junior, OAB/AM 8.540. **ACÓRDÃO Nº 165/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 68/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, representada pelo Secretário Executivo Adjunto, à época, **Sr. José Augusto de Melo Neto** e a Prefeitura Municipal de Carauari, representada pelo Prefeito Municipal, à época, **Sr. Francisco Costa dos Santos** e conforme art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, IX e art. 253 e 254, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pela permanência das restrições 01 e 02; **8.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas referente a 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 68/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari, de responsabilidade do **Sr. José Augusto de Melo Neto**, Ex-Secretário Executivo Adjunto de Gestão da SEDUC, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Aplicar multa** ao **Sr. Jose Augusto de Melo Neto**, ex-Secretário Executivo Adjunto de Gestão (SEDUC), no valor de **R$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na forma do art. 54, II, da Lei 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, "a" e VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas impropriedades e/ou irregularidades detectadas e não sanadas na Notificação nº 118/2022-DEATV, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar multa** ao **Sr. Jose Augusto de Melo Neto**, ex-Secretário Executivo Adjunto de Gestão (SEDUC) no valor de **R$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na forma do art. 54, IV, da Lei 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, "a" e VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas impropriedades e/ou irregularidades detectadas e não sanadas na Notificação nº 119/2022-DEATV, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Considerar revel** o **Sr. Francisco Costa dos Santos**, ex-prefeito Municipal de Carauari, na forma do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96, por não atender o solicitado na Notificação nº 119/2022-DEATV, fls. 418/420; **8.6. Aplicar multa** ao **Sr. Francisco Costa dos Santos**, ex-prefeito do Município de Carauari, no valor de **R$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na forma do art. 54, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, "a" e VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas impropriedades e/ou irregularidades detectadas e não sanadas na Notificação nº 119/2022-DEATV, mencionado no relatório voto, na

esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.7. Aplicar multa** ao **Sr. Francisco Costa dos San**tos, ex-prefeito Municipal de Carauari, no valor de **R$ 6.827,19** (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na forma do art. 54, IV, da Lei 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, "a" e VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas impropriedades e/ou irregularidades detectadas e não sanadas na Notificação nº 119/2022-DEATV, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.8. Considerar em alcance** ao **Sr. Francisco Costa dos Santos**, Ex-Prefeito de Carauari, no valor de **R$ 282.900,00** (duzentos e oitenta e dois mil reais e novecentos reais) e fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, referente ausência de comprovação de execução do objeto do Convênio nº 68/2015, visto que os Recibos apresentados (fls. 374/382) não são capazes de atestar a utilização dos recursos em prol do objeto pactuado, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670-outras indenizações-Principal-Alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ com a devida comprovação perante a Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02-RITCE/AM) dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.9. Dar ciência** ao **Sr. Jose Augusto de Melo Neto**, Secretário Executivo Adjunto, à época e demais interessados da decisão; **8.10. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **AUDITOR-RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 14.851/2018 -** Prestação de

Contas referente à parcela única do Termo de Fomento n° 23/2017, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPED) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Humaitá. **Advogados:** Paulo Rogerio Kolenda Lemos dos Santos - OAB/AM 7199 e Keydma Maria Ferreira Ponce Leão OAB/AM 9.494. **ACÓRDÃO Nº 257/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo Fomento nº 23/2017, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPED) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Humaitá, tendo como objeto a "Conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes na execução do projeto, promovendo cidadania e qualidade de vida dessa população e proporcionar melhor atendimento", sob a responsabilidade da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e da Sra. Geila da Gama de Araújo; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo Fomento nº 23/2017, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPED) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Humaitá, tendo como objeto a "Conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes na execução do projeto, promovendo cidadania e qualidade de vida dessa população e proporcionar melhor atendimento", sob a responsabilidade da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva; **8.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo Fomento nº 23/2017, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPED) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Humaitá, tendo como objeto a "Conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes na execução do projeto, promovendo cidadania e qualidade de vida dessa população e proporcionar melhor atendimento", sob a responsabilidade da Sra. Geila da Gama de Araújo, em virtude das impropriedades não sanadas e enumeradas na fundamentação; **8.4. Aplicar multa** a **Sra. Geila da Gama de Araújo** no valor de **R$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias** para que a responsável recolha o valor da multa, em virtude das impropriedades não sanadas e com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) c/c art. 308, VI, do Regimento Interno-TCE/AM, na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Dar ciência** à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e a Sra. Geila da Gama de Araújo, bem como aos seus advogados, sobre o julgamento do processo. **PROCESSO Nº 10.946/2020 (Apenso: 10.947/2020) -** Prestação de Contas referente à 1ª parcela do Convênio nº 45/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga. **Advogados:** Maria Benigno OAB/AM A-619, Kennedy Monteiro de Oliveira OAB/AM 7.389, Paula Ângela Valério de Oilveira OAB/AM 1024, Celiana Assen Felix OAB/AM 6727 e Suelen da Silva Sales OAB/AM 10401. **ACÓRDÃO Nº 255/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do

Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator**, em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Convênio nº 45/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, que teve como objeto a construção de uma quadra coberta no bairro do Patauá, no município de Caapiranga/AM e regular a Prestação de Contas da sua 1ª parcela; **8.2. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 10.947/2020 (Apenso: 10.946/2020) -** Prestação de Contas referente à 2ª parcela do Convênio nº 45/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e Prefeitura Municipal de Caapiranga. **Advogados:** Paula Ângela Valério de Oliveira OAB/AM 1024, Celiana Assen Felix OAB/AM 6727, Suelen da Silva Sales OAB/AM 10.401. **ACÓRDÃO Nº 256/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 45/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, que teve como objeto a construção de uma quadra coberta no bairro do Patauá, no município de Caapiranga/AM; **8.2. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 12.893/2020 -** Tomada de Contas referente ao termo de convênio nº 99/10 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc e a Prefeitura Municipal de Caruari. **Advogados:** Leda Mourão da Silva OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11.414 e Patrícia de Lima Linhares OAB/AM 11.193. **ACÓRDÃO Nº 254/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em consonância com o parecer ministerial, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. **PROCESSO Nº 16.227/2020 -** Prestação de Contas referente à 1ª parcela do Convênio nº 24/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e o Instituto de Desenvolvimento Ambiental Raimundo Irineu Serra. **Advogados:** Clóvis Barioni Bonadio - OAB/SP 343696, Yuri Evanovick Leitão Furtado OAB/AM 10225, Alexandre Garcia de Negreiros Bonilha OAB/SP 350359 e Murilo Bittencourt de Freitas OAB/SP 284952. **ACÓRDÃO Nº 253/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o** Convênio nº 24/2012, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Instituto de Desenvolvimento Ambiental Raimundo Irineu Serra, Pauini, tendo como objeto serviços de restauração parcial da vicinal Céu do Mapiá, com extensão de 50 km, valor global de R$ 329.912,00 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e doze reais); **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 24/2012, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Instituto de Desenvolvimento Ambiental Raimundo Irineu Serra, Pauini, tendo como objeto serviços de restauração parcial da vicinal Céu do Mapiá, com extensão de 50 km, valor global de R$ 329.912,00 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e doze reais); **8.3. Considerar em alcance** o espólio do **Sr. Mauro José Farias** e solidariamente o responsável da empresa a Empresa Eduardo De Souza Macedo-ME (CNPJ 17.612.249/0001-50), no valor de **R$ 149.665,00 e fixar prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do

Alcance/Glosa, em virtude das impropriedades não sanadas, na esfera estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670-outras indenizações-principal-alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02-RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Dar ciência** ao espólio do Sr. Mauro José Farias e ao responsável da empresa Eduardo De Souza Macedo-ME (CNPJ 17.612.249/0001-50), bem como aos seus advogados se constituídos, a respeito do julgamento do processo. **PROCESSO Nº 16.309/2020 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 22/2014, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Apuí. **Advogados:** Diego Rossato Botton OAB/AM A-495, Dilma Lira Porto Botton OAB/AM A627. **ACÓRDÃO Nº 252/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator**, em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 22/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Apuí, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 22/2014, de responsabilidade do Sr. Adimilson Nogueira-Prefeitura Municipal de Apuí, à época, conforme o art. 22, III, da Lei Estadual nº 2.423/96, em razão das restrições IV e VI não sanadas presentes nesta informação conclusiva e que constam no Parecer de n° 8113/2019; **8.3. Aplicar multa** ao **Sr. Adimilson Nogueira no valor de R$ 13.654,39**, nos termos do art. 1º, XXVI c/c art. 54, II, "a" da LOTCE e art. 308, II, "a" do RITCE e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Adimilson Nogueira e aos demais responsáveis sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 10.520/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento n° 09/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso**. ACÓRDÃO Nº 251/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n° 09/2019, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso, no valor de R$ 60.856,00, cujo objeto consistia na concessão de apoio financeiro para a participação da escola de samba no carnaval de 2019, grupo de acesso A e regular a sua prestação de contas; **8.2. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 13.236/2021 -** Prestação de Contas referente a 1ª e 2ª parcelas do Convênio nº 30/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Maraã. **Advogados:** Ingrid Godinho Dodô OAB/AM 9.425, Filipe de Freitas Nascimento OAB/AM 6.445, Joyce Vivianne Veloso de Lima OAB/AM 8.679 e Marcello Henrique Garcia Lima OAB/AM 10.461. **ACÓRDÃO Nº 250/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 30/2014-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Julgar regular** a prestação de contas do Convênio nº 30/2014-SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Maraã, nos termos do art.22, I da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e aos demais gestores responsáveis sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 17.001/2021 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rosa Pedrosa de Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível AS-IA, matrícula n° 1076, lotada na Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO Nº 249/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** os autos do pedido de aposentadoria voluntária da **Sra. Maria Rosa Pedrosa de Araújo,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais AS-IA, lotada na Prefeitura Municipal de Envira sob a matrícula n° 1076; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria em favor da Sra. Maria Rosa Pedrosa de Araújo; **7.3**. **Dar ciência** a Maria Rosa Pedrosa de Araújo sobre o julgamento do processo; **7.4. Determinar** a Prefeitura Municipal de Envira e seu Fundo Previdenciário que: **7.4.1.** anule o ato de Aposentadoria aqui discutido; **7.4.2.** comprove junto a este Tribunal no prazo de sessenta dias o cumprimento do decisório. **PROCESSO Nº 11.318/2022 (Apenso: 11.279/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Lidia Barbosa de Souza, na condição de companheira, e da Sra. Lya Marie Valentin de Souza Cavalcanti, na condição de filha do ex-servidor Moises Bentes de Siqueira Cavalcanti, matrícula 006624-9-A, no cargo de Assistente Judiciário, Classe B, Nível I, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 248/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o presente processo, uma vez que o seu mérito será discutido nos autos em apenso. **PROCESSO Nº 11.653/2022 -**

Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Nancy Cobian Santiago, matrícula n° 155.374-7A, 2° Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 247/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência para a reserva remunerada, da **Sra. Nancy Cobian Santiago,** no posto de 2° Sargento QPPM, matrícula n° 155.374-7A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do decreto publicado em 18 de fevereiro de 2022 (fls.185/186); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Nancy Cobian Santiago; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.684/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Soraya Brito do Nascimento, no cargo de Assistente de Controle Externo "C", matricula n° 000.139-2A do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 246/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** para fins de registro o ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da ex-servidora **Maria Soraya Brito do Nascimento**, no cargo de Assistente de Controle Externo "C", Matrícula nº 000.139-2A, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 13.769/2022 (Apenso: 14.474/2021) -** Pensão por morte concedida em favor de Jeyson Miguel Pinto da Costa Lima, na condição de filho do ex-servidor Djalma Martins da Costa, matrícula n° 000.777-3B, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 245/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** e negar registro da pensão por morte em favor de **Jeyson Miguel Pinto da Costa Lima,** na condição de "menor sob guarda" do Sr. Djalma Martins da Costa, ex-segurado aposentado no cargo de Desembargador, matrícula n° 000.777-3B, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM; **7.2. Dar ciência** ao representante legal de Jeyson Miguel Pinto da Costa Lima, sobre o julgamento do processo; **7.3. Determinar** ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **7.3.1.** anule o ato de pensão aqui julgado, fazendo cessar qualquer pagamento; **7.3.2.** no prazo de 60 (sessenta) dias comprove junto a este Tribunal o cumprimento do decisório. **PROCESSO Nº 14.729/2022** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 38/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e a Associação dos Deputados e ex-deputados Estaduais - ADEAM. **ACÓRDÃO Nº 244/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 38/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e a Associação dos Deputados e ex-deputados Estaduais - ADEAM, nos termos do art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º, XVI, e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** as Contas do Termo de Fomento nº

38/2021, sob responsabilidade da Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais, nos termos do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar ciência** à Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais e aos demais responsáveis sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 14.734/2022 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento n° 40/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e a Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais - ADEAM. **ACÓRDÃO Nº 243/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 40/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e a Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais - ADEAM, nos termos do art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º, XVI, e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** as contas do Termo de Fomento nº 40/2021 sob a responsabilidade da Associação dos Deputados e ex-deputados Estaduais - ADEAM e a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Determinar** de modo a prevenir a ocorrência de outras falhas semelhantes futuras, aos responsáveis que detenham um maior cuidado com a lista de beneficiários, que deve ser devidamente identificada (com nome completo, CPF, RG, assinatura, entre outros), bem como com o relatório fotográfico que deve permitir identificar os elementos do objeto conveniado com maior grau de objetividade possível; **8.4. Dar ciência** à Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais e aos demais responsáveis acerca do julgamento feito. **PROCESSO Nº 14.931/2022 (Apensos: 15.290/2022, 15.301/2022, 15.964/2022 e 16.151/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor do Sr. João Batista de Souza Valois, na condição de cônjuge da ex-servidora Luisa Camardela Valois, matrícula n° 014.632-3B, no cargo de Professor Nível Médio 40H 2-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 242/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, a contar de 14/07/2022, concedida em favor de **João Batista de Souza Valois**, na condição de cônjuge, da ex-segurada inativa da Sra. Luisa Camardela Valois, falecido em 07/06/2022, ocupante do cargo de Professor Nível Médio 40H 2-E, Matrícula n° 014.632-3B, do quadro de pessoal da SEMED, objeto da Portaria nº 395/2022-GP/Manaus Previdência, de 22 de julho de 2022 (fl.70), publicada em 26 de julho do mesmo ano (fl.74); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de João Batista de Souza Valois; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.151/2022 (Apensos: 14.931/2022, 15.290/2022, 15.301/2022, 15.964/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor do Sr. João Batista de Souza Valois, na condição de cônjuge da ex-servidora Luisa Camardela Valois, no cargo de Professor PF20.ADCVI - 6ª Classe - referência “E”, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 241/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, a contar de 14/07/2022, concedida em favor de **João Batista de Souza Valois**, na condição de cônjuge, da ex-segurada da SEDUC, Luisa Camardela Valois, falecida em 07/06/2022, ocupante do cargo de Professora PF20-ADC-VI, 6ª Classe, Referência “E”, Matrícula n° 018.171-4A, do quadro de Pessoal da SEDUC,

objeto da Portaria nº 1613/2022-Amazonprev, de 15 de setembro de 2022 (fl.51), publicada em 20 de setembro do mesmo ano (fl.55); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de João Batista de Souza Valois; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.990/2022 (Apenso: 16.082/2022) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Liete Guimaraes de Oliveira, matrícula nº 014.966-7B, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª Classe, referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 240/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Liete Guimaraes de Oliveira, conforme o disposto no art. 21 da L.C. nº 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, c/c o art. 40, §5° da CF/88; arts. 2° e 5°, da E.C. n° 47/2005; art. 1°, V c/c art. 31, II, da Lei n° 2.423/1996; Súmula TCE/AM n° 09; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Liete Guimaraes de Oliveira; **7.3. Dar ciência** à Sra. Liete Guimaraes de Oliveira sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 15.126/2022 (Apensos: 11.670/2016 e 15.721/2022) -** Pensão por morte concedida a Sra. Jandira da Silva Machado, na condição de companheira do ex-servidor José Contreiras Maciel, matrícula n° 114.788-9F, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "A", referência 1, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 239/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida a **Sra. Jandira da Silva Machado**, na condição de companheira do ex-servidor José Contreiras Maciel, matrícula n° 114.788-9F, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "A", referência 1, do órgão Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, de acordo com a Portaria n° 1143/2022, Publicado no D.O.E. Em 08 de Julho de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Jandira da Silva Machado; **7.3. Notificar** a Sra. Jandira da Silva Machado, bem como os demais interessados, se houver; **7.4. Arquivar** os autos. **PROCESSO Nº 15.148/2022 (Apenso: 16.081/2022)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lucelene da Costa, matrícula nº 074.482-4B, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 238/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedido em favor da **Sra. Maria Lucelene da Costa**, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-F, matrícula n° 074.482-4B, do Quadro de Pessoal da SEMED, objeto da Portaria n° 451/2022-GP/Manaus Previdência, de 23 de agosto de 2022 (fl.266), publicada na mesma data (fl.270); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria Lucelene da Costa; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.358/2022 (Apenso: 13.305/2022 e 15.515/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Raimundo Alves Barros, na condição de companheiro da ex-servidora Maria da Luz de Oliveira Melo, matrícula n° 063.881-1C, no cargo de Assistente em Saúde 6-C, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 237/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15,

III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor de **Raimundo Alves Barros**, na condição de companheiro, da ex-segurada Maria da Luz de Oliveira Melo, falecida em 13/07/2022, ocupante do cargo de Assistente em Saúde 6-C, matrícula n° 063.881-1C, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria nº 463/2022-GP/Manaus Previdência, de 29 de agosto de 2022 (fl.68), publicada em 01 de setembro do mesmo ano (fl.72); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Raimundo Alves Barros; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.389/2022 -** Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Francisco Bezerra da Costa, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria de Jesus Souza da Costa, matrícula nº 077.770-6E, Professor Nível Superior 20H 3-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 236/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, a contar da data do óbito, concedida em favor de **Francisco Bezerra da Costa**, na condição de cônjuge, da ex-servidora Maria de Jesus Souza da Costa, falecida em 01/08/2022, ocupante do cargo de Professora Nível Superior 20H 3-A, matrícula n° 077.770-6E, do quadro de Pessoal da SEMED, objeto da Portaria nº 457/2022-GP/Manaus Previdência, de 25 de agosto de 2022 (fl.46), publicada em 29 de agosto do mesmo ano (fl.50); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Francisco Bezerra da Costa; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.579/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. David Antônio Cantisani Pinto, matrícula n° 0000540-A, no cargo de Assistente de Controle Externo "C", do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 235/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do **Sr. David Antônio Cantisani Pinto**, ocupante do cargo de Assistente de Controle Externo “C”, matrícula 0000540-A, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, objeto do Ato n° 165/2022, de 27 de setembro de 2022 (fl.151), publicado em 28 de setembro do mesmo ano (fls.152/153); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. David Antônio Cantisani Pinto; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.591/2022 -** Aposentadoria por invalidez da Sra. Maria Wilma Ruiz de Brito, matrícula nº 1211-2, no cargo de Técnica de Enfermagem-I-Zona Urbana, da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 234/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez, concedida em favor de **Maria Wilma Ruiz de Brito**, no cargo de Técnica de Enfermagem-I-Zona Urbana, matrícula n° 1211-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Decreto n° 162/GP-PMT de 17 de maio de 2022 (fls.116/117), publicado em 25 de maio do mesmo ano (fls.118/119); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Maria Wilma Ruiz de Brito; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.723/2022 (Apensos: 15.810/2022, 15.812/2022, 15.806/2022, 15.809/2022 e 16.200/2022) - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria das Dores Ribeiro Vasconcelos, na condição de companheira do ex-servidor Raimundo Freitas de Castro, matrículas n° 027.031-8E, nº 027.031.8F, nos cargos de Professor 7ª Classe – PF20-MAG-VII, referência B e Professor 7ª Classe – PF20-MAG-VII, referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 233/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a pensão da **Sra. Maria das Dores Ribeiro Vasconcelos**, com fulcro na Lei Estadual 2.423/96, arts. 1º, V e 31, II; Resolução 02/2014-TCE, art. 2º; **7.2. Negar registro** do ato de pensão da Sra. Maria das Dores Ribeiro Vasconcelos; **7.3. Dar ciência** à Sra. Maria das Dores Ribeiro Vasconcelos e aos demais responsáveis acerca do julgamento feito. **PROCESSO Nº 15.874/2022 -** Aposentadoria voluntária do Sr. José Domingos Belém da Silva, matrícula nº 576, no cargo de Professor, PF20-LPL-IV, referência "E", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 232/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** os autos do pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do **Sr. José Domingos Belém da Silva**, servidor do quadro do Município de Barreirinha, no cargo de professor, matrícula nº 576; **7.2. Negar registro** do ato do Sr. José Domingos Belém da Silva; **7.3. Dar ciência** ao Sr. José Domingos Belém da Silva, sobre o julgamento deste processo; **7.4. Determinar** a Prefeitura de Barreirinha e ao seu órgão previdenciário que: **7.4.1.** anulem o ato de aposentadoria aqui discutido; **7.4.2.** no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovem junto a este Tribunal o cumprimento do decisório. **PROCESSO Nº 15.908/2022 (Apenso: 12.592/2021) -** Revisão de Aposentadoria Voluntária da Sra. Gracelena Batalha das Neves, matrícula nº 064.913-9A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 231/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da **Sra. Gracelena Batalha das Neves**, no cargo de Assistente em Saúde–Técnica em Patologia Clínica D-11, matrícula n° 064.913-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria n° 501/2022- GP/Manaus Previdência, de 21 de setembro de 2022 (fl.22), publicada em 22 de setembro do mesmo ano (fls.27/28); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Gracelena Batalha das Neves; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.974/2022 (Apenso: 16.084/2022) -** Pensão por morte concedida em favor da Sra. Terezinha Roque da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Waldomiro Guimarães da Silva, matrícula nº 001.185-1B, no cargo de Guarda Municipal B-III-III, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC. **ACÓRDÃO Nº 230/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto

do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, a contar da data do óbito, concedida em favor de **Terezinha Roque da Silva**, na condição de cônjuge, do ex-segurado Waldomiro Guimarães da Silva, falecido em 08/09/2022, aposentado no cargo de Guarda Municipal B-III-III, matrícula n° 001.185-1B, do quadro de Pessoal da SEMACC, objeto da Portaria nº 520/2022-GP/Manaus Previdência, de 29 de setembro de 2022 (fl.54), publicada em 30 de setembro do mesmo ano (fls.60/61); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Terezinha Roque da Silva; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.002/2022 (Apenso: 13.433/2015) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Risoleide Moreira Barreto, matrícula nº 079.815-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 229/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da **Sra. Risoleide Moreira Barreto**, matrícula nº 079.815-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-E, do órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria nº 511/2022, Publicado no D.O.M. em 30 de Setembro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Risoleide Moreira Barreto; **7.3. Arquivar** os autos. **PROCESSO Nº 16.035/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosiete Rodrigues Dantas, matrícula nº 374, no cargo de Professor, Classe I, referência 3, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 228/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria da **Sra. Rosiete Rodrigues Dantas**, tendo em vista a falta dos documentos indispensáveis para a análise do feito, conforme dispõe o art. 6°, §§ 1° e 2°, da resolução TCE n° 02/2014; **7.2. Negar registro** do ato da Sra. Rosiete Rodrigues Dantas; **7.3. Dar ciência** à Sra. Rosiete Rodrigues Dantas sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 16.074/2022 -** Aposentadoria voluntária da Sra. Juanize da Silva Farias, matrícula FEC07/41377, no cargo de Professora, Nível III, Classe "F", da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 227/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da **Sra. Juanize da Silva Farias**, ocupante do cargo de Professora, Nível III, Classe “F”, matrícula FEC07/41377, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, objeto do Decreto n° 144, de 19 de maio de 2022 (fls.131/132), publicado em 01 de setembro do mesmo ano (fl.134); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Juanize da Silva Farias**; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.110/2022 -** Pensão por Morte concedida a Sra. Eline Regina Barros Cordovil, na condição de cônjuge, e a Clarice Barros Cordovil e Ana Luiza Rodrigues Cordovil, na condição de filhas do ex-servidor, Adriano de Pontes Cordovil, matrícula n° 242.509-2B, no cargo de Professor PF.20 LPL-IV - 4ª Classe - referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 226/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15,

III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a pensão por morte do **Sr. Adriano de Pontes Cordovil**, tendo em vista a falta dos documentos indispensáveis para análise do feito, conforme expostos no presente relatório; **7.2. Negar registro** do ato de pensão do Sr. Adriano de Pontes Cordovil; **7.3. Dar ciência** a **Sra. Ana Luiza Rodrigues Cordovil** bem como aos demais responsáveis pelo julgamento do feito. **PROCESSO Nº 16.126/2022 (Apensos: 16.280/2022, 16.256/2022 e 16.259/2022) -** Pensão por morte concedida em favor do Sr. Felippe Barbosa Penna Ribeiro, na condição de cônjuge da ex-servidora Wilma de Freitas Ribeiro, matrículas n° 024.707- 3C e nº 024.707-3D, nos cargos de Professor III-NMM-04-083, transposto para Professor, 5ª Classe - PF20-LIC-V, referência H e Pedagogo, 5ª Classe-ED-LIC-V, referência D, transposto para Pedagogo, 5ª Classe-PD20-LIC-V, referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 225/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida ao **Sr. Felippe Barbosa Penna Ribeiro**, na condição de cônjuge da ex- servidora Wilma de Freitas Ribeiro, matrículas n° 024.707-3C e nº 024.707-3D, nos cargos de Professor III-NMM-04-083, transposto para Professor, 5ª Classe-PF20-LIC-V, referência H e pedagogo, 5ª Classe-ED-LIC-V, Referência D, transposto para Pedagogo, 5ª Classe-PD20-LIC-V, referência G, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1779/2022, Publicado no D.O.E. Em 11 de Outubro de 2022; **7.2. Determinar o registro** da pensão concedida ao **Sr. Felippe Barbosa Penna Ribeiro**; **7.3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 16.135/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Ricardina Tavares de Lira, no cargo de Monitora, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 224/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria da **Sra. Ricardina Tavares de Lira**, tendo em vista a ausência dos documentos indispensáveis para a análise do presente ato, de acordo com o art. 6°, §§ 1° e 2°, da resolução TCE n° 02/2014; **7.2. Negar registro** do ato da **Sra. Ricardina Tavares de Lira**; **7.3. Dar ciência** à **Sra. Ricardina Tavares de Lira** sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 16.165/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Ednir Yara de Oliveira, matrícula nº 172.639- 0C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 223/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da **Sra. Ednir Yara de Oliveira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, referência 3, matrícula nº 172.639-0C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Estadual de Saúde - SES, objeto da Portaria n° 1666/2022, de 23 de setembro de 2022 (fl.37), publicada em 06 de outubro do mesmo ano (fl.38); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Ednir Yara de Oliveira; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.172/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Oneiva de Azevedo Batista, matrícula nº 159.049-9B, no cargo de

Auxiliar Operacional de Saúde "A", com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 222/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de **Oneiva de Azevedo Batista**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Saúde "A", com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", referência 1, matrícula nº 159.049-9B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da portaria n° 1839/2022/AMAZONPREV, de 18 de outubro de 2022 (fl.46), publicado em 21 de outubro do mesmo ano (fl.47); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de **Oneiva de Azevedo Batista**; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.207/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Lea da Silva Passos, matrícula nº 127.617- 4C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 221/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da **Sra. Lea da Silva Passos**, ocupante do cargo de Professora, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, referência "F", matrícula nº 127.617-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria n° 1697/2022/Fundação AMAZONPREV/GEJUR de 77 de setembro de 2022 (fl.82), publicada em 06 de setembro do mesmo ano (fls.83/84); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de **Lea da Silva Passos**; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.217/2022 -** Aposentadoria por Invalidez do Sr. Robervaldo Augusto Cametá, matrícula nº 000.790, no cargo de Agente de Controle de Endemias, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 220/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator**, em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez, concedida em favor de **Robervaldo Augusto Cametá**, no cargo de Agente de Controle de Endemias, Efetivo, matrícula n° 000.790, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Decreto n° 034-C de 07 de janeiro de 2004 (fl.13); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de **Robervaldo Augusto Cametá**; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.248/2022 -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Alcinda Ferreira Ramos, na condição de cônjuge do ex-servidor Afonso Ramos de Oliveira, matrícula nº 0952, no cargo de Vigia Efetivo, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 219/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** os autos do pedido de pensão por morte em benefício da **Sra. Alcinda Ferreira Ramos**, na condição

de cônjuge do ex-servidor Afonso Ramos de Oliveira, matrícula nº 0952, no cargo de Vigia Efetivo, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM; **7.2. Negar registro** ao ato de pedido de pensão em benefício da **Sra. Alcinda Ferreira Ramos**; **7.3. Dar ciência** à **Sra. Alcinda Ferreira Ramos** do julgamento do Processo; **7.4. Determinar** a Prefeitura Municipal de Fonte Boa e seu Fundo Previdenciário que: **7.4.1.** que anule o ato de pensão aqui discutido; **7.4.2.** que comprove junto a este Tribunal no prazo de sessenta dias o cumprimento do decisório. **PROCESSO Nº 16.271/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo dos Santos, Matrícula nº 668, no Cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria nº 1517/2020, de 04 de novembro de 2020, publicado no D.O.M. em 25 de março de 2021. **ACÓRDÃO Nº 218/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria do **Sr. Raimundo dos Santos**, tendo em vista a falta dos documentos listados no art. 6°, §§ 1° e 2°, da resolução TCE n° 02/2014; **7.2. Negar registro** do ato do **Sr. Raimundo dos Santos**; **7.3. Dar ciência** ao **Sr. Raimundo dos Santos** sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 16.327/2022 -** Aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. José de Ribamar Ferreira e Silva, matrícula nº 005.220-5B, no cargo de Assistente Técnico, Classe "D", referência 4, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM. **ACÓRDÃO Nº 216/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor de **José de Ribamar Ferreira e Silva**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, Classe “D”, referência 4, matrícula nº 005.220-5B, do quadro de pessoal permanente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, objeto da Portaria n° 1759/2022-AMAZONPREV, de 04 de outubro de 2022 (fl.55), publicado em 14 de outubro do mesmo ano (fl.56); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de **José de Ribamar Ferreira e Silva**; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.337/2022 -** Aposentadoria por idade e tempo de contribuição da Sra. Maria de Nazaré Lopes Rebelo, matrícula nº 083.697-4A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 215/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da **Sra. Maria De Nazaré Lopes Rebelo**, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Serviços Gerais B-08, Matrícula n° 083.697-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da portaria n° 595/2022-GP/Manaus Previdência, de 08 de novembro de 2022 (fl.101), publicada em 09 de novembro do mesmo ano (fl.106); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de **Maria De Nazaré Lopes Rebelo**; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.350/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia Suely Nascimento dos Santos, matrícula nº 119.178-0A, no cargo Enfermeiro, Classe "C", referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 214/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de **Antonia Suely Nascimento dos Santos**, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe "C", referência 3, matrícula nº 119.178-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado De Saúde - SES, objeto da Portaria n° 1854/AMAZONPREV, de 03 de novembro de 2022 (fl.64), publicado em 17 de novembro do mesmo ano (fl.66); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de **Antonia Suely Nascimento dos Santos**; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.365/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Joel de Vargas, matrícula nº 171.680-8A, Investigador de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 213/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Joel de Vargas, com fulcro no artigo Art. 2° da Resolução nº 02/2014-TCE/AM**; 7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Joel de Vargas; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Joel de Vargas sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 16.378/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Railda Pedrosa Ferreira, matrícula nº 160.710-3A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 212/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da **Sra. Railda Pedrosa Ferreira**, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 160.710-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria n° 1781/2022/Fundação AMAZONPREV/GEJUR de 07 de outubro de 2022 (fl.67), publicada em 17 de outubro do mesmo ano (fls.68/69); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de **Railda Pedrosa Ferreira**; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.068/2023 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Jesus Bastos de Oliveira, matrícula nº 004.845-3A, no cargo Agente Administrativo, Classe "H", referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 211/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de **Maria de Jesus Bastos de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência 4, Matrícula nº 004.845-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria n° 1789/AMAZONPREV, de 10 de outubro de 2022 (fl.61), publicado em 04 de novembro do mesmo ano (fl.70); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de **Maria de Jesus Bastos de Oliveira**; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.138/2023 (Apenso: 11.478/2015) -** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Deuza da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 009.803-5B, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 210/2023:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da **Sra. Deuza da Fonseca Ribeiro**, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 3-G, Matrícula nº 009.803-5B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da portaria n° 659/2022-GP/Manaus Previdência, de 14 de dezembro de 2022 (fl.202), publicado em 16 de dezembro do mesmo ano (fls.206/207); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Deuza da Fonseca Ribeiro**; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.275/2022 (Apensos: 13.109/2015 e 14.415/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor do Sr. João Bezerra dos Santos, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Ferreira dos Santos, matrícula nº 111707-6 B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe C, ref. 3, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 217/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** os autos do pedido de pensão por morte em benefício do **Sr. João Bezerra dos Santos**, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Ferreira dos Santos, matrícula nº 111707-6 B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C - Ref. 3, da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM; **7.2. Negar registro** do ato de pensão em favor do **Sr. João Bezerra dos Santos**; **7.3. Dar ciência** ao **Sr. João Bezerra dos Santos** sobre o julgamento do processo; **7.4. Determinar** a Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM e a Fundação AMAZONPREV que: **7.4.1.** que anule o ato de pensão aqui discutido; **7.4.2.** comprove junto a este Tribunal no prazo de sessenta dias o cumprimento do decisório. **AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR/AUDITOR-RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 11.963/2020 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento n° 27/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Associação do Jaraqui do Canumã. **Advogado:** Anne Paiva de Alencar - OAB/AM 8316. **ACÓRDÃO Nº 209/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 27/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação do Jaraqui do Canumã, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 27/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Associação do Jaraqui do Canumã, de responsabilidade do Sr. Edinilson Correa de Souza, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, responsável pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, à época; **9.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Ednilson Correa de Souza, responsável pela Associação do Festival do Jaraqui do Canumã, à época; **9.5. Dar ciência** da decisão a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC (concedente); **9.6. Dar ciência** da decisão a Associação do

Festival do Jaraqui do Canumã (convenente). **PROCESSO Nº 12.541/2020 -** Prestação de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 05/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Dragões do Império, para a execução do desfile da Escola de Samba do Grupo de Acesso "A", no Carnaval de 2019. **ACÓRDÃO Nº 208/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 05/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Dragões do Império, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 5º, inciso XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 05/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Dragões do Império, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, responsável pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT, à época; **9.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Alfredo Campos da Silva Filho, responsável pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Dragões do Império, à época; **9.5. Dar ciência** da decisão a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT (concedente); **8.6. Dar ciência** da decisão ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Dragões do Império (convenente). **PROCESSO Nº 16.824/2020 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Veraldino Goes Abreu, no cargo de Motorista E-9, matrícula nº 065, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 207/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, do **Sr. Veraldino Goes Abreu**, matrícula nº 065, no cargo de Motorista E-9, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **8.2. Determinar o registro** do ato em favor do **Sr. Veraldino Goes Abreu**; **8.3. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.268/2021 -** Admissões de servidores no exercício 2020 decorrentes do Edital de Concurso Público n° 42/2019 realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. **ACÓRDÃO Nº 206/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar legal** a admissão de pessoal promovida pelo Edital nº 42/2019-GR/UEA, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, de responsabilidade do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/1996–LOTCEAM e art. 9º, da Resolução nº 4/1996-TCE/AM; **10.2. Determinar o registro** da admissão de pessoal promovida pelo Edital nº 42/2019-GR/UEA, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA, nos termos do art. 261, § 1º da Resolução nº 04/02; **10.3. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa e à Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **10.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado,

nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.518/2021 -** Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente ao Termo de Fomento n° 19/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Andanças de Cigano (G.R.E.S). **ACÓRDÃO Nº 273/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 19/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Andanças de Cigano (G.R.E.S), de responsabilidade do **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 19/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Andanças de Cigano (G.R.E.S), de responsabilidade do **Sr. Vilson Gomes Benayon Filho**, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, responsável pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC; **9.4. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Vilson Gomes Benayon Filho**, responsável pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Andanças de Cigano - G.R.E.S; **9.5. Dar ciência** da decisão a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC (concedente); **9.6. Dar ciência** da decisão ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Andanças de Cigano - G.R.E.S (convenente). **PROCESSO Nº 16.407/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Santana da Cruz Branches, na condição de genitora do Sr. Luiz Otávio Cruz Gomes, matrícula n° 127.409-0A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 275/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da **Sra. Santana da Cruz Branches**, na condição de genitora do ex-servidor **Sr. Luiz Otávio Cruz Gomes**, no cargo de Assistente Administrativo D-01, matrícula nº 127.409-0A, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da **Sra. Santana da Cruz Branches**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.628/2021 -** Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente ao Termo de Convênio n° 65/2019 - SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Ipixuna. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6.897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12.280. **ACÓRDÃO Nº 276/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 65/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo

de Convênio nº 65/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior**, responsável pela Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR; **9.4. Dar ciência** da decisão à **Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira**, responsável pela Prefeitura Municipal de Ipixuna; **9.5. Dar ciência** da decisão à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR (concedente); **9.6. Dar ciência** da decisão à Prefeitura Municipal de Ipixuna (convenente). **PROCESSO Nº 16.799/2021 -** Aposentadoria por invalidez da Sra. Andréa Luciene Martins Alcântara, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Saúde Bucal D-04, matrícula n° 081.577-2B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 277/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM**, à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez da **Sra. Andréa Luciene Martins Alcântara**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Andréa Luciene Martins Alcântara**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.603/2022 (Apenso: 12.756/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Socorro Maria de Araújo Melo, curadora por sentença judicial da Sra. Josefa Maria de Araújo Melo, na condição de filha do ex-servidor Ramiro Tavares de Melo, no cargo de Auxiliar de Portaria, padrão "C", do órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. **ACÓRDÃO Nº 278/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo sem julgamento de mérito, pois a inexistência do ato de concessão da pensão por morte em favor da **Sra. Socorro Maria de Araújo Melo**, curadora por sentença judicial da **Sra. Josefa Maria de Araújo Melo**, impede o exercício da competência deste Tribunal, prevista no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; **8.2. Dar ciência** da decisão ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **PROCESSO Nº 12.776/2022 -** Aposentadoria por revisão do Sr. João Alexandre da Silva Neto, matrícula n° 055.701-3B, ao posto de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 279/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de reforma do Sr. João Alexandre da Silva Neto, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar registro** do ato de reforma do **Sr. João Alexandre da Silva Neto**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.671/2022 (Apensos: 13.166/2022, 10.491/2013, 10.868/2013) -** Pensão por morte concedida em favor do Sr. Lúcio Cézar Ferreira da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Gracilene Guedes de Castro, matrícula n° 023.861-9B, no cargo de Professora, 3ª classe, PD20-ESP-III, referência G, e matrícula n° 023.861-9C, no cargo de Pedagoga, 4ª

classe, PD20-LPL-IV, referência A, ambos do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 280/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor do **Sr. Lúcio Cézar Ferreira da Silva**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996–LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor do **Sr. Lúcio Cézar Ferreira da Silva**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.469/2022** - Análise de 1 (uma) Admissão do Sr. Girlandio Pedro Dantas, realizada pelo órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO Nº 281/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a admissão do **Sr. Girlandio Pedro Dantas**, promovida pelo Processo Seletivo Simplificado de n° 0029/2020, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 9º, da Resolução nº 4/1996–TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** da admissão do **Sr. Girlandio Pedro Dantas**, promovida pelo Processo Seletivo Simplificado de n° 0029/2020, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, nos termos do art. 261, § 1º da Resolução nº 04/02; **8.3. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Girlandio Pedro Dantas e à Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **8.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.512/2022 -** Pensão por morte, concedida à Sra. Elisangela Pereira de Moraes, na condição de cônjuge do ex-servidor Simônio Balbino de Souza, matrícula n° 302-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 282/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o ato de pensão por morte, concedida em favor da **Sra. Elisangela Pereira de Moraes**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "B", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM, pois os autos se ressentem de diversos documentos necessários à instrução do feito; **8.2. Negar registro** ao ato de pensão por morte concedido em favor da **Sra. Elisangela Pereira de Moraes**; **8.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Elisangela Pereira de Moraes, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.4. Oficiar** o Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga - FUNPREVIC, **após** o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 265, § 2º da Resolução nº 4/2002-RITCEAM c/c art. 2º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM. **PROCESSO Nº 13.712/2022** - Prestação de Contas do Termo de Fomento n° 005/2020, firmado entre Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida – NACER. **ACÓRDÃO Nº 283/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 005/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de responsabilidade da **Sra. Maricília Teixeira da Costa**, Gestora da SEAS, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Fomento nº 005/2020, de responsabilidade da **Sra. Magaly Azevedo Arruda Araújo**, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. Maricília Teixeira da Costa**; **9.4. Dar ciência** da decisão à **Sra. Magaly Azevedo Arruda Araújo**; **9.5. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. **PROCESSO Nº 14.267/2022 -** Aposentadoria por Invalidez do Sr. Luis Carlos Oliveira de Paula, matrícula nº 000891, no cargo de Secretário Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **Advogado:** Ricardo Mendes Lasmar-OAB/AM nº 5.933. **ACÓRDÃO Nº 284/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria por invalidez do **Sr. Luis Carlos Oliveira de Paula**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "B", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM, pois os autos se ressentem de diversos documentos necessários à instrução do feito; **8.2. Negar registro** ao ato de inativação do Sr. Luis Carlos Oliveira de Paula; **8.3. Oficiar** ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS, **após** o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no **prazo de 60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 265, § 2º da Resolução nº 4/2002-RITCEAM c/c art. 2º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM. **PROCESSO Nº 14.313/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Cruz Marinho, matrícula nº 001103, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 285/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato concessório de aposentadoria à **Sra. Maria Cruz Marinho**, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da Sra. Maria Cruz Marinho; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.908/2022 (Apenso: 15.287/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Yeda dos Santos Pereira Bendaham, na condição de ex-companheira do ex-servidor José Pedro Seffair, Matrícula n° 007.462-4E, no cargo de Perito Legista, 1ª Classe-PC.P.LEG-I, da Policia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 286/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em

substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da **Sra. Yeda dos Santos Pereira Bendaham**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da **Sra. Yeda dos Santos Pereira Bendaham**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.029/2022 (Apenso: 14.148/2016) -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria do Rosário Santos de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor Manoel Gomes de Souza, matrícula n° 100194-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe D, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 287/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da **Sra. Maria do Rosário Santos de Souza**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da **Sra. Maria do Rosário Santos de Souza**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.036/2022 (Apensos: 11.219/2022 e 11.686/2022) -** Retificação da Transferência para reserva remunerada do Sr. Marcelo Marcio Santiago, matrícula nº 134.804-3A, ao posto de Coronel QOPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 288/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de retificação de transferência para a reserva remunerada do Sr. Marcelo Marcio Santiago, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 264, § 3º, da Resolução nº 4/2002-RITCEAM que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, retifique a **guia financeira** e o **ato de retificação** de transferência, de modo que a gratificação de curso seja calculada apenas sobre o vencimento-base estabelecido pelo art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 2.875/2004, alterado pelo art. 1º, da Lei Estadual nº 4.576/2018, fazendo prova junto a esta Corte de Contas; **8.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Marcelo Marcio Santiago**. **PROCESSO Nº 15.044/2022 -** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Alzilene Seabra de Lima Leão, matrícula nº 162.700-7A, no cargo de Assistente Administrativo com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico – PNM, 3ª classe, referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 289/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Alzilene Seabra de Lima Leão, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei

Estadual nº 2.423/1996–LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Alzilene Seabra de Lima Leão; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.087/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Wilson Nogueira Cardoso, matrícula nº 0309, no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 290/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, do **Sr. Wilson Nogueira Cardoso**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Wilson Nogueira Cardoso**; **8.3. Arquivar** este presente processo após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.115/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosângela Silva Damasceno, matrícula nº 43-1, no cargo de Agente de Arrecadação Tributária, da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 291/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Rosângela Silva Damasceno**, devido à carência de informações relativas ao acúmulo de cargos pela interessada, comprovada pelo sistema PRODAM, o que viola o art. 6º, inciso XIII, da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Negar registro** ao ato de inativação da **Sra. Rosângela Silva Damasceno**; **8.3. Dar ciência** da decisão a **Sra. Rosângela Silva Damasceno**, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.4. Oficiar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB, **após** o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 265, § 2º da Resolução nº 4/2002-RITCEAM c/c art. 2º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM. **PROCESSO Nº 15.215/2022 (Apenso: 13.336/2019)** - Aposentadoria por Retificação da Sra. Doralice Marques Duarte, matrícula nº 190.252-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 292/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de retificação de aposentadoria da **Sra. Doralice Marques Duarte**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação da **Sra. Doralice Marques Duarte**; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.329/2022** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Dhessica Bentes Ferreira, na condição de companheira, e aos Srs. Mário Jorge Braga de Castro Filho, Moisés Davi Bentes Braga, Jordan Nathan Silva de Castro e Miguel Luiz Silva de Castro, na condição de filhos do ex-servidor Mário Jorge Braga de Castro, matrícula n° 131.542-0A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.

Advogado: Laura Poliana de Oliveira Fragata-OAB/AM nº 13.528. **ACÓRDÃO Nº 293/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor dos **Srs. Dhessica Bentes Ferreira, Mário Jorge Braga de Castro Filho, Moisés Davi Bentes Braga, Jordan Nathan Silva de Castro e Miguel Luiz Silva de Castro**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar** à AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 264, § 3º, Resolução nº 04/2002 que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, retifique a guia financeira e o ato de transferência, promovendo o cálculo do adicional por tempo de serviço, com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, fazendo prova junto a esta Corte de Contas; **8.3. Dar ciência** da decisão aos **Srs. Dhessica Bentes Ferreira, Mário Jorge Braga de Castro Filho, Moisés Davi Bentes Braga, Jordan Nathan Silva de Castro e Miguel Luiz Silva de Castro. PROCESSO Nº 15.353/2022 (Apenso: 12.010/2015) -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Jozenice Fernanda de Paiva Oliveira, na condição de companheira, do ex-servidor Dárlio Macêdo de Paiva, matrícula nº 178.152-9C, no cargo de FARMAC. -BIOQ -FABP.S.N.S - classe A, referência 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 295/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte, em favor da **Sra. Jozenice Fernanda de Paiva Oliveira**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da **Sra. Jozenice Fernanda de Paiva Oliveira**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.407/2022 (Apenso: 15.422/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Domingos Augusto Serrão, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Célia dos Santos Serrão, matrícula nº 013, no cargo de Escriturário "C", classe 1, do órgão Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 296/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o ato de pensão por morte concedida em favor do **Sr. Domingos Augusto Serrão**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "B", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM, pois os autos se ressentem de diversos documentos necessários à instrução do feito; **8.2. Negar registro** ao ato de pensão por morte concedido em favor do **Sr. Domingos Augusto Serrão**; **8.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Domingos Augusto Serrão**, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.4. Oficiar** o Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN, **após** o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 265, §

2º da Resolução nº 4/2002-RITCEAM c/c art. 2º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM. **PROCESSO Nº 15.535/2022 -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Gabriela Durante Carvalho da Silva, na condição de filha do ex-servidor Luiz Augusto Carvalho da Silva, matrícula nº 106.025-2D, no cargo de Agente Administrativo, classe G, referência 4, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 297/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da **Sra. Gabriela Duarte Carvalho da Silva**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da **Sra. Gabriela Duarte Carvalho da Silva**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.574/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Danilson Oliveira, Matrícula nº 3491, no cargo de Professor, classe A, referência 1, do órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 298/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do **Sr. Danilson Oliveira**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Danilson Oliveira**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.599/2022 (Apensos: 15.680/2022 e 15.681/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Luiz Gonzaga Lopes Barroso, na condição de cônjuge da ex-servidora Raimunda da Silva Lima Barroso, matrícula nº 026.777-5B, no cargo de Merendeira, código NAO-03-007, classe B, referência I, Equivalência Remuneratória – Merendeira, 3ª classe, referência A, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 299/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor do **Sr. Luiz Gonzaga Lopes Barroso**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor do **Sr. Luiz Gonzaga Lopes Barroso**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.625/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Nilma Bitencourt dos Reis de Oliveira, Matrícula n° 0283, no cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 300/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Nilma Bitencourt dos Reis de Oliveira**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar** o registro do ato de inativação da **Sra. Nilma Bitencourt dos Reis de Oliveira**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.644/2022 (Apenso: 15.919/2022) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Bom Socorro Alfaia Valente, matrícula nº 1710, no cargo de Professora, nível I, PF20-MAG-IV, referência ''J'', da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 301/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria da **Sra. Maria do Bom Socorro Alfaia Valente**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM, em razão da ausência de documentos indispensáveis à análise de legalidade do ato de aposentadoria. **8.2. Negar registro** ao ato de aposentadoria da **Sra. Maria do Bom Socorro Alfaia Valente**; **8.3. Dar ciência** da decisão a **Sra. Maria do Bom Socorro Alfaia Valente**; **8.4. Oficiar** o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - FAPESB, após o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no **prazo de 60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 265, § 2° do Regimento Interno c/c art. 2°, § 2° e § 3° da Resolução n° 02/2014-TCE/AM. **PROCESSO Nº 15.663/2022 -** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marucia Herculano de Sousa, matrícula nº. 117.220-4C, no cargo de Assistente Social, classe ''A'', referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 302/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez da **Sra. Marucia Herculano de Sousa**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar** do ato de inativação da **Sra. Marucia Herculano de Sousa**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.667/2022 -** Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 018/2019, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Desafio Jovem Manaus. **ACÓRDÃO Nº 303/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 018/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS e o Desafio Jovem Manaus, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 018/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS e o Desafio Jovem Manaus, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Estadual nº 2.423/1996-

LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. Marcia de Souza Sahdo**, responsável pela Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS; **9.4. Dar ciência** da decisão à **Sra. Josani Oliveira Pirangy**, responsável pelo Desafio Jovem Manaus; **9.5. Dar ciência** da decisão ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS (concedente); **9.6. Dar ciência** da decisão ao Desafio Jovem Manaus (convenente). **PROCESSO Nº 15.668/2022 (Apenso: 15.204/2022) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Célia Penafort Pacheco, matrícula nº 140.328-1E, no cargo de Enfermeira, classe "A", referência 1, do órgão Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 304/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Maria Célia Penafort Pacheco**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Maria Célia Penafort Pacheco**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.740/2022 -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria das Graças Marques de Oliveira, na condição de companheira do ex-servidor Eliseu Barbosa Maciel, matrícula nº 196.791-6 B, no cargo de Agente Portuário III, do órgão Superintendência Estadual de Navegação Portos e Hidrovias - SNPH. **ACÓRDÃO Nº 305/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da S**ra. Maria das Graças Marques de Oliveira**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da **Sra. Maria das Graças Marques de Oliveira**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.757/2022 (Apensos: 10.771/2017, 10.980/2016 e 14.651/2022) -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Lindanor Dores Alves Monteiro, na condição de cônjuge, e ao Sr João Victor dos Reis Monteiro, na condição de filho do ex-servidor Dilton Santana Monteiro, matrícula nº 054126-5 B, ao posto de Subtenente, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 306/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da **Sra. Lindanor Dores Almes Monteiro** e do menor **João Victor dos Reis Monteiro**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da **Sra. Lindanor Dores Almes Monteiro** e do menor **João Victor dos Reis Monteiro**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.651/2022 (Apensos: 15.757/2022, 10.771/2017, 10.980/2016) -** Pensão por morte concedida em favor do Sr. João Victor dos Reis Monteiro, na condição de filho do ex-servidor Dilton Santana Monteiro, matrícula n° 054.126-5B, ao posto de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do

Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 307/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor do **Sr. João Victor dos Reis Monteiro**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor do **Sr. João Victor dos Reis Monteiro**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais**. PROCESSO Nº 15.761/2022 -** Aposentadoria voluntária da Sra. Vanderléia Leite Gomes, matrícula nº 145.792-6A, no cargo de Professora-PF20-ESP-III, 3ª classe, referência G1, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 308/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Vanderléia Leite Gomes**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, que retifique a guia financeira e o ato de inativação, para incluir a Gratificação de Localidade na composição dos proventos da interessada, considerando as disposições da Súmula nº 24 deste Tribunal, comprovando o cumprimento no prazo de **60 (sessenta) dias**. **PROCESSO Nº 15.780/2022 (Apenso: 10.417/2020) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Zeida Azevedo Quintelo, matrícula nº 123.022-0E, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª classe, referência A, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 309/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Zeida Azevedo Quintelo**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Zeida Azevedo Quintelo**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.786/2022 -** Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 02/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Cidade Alta- G.R.E.S.C.A. **ACÓRDÃO Nº 310/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de**: 9.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 02/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola

de Samba Acadêmicos da Cidade Alta - G.R.E.S.A.C.A, de responsabilidade do **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 02/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Cidade Alta - G.R.E.S.A.C.A, de responsabilidade do **Sr. Elivilson Vasconcelos Monteiro**, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, responsável pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC; **9.4. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Elivilson Vasconcelos Monteiro**, responsável pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Cidade Alta - G.R.E.S.A.C.A; **9.5. Dar ciência** da decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC (concedente); 9**.6. Dar ciência** da decisão ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Cidade Alta - G.R.E.S.A.C.A (convenente). **PROCESSO Nº 15.790/2022 -** Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente ao Termo de Fomento nº 003/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida. **ACÓRDÃO Nº 311/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 003/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e a Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida, de responsabilidade da **Sra. Márcia de Souza Sahdo**, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 003/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e a Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida, de responsabilidade do **Sr. Cleslley de Souza Rodrigues**, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. Márcia de Souza Sahdo**, responsável pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; **9.4. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Cleslley de Souza Rodrigues**, responsável pela Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida; **9.5. Dar ciência** da decisão à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (concedente); **9.6. Dar ciência** da decisão à Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida (convenente). **PROCESSO Nº 15.800/2022 (Apenso: 10.111/2020) -** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria de Fátima Vieira da Silva, matrícula nº 544-2, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 312/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria por invalidez da **Sra. Maria de Fátima Vieira da Silva**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "B", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM, pois a servidora acumula cargos incompatíveis entre si, violando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; **8.2. Negar registro** ao ato de inativação da **Sra. Maria de Fátima Vieira da Silva**; **8.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. Maria de**

Fátima Vieira da Silva, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.4. Oficiar** o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB, **após** o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 265, § 2º da Resolução nº 4/2002-RITCEAM c/c art. 2º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM. **PROCESSO Nº 15.830/2022 -** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Martins da Silva Bispo, matrícula nº 000.488, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 313/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria por invalidez da **Sra. Raimunda Martins da Silva Bispo**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "B", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM, pois os autos se ressentem de diversos documentos necessários à instrução do feito; **8.2. Negar registro** ao ato de inativação da **Sra. Raimunda Martins da Silva Bispo**; **8.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. Raimunda Martins da Silva Bispo**, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.4. Oficiar** ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa - FUMPAS, **após** o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 265, § 2º da Resolução nº 4/2002-RITCEAM c/c art. 2º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 2/2014-TCE/AM. **PROCESSO Nº 15.862/2022 -** Retificação do Sr. Ronaldo Negreiros da Silva, matrícula nº 131.148-4A, ao posto de Coronel QOPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 315/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a revisão da transferência para reserva remunerada do **Sr. Ronaldo Negreiros da Silva**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** da revisão da transferência da reserva remunerada do **Sr. Ronaldo Negreiros da Silva**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.863/2022 -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Leda Maria Martinez Vale, na condição de cônjuge, e de Vithor Samuel Buxwaray Martinez Vale, na condição de filho do ex-servidor Alcilei Vale Neto, matrícula nº 230.169-5-C, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª classe, referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 316/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da **Sra. Leda Maria Martinez Vale** e do menor **Vithor Samuel Buxwaray Martinez Vale**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da **Sra. Leda Maria Martinez Vale** e do menor **Vithor Samuel Bruxwaray Martinez Vale**; **8.3. Arquivar** este processo após o

trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.873/2022 -** Análise de 1 (uma) Admissão através do Processo Seletivo Simplificado nº 025/2020, realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO Nº 317/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a admissão da **Sra. Maria de Jesus do Carmo de Araújo**, realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no quadrimestre de 2022, através de Processo Seletivo Simplificado de nº 0025/2020; **8.2. Determinar o registro** da admissão da **Sra. Maria de Jesus do Carmo de Araújo**; **8.3. Dar ciência** à **Sra. Maria de Jesus do Carmo de Araújo** e à Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **8.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.900/2022 (Apenso: 11.429/2014) -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Noêmia Souza Batista, na condição de cônjuge do ex-servidor Flávio Maia Batista, matrícula nº 008.040-3 E, no cargo de Investigador de Polícia Classe Especial, da Policia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 318/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da **Sra. Maria Noêmia Souza Batista**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014-TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da **Sra. Maria Noêmia Souza Batista**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.930/2022 (Apenso: 13.186/2020 e 11.375/2022) -** Aposentadoria por revisão da Sra. Jucineise Pimentel Ribeiro, matrícula nº 050.507-2 A, no cargo de Pedagoga 20h 4-E, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 319/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria da **Sra. Jucineise Pimentel Ribeiro**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCE/AM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de revisão de inativação da **Sra. Jucineise Pimentel Ribeiro**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.994/2022** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente ao Termo de Fomento nº 005/2021, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos – LIGFM. **ACÓRDÃO Nº 320/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 005/2021, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura,

Turismo e Eventos – MANAUSCULT e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos – LIGFM, de responsabilidade do **Sr. Alonso Oliveira de Souza**, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 005/2021, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos – LIGFM, de responsabilidade do **Sr. José Nascimento dos Santos**, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Alonso Oliveira de Souza**, responsável pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT; **9.4. Dar ciência** da decisão ao **Sr. José Nascimento dos Santos**, responsável pela Liga Independente dos Grupos Folclóricos - LIGFM; **9.5. Dar ciência** da decisão à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT (concedente); **9.6. Dar ciência** da decisão à Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus - LIGFM (convenente). **PROCESSO Nº 16.008/2022 (Apenso: 14.995/2021) -** Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Nilma Machado de Menezes, matrícula nº 115.789-2B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª classe, equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 321/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de retificação de aposentadoria voluntária da **Sra. Nilma Machado de Menezes**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCE/AM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Nilma Machado de Menezes**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.015/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Deuza do Nascimento da Silveira, matrícula nº 003.378-2B, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nível 35, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 322/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Deuza do Nascimento da Silveira**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCE/AM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Deuza do Nascimento da Silveira**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.023/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Neusa Maria de Farias, matrícula nº 020.054-9I, no cargo de Assistente Procuratório, classe Única, referência "E", da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. **ACÓRDÃO Nº 323/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Neusa Maria de Farias**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei

Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Neusa Maria de Farias**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.039/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Alberto Silva, matrícula nº 066.101-5A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar Administrativo C-10, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 324/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do **Sr. Alberto Silva**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Alberto Silva**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.052/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Jacy Lagoa Lopes, matrícula nº 1649, no cargo de Professora, do órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 325/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Jacy Lagoa Lopes**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Jacy Lagoa Lopes**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.087/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Augusto Ferreira de Lima, matrícula nº 076.324-1 C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-II, do órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. **ACÓRDÃO Nº 326/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do **Sr. Carlos Augusto Ferreira de Lima**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Carlos Augusto Ferreira de Lima**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.858/2022** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Eurides de Sousa Gandra da Silva, matrícula nº 075.565-6 C, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-04, do orgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 314/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez da **Sra. Eurides de Sousa Gandra da Silva**, nos termos do art. 71, inciso III, da

Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Eurides de Sousa Gandra da Silva**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.157/2022 -** Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Auxiliadora Morais da Silva, na condição de companheira do ex-servidor João Ribamar Jacauna Ramos, matrícula nº 010.784-0 B, no cargo de Assistente Operacional, classe Única, referência E, da Policia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 327/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida a **Sra. Maria Auxiliadora Morais da Silva**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da **Sra. Maria Auxiliadora Morais da Silva**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.179/2022 -** Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Jucinei da Silva Mattos, matrícula nº 137.280-7 A, ao posto de Capitão QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 328/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de transferência para reserva remunerada do **Sr. Jucinei da Silva Mattos**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, § 3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM, que no prazo de **60 (sessenta) dias**, retifique a **guia financeira** e o **ato de reforma** do interessado, promovendo o cálculo do adicional por tempo de serviço, com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019; **8.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Jucinei da Silva Mattos**. **PROCESSO Nº 16.221/2022** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Sebastiana Anaquiri da Silva, matrícula nº 000.409, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão Prefeitrua Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 329/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Ato de Aposentadoria por invalidez da **Sra. Sebastiana Anaquiri da Silva**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal c/c art. 1°, V, da Lei Estadual n° 2.423/1996 e art. 2° da Resolução 02/2014-TCE/AM, tendo em vista a falta de documentos mencionados na fundamentação; **8.2. Negar registro do** Ato de Aposentadoria da **Sra. Sebastiana Anaquiri da Silva**; **8.3. Dar ciência da decisão** à **Sra. Sebastiana Anaquiri da Silva**, nos termos do art. 2°, § 1°, da Resolução 02/2014-TCE/AM; **8.4. Oficiar** ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS após o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos,

comprovando o cumprimento no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 265, § 2° da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM c/c o art. 2°, §§ 2° e 3° da Resolução 02/2014-TCE/AM. **PROCESSO Nº 16.227/2022 (Apensos: 15.413/2021 e 14.373/2021) -** Pensão por Morte concedida em favor de Gabriela Silva Caçula, na condição de filha, e de Maria Francisca Alves Gomes Caçula, na condição de cônjuge do ex-servidor José Raimundo de Souza Caçula, matrícula nº 106.847-4 D, no cargo de Agente Administrativo, classe G, referência 4, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 330/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a revisão da pensão por morte, concedida a **Sra. Maria Francisca Alves Gomes Caçula**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato em favor da **Sra. Maria Francisca Alves Gomes Caçula**; **8.3. Arquivar** este presente processo após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.298/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Eunice Ferreira da Cruz, matrícula nº 142.464-5A, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G1", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 331/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Eunice Ferreira da Cruz**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV para que no prazo de **60 (sessenta) dias**: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, para inclusão da gratificação de localidade, nos proventos da interessada, nos termos da Súmula n° 24 TCE/AM, c/c o art. 2° § 4° da Resolução n° 02/2014; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior. **8.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. Eunice Ferreira da Cruz**. **PROCESSO Nº 16.300/2022 -** Prestação de Contas de transferência voluntária, referente ao Termo de Fomento nº 0006/2022-002, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade. **ACÓRDÃO nº 332/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 0006/2022-002, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996- LOTCE/AM, c/c o art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 0006/2022-002, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei estadual nº 2.423/1996- LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, responsável

pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC; **9.4. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Willian Pimentel do Nascimento**, responsável pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade; **9.5. Dar ciência** da decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC (concedente); **9.6. Dar ciência** da decisão ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade (convenente). **PROCESSO Nº 16.304/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Rikey José Peres do Nascimento, matrícula nº 102.133-8 C, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª classe, referência "G", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 333/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes da Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do **Sr. Rikey José Peres do Nascimento**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Rikey José Peres do Nascimento**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.352/2022 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Eunice Maciel Soeiro, matrícula nº 143.906-5 A, no cargo de Professora PF20.MSC-II, 2ª classe, referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 334/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da **Sra. Eunice Maciel Soeiro**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. **Eunice Maciel Soeiro**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.526/2022 (Apenso: 15.344/2021) -** Aposentadoria por revisão da Sra. Rejane Pereira da Silva, matrícula nº 009.017-4 A, no cargo de Assistente Técnico Fazendário, nível 22, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 335/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes da Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria da **Sra. Rejane Pereira da Silva**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar o registro** do ato de revisão da Sra. **Rejane Pereira da Silva**; **8.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.039/2023 -** Prestação de Contas de transferência voluntária, referente ao Termo de Fomento nº 0005/2022-002, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Cutural Escola de Samba Presidente Vargas. **ACÓRDÃO Nº 336/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à**

unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 0005/2022-002, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Presidente Vargas, nos termos do art. 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo Fomento nº 0005/2022-002, de responsabilidade do Sr. José Garcia Rodrigues Neto (Convenente), nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. Dar ciência** da decisão ao **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo** (Concedente), responsável pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC; **9.4. Dar ciência** da decisão ao **Sr. José Garcia Rodrigues Neto** (Convenente), Presidente do G.R.E.- Presidente Vargas; **9.5. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. **PROCESSO Nº 10.124/2023 (Apenso: 15.592/2019) -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Venilce Silvestre e Silva, matrícula nº 077.687-4 E, no cargo de Professora, nível Médio 20h 1-E, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 337/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes da Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da **Sra. Venilce Silvestre e Silva**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da **Sra. Venilce Silvestre e Silva**; **7.3. Arquivar** este presente processo após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.115/2021 -** Aposentadoria Voluntária da Sra. Bernadete Caetano Monteiro, no cargo de Professora, Nível II, classe 002, referência 10, matrícula nº 53, lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 274/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria da **Sra. Bernadete Caetano Monteiro**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "A", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM, em razão da ausência de documentos indispensáveis à análise de legalidade do ato de aposentadoria; **8.2. Negar registro** ao ato de aposentadoria da **Sra. Bernadete Caetano Monteiro**; **8.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. Bernadete Caetano Monteiro**; **8.4. Oficiar** o Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM, após o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos, comprovando o cumprimento no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 265, §2° do Regimento Interno c/c art. 2°, §2° e §3° da Resolução n° 02/2014-TCE/AM. **PROCESSO Nº 15.348/2022 -** Aposentadoria Voluntária do Sr. Joel Menezes da Cruz, matrícula nº 106.210-7C, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, classe "C", referência 4, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 294/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-

Relator, em substituição, Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do **Sr. Joel Menezes da Cruz**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCE/AM e art. 2º, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **8.2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de **60 (sessenta) dias**, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, nos moldes disposto na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art. 2º, § 4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **8.3. Determinar o registro** do ato de inativação do **Sr. Joel Menezes da Cruz**, depois de cumprida a determinação retrocitada; **8.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 9h45, convocando outra para o vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

ACÓRDÃOS

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JULHO DE 2023.

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 12655/2023
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DEZÉZIA NÚBIA ALVES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N° 064.631-8B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H, 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 213/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MARÇO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): DEZÉZIA NÚBIA ALVES DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12926/2023
ANEXOS: 13644/2016
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA BEATRIZ HENRIQUES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR JOSÉ ORLANDO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA N° 064.398-0-C, NO CARGO DE PNE. GUARDA MUNICIPAL A-II-III, DO ORGÃO CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 286/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2023.
ÓRGÃO: CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSÉ ORLANDO FERREIRA DA SILVA, ANA BEATRIZ HENRIQUES DA SILVA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

17 DE AGOSTO DE 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

FÓRUM DE DISCUSSÃO PROCESSUAL
Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!
FÓRUM DE DISCUSSÃO PROCESSUAL
Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM
Acesse aqui!
Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual todos os servidores do TCE-AM poderão contribuir na elaboração da fundamentação processual.
Realização:
Vantagens:
Vários processos com temáticas diferentes
Necessidade de vasta pesquisa
Quebra das barreiras criadas com o teletrabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria-Geral de Administração desta Corte de Contas, formalizada por meio da Exposição de Motivos nº 201/2023/SEGER (0435683), nos autos do Processo SEI nº 011554/2023, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de tradução simultânea da língua espanhola para o português e locação de equipamentos para realização da atividade de intérprete no Seminário Internacional "Derecho al Clima, Derechos de la Naturaleza y Asembleas Ciudadanas para el Clima", programado para o dia 21 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 4008/2023/GP (0436239), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1124/2023/DIORF (0440057), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023 e Portaria nº 527/2023-GPDGP de 02 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa F.B.O. DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 41.440.162/0001-28, no **valor total de R$ 8.268,00** (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), visando o serviço de tradução simultânea da língua

espanhola para o português e locação de equipamentos para realização da atividade de intérprete no Seminário Internacional "Derecho al Clima, Derechos de la Naturaleza y Asembleas Ciudadanas para el Clima", programado para o dia 21 de agosto de 2023;

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa F.B.O. DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 41.440.162/0001-28, no **valor total de R$ 8.268,00** (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), visando o serviço de tradução simultânea da língua espanhola para o português e locação de equipamentos para realização da atividade de intérprete no Seminário Internacional "Derecho al Clima, Derechos de la Naturaleza y Asembleas Ciudadanas para el Clima", programado para o dia 21 de agosto de 2023;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 59/2023

PROCESSO nº 008201/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 008201/2023 que trata da aquisição de 1 (uma) mochila emergência, tipo SAMU, cor vermelha, tecido impermeável, costura reforçada, divisórias internas;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 4163/2023/GP (0441008), relativa ao prosseguimento da referida aquisição;

CONSIDERANDO a Informação nº 1130/2023/DIORF (0441272), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

R E S O L V E:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, à empresa GEIZE DE SOUZA PEDROSA, CNPJ nº 35.612.154/0001-19, no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), visando o fornecimento de 01 (uma) mochila emergência, tipo SAMU, cor vermelha, tecido impermeável, costura reforçada, divisórias internas.

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, à empresa GEIZE DE SOUZA PEDROSA, CNPJ nº 35.612.154/0001-19, no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), visando o fornecimento de 01 (uma) mochila emergência, tipo SAMU, cor vermelha, tecido impermeável, costura reforçada, divisórias internas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 9695/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de 1.000 (um mil) passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **C. B. de Oliveira (CNPJ nº 05.437.528/0001-46)**, com **percentual de desconto mínimo admitido a ser aplicado sobre o volume de vendas em 30,35% (trinta vírgula trinta e cinco porcento)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

ATO Nº 1/2023/SEGER

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 2794, de 06 de maio de 2003;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993**;**

CONSIDERANDO, a Cláusula 18.1, do Edital / PREGAO N.º 11/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão exarada nos autos do Processo SEI n. 007550/2022 - **processo administrativo sancionatório (**0344234**)**, instaurado em face de **PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO - EIRELE,** única participante da licitação, **CNAE 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados,** pela não entrega do **veículo VAN FURGÃO - ANO 2021/2021,** conforme especificação técnica constante no termo de referência, com emissão da **NAD n.º 164/2021/DIMAT** (0179607) e da **Nota de Empenho n.º 2021NE0000710 (**0178303**)** no dia 29/07/2021, objeto do Processo SEI n. 005839/2021, devidamente adjudicado à referida empresa (0286590);

RESOLVE:

I - APLICAR MULTA no valor de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), correspondentes à 20% do valor total da aquisição, a saber R$ 183.000,00 (centro e oitenta e três mil reais), conforme NAD (0286591) e Nota Fiscal (0286604), em face à empresa **PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI, CNPJ 13.472.888/0001-07;**

II - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação das sanções, ora aplicadas, no cadastro referente à empresa **PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO - EIRELE;**

III - DETERMINAR à DERED que leve a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 531/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.° 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3977/2023/GP, datado de 03.08.2023, constante do Processo SEI n.º 011567/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR a servidora **MICHELE APOLONIA SOBREIRA**, matrícula n.º 0018090A, para no período de 11 a 13.09.2023, participar de reunião como integrante do Comitê Técnico do Controle Interno do Instituto Rui Barbosa, bem como do Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil – ENCCO 2023, em Natal/RN;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- **DETERMINAR** que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 551/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.° 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4115/2023/GP, datado de 11.08.2023, constante do Processo SEI n.º 011044/2023;

R E S O L V E :

IV- **DESIGNAR** o servidor **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, para no período de 04 a 06.09.2023, participar de reunião técnica dos Secretários de Administração, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

V- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

VI- **DETERMINAR** que a referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 552/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.° 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4082/2023/GP, datado de 09.08.2023, constante do Processo SEI n.º 011044/2023;

R E S O L V E :

VII- DESIGNAR o servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, para no período de 04 a 06.09.2023, participar do Curso de Quantificação de Benefícios Gerados pelos Tribunais de Contas, na cidade de Rio de Janeiro/RJ;

VIII- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

IX- DETERMINAR que a referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 554/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 302/2023/DIAM/GP, datado de 11.08.2023, constante do Processo SEI n.º 011631/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o militar **FRANCISCO LUCIVALDO DE FREITAS**, matrícula n.º 002.095-8A, para nos dias 14.08 e 18.08.2023, realizar o deslocamento de ida e de volta da equipe da Escola de Contas Públicas, no município de Itapiranga/AM;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 555/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 194/2023/SECEX/DIPLAF, datado de 07.08.2023, constante do Processo SEI n.º 014712/2022;

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria n.º 507/2023-GPDRH, datada de 27.07.2023, publicada no DOE de 01.08.2023, apenas quanto ao período do deslocamento do militar **ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES**, fazendo constar a data de **28 a 29.08.2023**;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 559/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4193/2023/GP, datado de 16.08.2023, constante no Processo SEI n.º 012025/2023;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido da servidora **NINA CRUZ ANTONY HOAEGEN**, matrícula n.º 003.437-1A, que ocupa o cargo de Assessor da Presidência, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 06.07.2023;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 560/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4189/2022/GP, datado de 16.08.2023, constante no Processo SEI n.º 011519/2023**;**

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido do servidor **OSWALDO NEGREIROS CORREA**, matrícula n.º 002.219-5A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, de ingresso no programa de

teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 16.08.2023;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 561/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Senhora **Yara Maués Batista**, através do Requerimento datado de 16.08.2023;

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo de posse da senhora **YARA MAUÉS BATISTA**, nomeada para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, através do Ato n.º 112/2023, datado de 09.08.2023, publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Estadual 1762/86, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 08.09 a 07.10.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14383/2023–RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1406/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 15190/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14403/2023– REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 232/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS IRREGULARES DE CARGOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CAAPIRANGA, SEDUC-AM, FVS-AM, SES-AM E CÂMARA DOS VEREADORES DE CAAPIRANGA

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 14356/2023– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1566/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11753/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de agosto de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 17 de agosto de 2023.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO: 14011/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

PROPONENTE: DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL - DICAPE

INTERESSADO: PAULO RUAN PORTELA MATTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: ANÁLISE DE EDITAL N° 004/2023 PARA PROVIMENTO DE 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ENVIRA.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 23/2023-GCFABIAN

Trata-se de Admissão de Pessoal Pendente, visando a análise do Edital nº 004/2023, de 12 de julho de 2023, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Envira, que deflagrou concurso público para o provimento de 198 (cento e noventa e oito) cargos e formação de cadastro de reserva de Nutricionista Escolar, Psicólogo Educacional, Pedagogo, Agente Educacional (zona urbana), Agente Educacional (zona rural), Auxiliar de Agente Educacional (zona urbana), Auxiliar de Agente Educacional (zona rural), Guarda Escolar, Motorista do Transporte Escolar, Manipulador de Alimentos (zona urbana), Manipulador de Alimentos (zona rural), Agente de Limpeza Escolar (zona urbana), Agente de Limpeza Escolar (zona rural), Professor Educação Infantil Fundamental I (zona rural), Professor Educação Infantil Fundamental I (zona urbana), Professor – Matemática (zona urbana), Professor – língua Portuguesa (zona urbana), Professor – Geografia (zona urbana), Professor – História (zona urbana), Professor – Educação Física zona urbana, Professor – Ciências (zona urbana) e Professor – Ensino das Artes (zona urbana) da Secretaria Municipal de Educação de Envira, nos termos da Lei Municipal nº 355, de 12 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 430, de 29 de maio de 2023; da Lei Complementar nº 428, de 15 de maio de 2023; e da Lei Municipal nº 80, de 1º de outubro de 2001.

A Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, por meio do Laudo Técnico Preliminar nº 105/2023, fls. 62/102, propôs a suspensão do aludido processo seletivo ante a iminência da finalização de seu período de inscrição somada à possíveis irregularidades nele identificadas, que possuem o condão de macular o desfecho do certame.

O feito fora remetido a este Relator dos processos de admissão de pessoal do município de Envira, no biênio 2022/2023, por força do art. 2º, §3º, alínea "e" da Resolução nº 10/2009-TCE/AM[1], e da Distribuição de Relatorias, ocorrida na 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14 de dezembro de 2021.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no

[1] Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes áreas geográficas para o efeito de distribuição dos processos relativos às contas municipais entre os Conselheiros e Auditores:
(...)
§ 3º Os processos a serem distribuídos nos termos desta Resolução correspondem, por município de cada uma das mencionadas áreas:
(...)
e) aos processos de admissão de pessoal no âmbito de qualquer um dos entes acima referidos;

Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

> *"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 263, §5º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, autoriza a suspensão cautelar em processos de Admissão de Pessoal Pendente, ante a verificação de irregularidades, *ipsis litteris*:

> *Art. 263. Verificando o Presidente a ocorrência de ilegalidade ou outra irregularidade em processo de admissão em curso, despachará, determinando a instauração de procedimento próprio, identificando o objeto e as infrações que ocorrerem, ordenando à DIEPRO a autuação e distribuição a Relator, que cuidará de dar seguimento à instrução.*
>
> ***§ 4º Ao decidir, o Tribunal Pleno, verificando a ocorrência de irregularidade insanável, anulará o procedimento admissional e ordenará à Administração as medidas devidas.***
>
> ***§ 5º Diante das irregularidades verificadas**, o Presidente do Tribunal ou **o Relator já designado poderá ordenar à Administração, cautelarmente, a suspensão do procedimento admissional**, com a medida disposta no § 4º do art. 262 deste Regimento.*

E, por seu turno, o art. 42-B da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

> *Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.**

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei n° 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse diapasão, compulsando o laudo técnico de fls. 62/102, é possível identificar que a Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE indica, como condição para que o Edital nº 04/2023 atenda às disposições legais, o saneamento das seguintes irregularidades, em síntese:

1) **Descumprimento do percentual mínimo de vagas reservadas às pessoas com deficiências** (PcD) para o cargo de "Professor Educação Infantil Fundamental I", com previsão de 11 vagas, sendo o correto 13 vagas (20% do total de 65), destoando da Lei Estadual nº 4.605/2018, em seu art. 7º, §1º, alterado pela Lei nº 5.295/2020, além da **não especificação da ordem de convocação deste grupo**, como disposto na Lei Promulgada nº 241/2015, alterada pela Lei nº 5.916/2022 (subitens 2.7.4 e 2.7.5 do Laudo Técnico Preliminar nº 105/2023);
2) **Ausência de informação de posto de inscrição com acesso à internet,** divergindo do art. 26, §1º da Lei nº 4.605/2018 (subitem 2.6.2 do Laudo Técnico Preliminar nº 105/2023);
3) **Indevida exigência cumulativa de requisitos para isenção da taxa de inscrição**, devido à imposição da combinação do critério "ser doador de medula óssea" e de que pertença à família "com renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo", dissentindo da correta interpretação do art. 1º, incisos I e II da Lei nº 13.656/2018 (subitem 2.6.3 do Laudo Técnico Preliminar nº 105/2023);
4) **Previsão de "fase" de convocação anterior à nomeação** e seu respectivo prazo máximo estipulado, que ultrapassa às etapas ordinárias previstas na legislação aplicável, além da **exigência de comprovação dos requisitos necessários à investidura nos cargos** que, apesar de mencionar como momento para tal comprovação o ato da posse, está **incluída em seção do edital referente aos requisitos para inscrição**, o que pode prejudicar a compreensão dos interessados (subitem 2.8.4 do Laudo Técnico Preliminar nº 105/2023).

Além disso, a DICAPE aponta para a necessidade de providências e/ou esclarecimento quanto aos seguintes aspectos controversos:

a) Justificar o **não cumprimento** do art. 24 da Lei nº 4.605/2018, referente a cobrança do **valor máximo da taxa de inscrição** (subitem 2.6.1 do Laudo Técnico Preliminar nº 105/2023);
b) **Esclarecer as nomenclaturas dos cargos apresentados em folha, informando quais das siglas utilizadas possuem relação com os cargos ofertados no edital,** e, se for o caso, corrigir e **uniformizar cada uma das nomenclaturas no sistema e-Contas**, conforme legislação específica correspondente (subitem 2.7.1 do Laudo Técnico Preliminar nº 105/2023);
c) Esclarecer o motivo de o **número de vagas ofertadas para o cargo de Professor (20h) ser inferior à demanda real do Município**, levando em consideração a quantidade de professores temporários em folha, e apresentar **planejamento para redução do número de profissionais temporários** no quadro do órgão (subitem 2.7.2 do Laudo Técnico Preliminar nº 105/2023);
d) Justificar o **não cumprimento à Meta 18.1, da Lei Federal nº 13.005/2014** - Plano Nacional de Educação (subitem 2.7.3 do Laudo Técnico Preliminar nº 105/2023).

Este Relator destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

Ocorre que a deflagração do concurso público demonstra a intenção do gestor de ampliar o contingente de seu quadro de pessoal pela via indicada na Constituição Federal de 1988, e tão amplamente recomendada por esta Casa em suas deliberações, o que vindica extrema parcimônia deste Relator quanto às decisões adotadas com finalidade de corrigir falhas identificadas nesses processos seletivos.

Assim, pela paisagem hodierna dos autos, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer direito de providenciar retificações, prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, razão pela qual me reservo para apreciar o pedido de medida cautelar após oportunizar a retificação e a juntada de informações e justificativas por parte do Prefeito Municipal de Envira, Sr. Paulo Ruan Portela Mattos.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela proponente:

1. **ACAUTELO-ME,** por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, proposta pela Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE em face da Prefeitura Municipal de Envira, sob responsabilidade do Sr. Paulo Ruan Portela Mattos, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;

2. **DETERMIN O** o encaminhamento dos autos à GTE- Medidas Processuais Urgentes, para que:

a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;

b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;

c. **NOTIFIQUE** o **Sr. Paulo Ruan Portela Mattos**, Prefeito Municipal de Envira:

c.1) concedendo-lhe prazo de **cinco dias úteis,** nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifeste a respeito de *todas as irregularidades apontadas no* Laudo Técnico Preliminar nº 105/2023-DICAPE, fls. 62/102, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada ao responsável, anexa à comunicação, cópia deste álbum processual;

c.2) ressaltando que quaisquer documentos referentes ao processo em tela deverão ser remetidos pelo Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, publicada no DOE do TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 14424/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

REPRESENTADO (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELA EMPRESA SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°

172/2023 -CML.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 24/2023-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.477.958/0001-04, contra a Prefeitura Municipal de Manaus, Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão — SEMAD e Secretaria Municipal Saúde – SEMSA, por irregularidades no Pregão Eletrônico nº 172/2023 CML/PM.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 921/2023-GP, fls. 81/83, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

O feito fora remetido a este Relator dos processos de Representação do Município de Manaus, no exercício de 2023, por força do art. 2º, §3º, alínea "f" da Resolução nº 10/2009-TCE/AM[2], e da deliberação plenária ocorrida na 1ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 31 de janeiro de 2023.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no

[2] Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes áreas geográficas para o efeito de distribuição dos processos relativos às contas municipais entre os Conselheiros e Auditores:
(...)
§ 3º Os processos a serem distribuídos nos termos desta Resolução correspondem, por município de cada uma das mencionadas áreas:
(...)
f) às denúncias e representações formuladas contra qualquer um dos agentes públicos responsáveis ou vinculados aos entes antes referidos

Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

> *"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

> *Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência,* ***diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito****, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.**

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei n° 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Quanto à probabilidade do direito invocado, pontua-se que a **Representante** solicitou, em sede cautelar, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 172/2023-CML/PM, que visa o registro de preços para eventual fornecimento de adesivo, banner, cartaz e outros para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.

.

Segundo a Representante, há irregularidade na exigência arbitrária de apresentação de certificado de serviços não integrantes do objeto, como o caso de certidão de destinação e coleta de resíduos químicos, o que considera culminar com a ilegalidade das exigências contidas nos subitens 7.2.4.2 e 7.2.4.3, por violação ao art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

Aprofunda asseverando que a exigência de apresentação de certificado de Coleta e Destinação Final de Resíduos Químicos (subitem 7.2.4.2 do edital), se transfigura em verdadeira pretensão de que comprovação de qualificação técnica ultrapasse os contornos de fornecimento do objeto da licitação, ao impor capacitação relativa às atividades de coleta e destinação de resíduos, que não são o alvo da disputa.

Além disso, alega que tal imposição não deve ser exigida na fase de habilitação, já que o registro de preços não assegura em favor dos interessados a certeza de contratação, assim, a comprovação da correta destinação de resíduos químicos se faz necessária somente caso a vencedora do certame se veja efetivamente contratada.

Ademais, a exigência de comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais - CFT/APP (subitem 7.2.4.3), não se aplica ao objeto em questão, por se tratar, eminentemente, de atividade afeta à indústria gráfica, a qual, nos termos da Portaria nº 1326/2020, que estabeleceu a Orientação Técnica Normativa 02/2020/DIQUA - IBAMA, está eximida da exigência de registro no CFT/APP.

Em razão do exposto, aponta que os referidos itens editalícios maculam o procedimento licitatório, à medida que se consubstanciam em exigências excessivas, cujas naturezas são restritivas, e como corolário, ferem o caráter competitivo do certame.

Analisando a matéria posta, com base nos documentos colacionados aos autos, é possível inferir que os itens editalícios ora impugnados possuem o seguinte teor:

> **7.2.4.2. Apresentar Certificado de coleta e destinação final dos resíduos químicos, consoante exigido pela Lei nº. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), emitido pela empresa prestadora** (com reconhecimento de firma da assinatura ou por forma de autenticação digital que possa confirmar a veracidade do certificado), com data não superior a 90 (noventa) dias do último descarte. Apresentar também, licença ambiental expedida pelo órgão competente, com validade atual, comprovando assim, que

a empresa que realizou o descarte, está devidamente apta a exercer a atividade perante os órgãos ambientais.

7.2.4.3. Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais — CFT/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme o artigo 17, inciso I, da Lei n°. 6.938/1981, da Instrução Normativa IBAMA n°. 06, de 15/03/2013, com as suas alterações e legislações correlatas.

Em relação ao primeiro item questionado, 7.2.4.2, primeiramente observo que sua redação leva a possibilidade de duas interpretações: (i) que o certificado em questão deve ser emitido pela empresa prestadora dos serviços gráficos que se pretende licitar, ou que (ii) a referida emissão deve ser feita por empresa que presta o serviço de coleta e destinação final de resíduos químicos, o que vindica o aclaramento sob risco de incompreensão por parte dos licitantes.

Além disso, conquanto a previsão editalícia fundamente-se em exigência da Lei nº 12.305/2010, não identifiquei apontamento de qual dispositivo legal, precisamente, traz essa imposição em sede de licitação, além disso, não se identifica no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 permissivo para elastecer o rol de documentação a ser apresentada para fins de comprovação da qualificação técnica, *ipsis litteris*:

> **Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á** a:
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Como visto, é taxativo o rol de documentos exigíveis quanto à qualificação técnica, sendo até possível vislumbrar que eventual obrigação inovadora possa defluir da disposição do inciso IV, o qual abre margem para outros requisitos desde que previstos em lei especial. É neste ponto que verifico extrema fragilidade na redação do item editalício 7.2.4.2, já que aponta uma lei especial, mas não indica o dispositivo legal que prevê o requisito de certificação pretendido.

Desta feita, com base nas informações e documentos de que disponho hodiernamente, concordo com a configuração da probabilidade de que a exigência em questão esteja configurando excessividade que inibe a competição no certame, e configura irregularidade no instrumento convocatório.

Ainda que indicado um dispositivo legal que expressamente preveja a necessidade de comprovação da destinação dos resíduos químicos oriundos dos serviços prestados, é de se considerar passível de questionamento, se o momento oportuno e adequado para tal comprovação seria na fase de habilitação, especificamente para fins de qualificação técnica, vez que, deveras, conquanto extremamente relevante a preocupação com a destinação de resíduos potencialmente poluidores, tal atividade não necessariamente implica capacidade técnica de atender ao objeto pretendido. Nesse ponto, cabe maiores esclarecimentos por parte dos Representados.

Em se tratando do segundo item questionado, 7.2.4.3, me parece extremamente pertinente a ponderação da Representante.

Isto porque o objeto da licitação é o fornecimento de material gráfico, estando o item editalício em comento fundamentado em Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/**2013**, a qual foi objeto da Orientação Técnica Normativa 02/**2020**/DIQUA - IBAMA, instituída pela Portaria nº 1326 de 08 de junho de **2020**, da Diretoria de Qualidade Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis[3], que, por sua vez, dispõe, no que pertine a este caso:

> **9. A indústria gráfica compreende os estabelecimentos industriais que realizam a impressão, por qualquer processo** (offset, flexografia, serigrafia, etc), em qualquer material (papel, plástico, couro, tecidos, etc.) de jornais, livros, revistas e outros periódicos, formulários, cartões comemorativos, etc. e as atividades de apoio como pré-impressão, acabamentos, etc. **Tais atividades estão relacionadas nos grupos 18.1 Atividade de impressão e 18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos da Divisão 18 IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES da CNAE**.
> **10. Ao se comparar as atividades descritas na Divisão 18 da CNAE, com as atividades relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa do Ibama nº 6, de 15 de março de 2013**, tendo como base a delimitação das atividades do CTF/APP empreendida pelas FTE, **não é identificada qualquer correspondência.**
> 11. Complementarmente, observa-se que **as atividades do CTF/APP não mais vigentes, relacionadas em normativas pretéritas do cadastro, apesar de não possuírem a delimitação implementada pelas FTE, não apresentam descrições que remetam à indústria gráfica**.
> 12. Portanto, **não há sujeição de registro no CTF/APP para as atividades relacionadas na Divisão 18 da CNAE. (grifo nosso)**

Como visto, o próprio Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cuja normativa é utilizada para fundamentar a exigência editalícia ora impugnada, entabulou que a indústria gráfica não se sujeita ao registro no CTF/APP, vez que suas atividades não estão enquadradas dentre aquelas estatuídas na Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013.

[3] Disponível em https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ctf-app/Portaria_1326_2020.pdf

Desta feita, neste aspecto da análise, constato ainda mais forte a probabilidade de que a exigência em questão esteja configurando exigência excessiva, restringindo a competitividade, não apenas por falta de fundamentação que se afigure real sustentáculo da imposição pretendida, mas pela existência de normativo que contrapõe e inviabiliza o requisito impugnado.

Tal excessividade configura irregularidade maculadora do certame. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União quanto a exigência de certificado que fugia ao previsto na norma aplicável, nos termos do Acórdão nº 7740/2022-Primeira Câmara, de Relatoria do Ministro Weder de Oliveira[4], consoante o excerto consignado a seguir:

> **9.6. dar ciência ao município de Abaetetuba/PA sobre as seguintes irregularidades constatadas no edital da concorrência pública 001/2018**:
>
> (...)
>
> **9.6.2. exigência injustificada de certificado de regularidade de obras - CRO, sem previsão legal, uma vez que a Lei 8.666/1993 enumera, de forma restrita, os documentos que poderão ser exigidos na etapa de habilitação, vedando em art. 30, expressamente, exigências não previstas em lei, que inibam a participação na licitação, conforme jurisprudência do Tribunal**, a exemplo dos Acórdão 1336/2010-TCU-Plenário (ministro José Múcio Monteiro) ; 2.581/2010-Plenário (ministro Benjamin Zymler) ; 3.156/2010-Plenário (ministro José Múcio Monteiro) ; 1.258/2010-2ª Câmara (ministro-substituto Augusto Sherman) ; 1.339/2010-TCU-Plenário (ministro-substituto Marcos Bemquerer) ; 3.192/2016-Plenário (ministro-substituto Marcos Bemquerer) ; 12.879/2018-1ª Câmara (ministro-substituto Augusto Sherman) - subitem 11.2 'I' - Habilitação Jurídica

Quanto ao preenchimento do requisito de perigo da demora, urge mencionar que a data de abertura das propostas está prevista para o dia 21 de agosto de 2023, razão pela qual, a atuação imediata deste Relator para evitar eventual prejuízo ao erário e ao interesse público, é medida que se impõe.

Dessarte, diante de todo o cenário ora demonstrado, preenchidos os requisitos de plausibilidade do direito invocado e de perigo da demora, a conduta mais prudente a ser adotada é, com supedâneo no art. 1º, "*caput*" e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, determinar,

4 https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A7740%2520ANOACORDAO%253A2022%2520COLEGIADO%253A%2522Primeira%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 172/2023 CML/PM, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente.

A sobredita determinação deve ser dirigida a todos os gestores citados na exordial, os quais possuem corresponsabilidade na execução e eventual concretização de certame sob suspeita de ilegalidades, e por isso, suscetível de anulação, sendo eles: Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, **Sr. Victor Fabian Soares Cipriano,** titular do órgão gerenciador do procedimento licitatório; Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, **Sra. Shádia Fraxe**, responsável pela solicitação do registro de preços em questão; Secretário de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, **Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra,** detentor do poder administrativo e responsabilidade pelo Sistema de Registro de Preços.

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, deve ser concedido prazo a todos os citados Representados, para que tenham ciência da situação que ora se discute e apresentem defesa e/ou documentos acerca de todos os aspectos suscitados no bojo da Representação.

Deve ser ressaltado a todos os gestores envolvidos, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

1) **CONCEDO** a medida cautelar para, alicerçado no art. 1º, "*caput" e* inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, determinar aos **Srs. Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus; **Shádia Fraxe**, Secretária Municipal de Saúde - SEMSA; e **Ebenezer Albuquerque Bezerra,** Secretário de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, que ***suspendam, imediatamente,*** o Pregão Eletrônico nº 172/2023 CML/PM, no estado em que se encontra, inclusive ***sendo-lhe vedada a prática de quaisquer novos atos inerentes ou com relação imediata*** com o caso examinado, ainda que indiretamente, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:

a) Publique a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;

b) Cientifique acerca do teor da presente Decisão à Representante;

c) Notifique aos **Srs. Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus; **Shádia Fraxe**, Secretária Municipal de Saúde - SEMSA; e **Ebenezer Albuquerque Bezerra,** Secretário de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento desta decisão monocrática, e apresentem justificativas e documentos referentes a *todos os temas agitados no bojo da exordial da presente Representação*;

3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,

4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO N° 14370/2023
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: SR. WILLIAM ROBERT LAUSHNER, VEREADOR.
REPRESENTADAS: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML E SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. WILLIAM ROBERT LAUSCHNER (VEREADOR WILLIAM ALEMÃO) EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, VISANDO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023.
CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 24/2023-GCMMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Sr. William Robert Laushner**, **Vereador de Manaus**, em desfavor da **Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP** e da **Comissão Municipal de Licitação – CML**, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo o **Pregão Presencial n.º 18/2013-CML/PM**, cujo objeto consiste na "*contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza pública nas vias, logradouros públicos e nos bens públicos do Município de Manaus*".

Através do Despacho nº 915/2023-GP (fls. 15/17), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução n° 03/2012-TCE/AM, momento em que os autos foram encaminhados ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior remessa do feito ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 15/08/2023, Edição n° 3124, Páginas. 59/61 (fls. 18/25), oportunidade em que o feito foi encaminhado a este Gabinete, em razão da distribuição de relatorias referentes ao biênio de 2022/2023, onde se constata que a Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP encontra-se no rol de jurisdicionados de minha competência.

Eis o breve relatório.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, importante esclarecer que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei n° 2.423/1996, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

> Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**
>
> I – a sustação do ato impugnado;
>
> II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;
>
> III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

> IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do ***fumus boni iuris***, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do ***periculum in mora***, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

> **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL.BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- **A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora**. 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015).
>
> **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. **O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.** (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubialli, Data de Julgamento: 07/04/2016).

Ademais, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, compulsando os termos da inicial, entendo pertinente transcrever as principais alegações levantadas pelo Representante:

> - Que no dia 04/08/2023 (sexta-feira), foi publicado no Diário Oficial do Município de Manais o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial n.º 18/2023-CML/PM, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza pública nas vias, logradouros e nos bens públicos do Município de Manaus, para atender as necessidades da SEMULSP;

- Que tendo conhecimento do referido aviso de licitação, o Gabinete do Vereador Representante encaminhou e-mail, no dia 07/08/2023 (segunda-feira), direcionado à SEMULSP e à Comissão Municipal de Licitação, solicitando acesso à cópia do edital do respectivo procedimento licitatório;

- Que, em resposta, a SEMULSP se limitou a conformar o recebimento do e-mail, porém, sem tratar sobre o objeto requerido na solicitação;

- Que no dia 08/08/2023 (terça-feira), dia em que o edital deveria estar disponível no site, o Gabinete do Vereador encaminhou uma mensagem para o WhatsApp nº (092) 98802-3847 (número disponibilizado no aviso de licitação), ocasião em que foi informado que as informações referentes ao Pregão questionado estariam disponíveis no mesmo dia, o que não ocorreu;

- Que no dia 09/08/2023 (quarta-feira), foi realizada nova consulta ao site disponibilizado no aviso de licitação (sistemas.manaus.am.gov.br), no entanto, até o momento do protocolo da inicial, não consta a divulgação do edital e tampouco no Portal de Transparência do Município de Manaus;

- Que em razão do ocorrido, o interessado encaminhou nova mensagem, via Whastapp, para a Comissão Municipal de Licitação, solicitando mais uma vez informações acerca do certame em tela, oportunidade em que não obteve resposta alguma;

- Que, nesse contexto, verifica-se que a realização do dito certame não atende ao prazo mínimo legal para acesso dos interessados ao edital e às informações relevantes, impossibilitando, assim, a análise das justificativas para realização de pregão presencial, cuja escolha deve ser motivada;

- Que, dessa forma, encontra-se frustrada, em tão curto prazo de tempo, a participação de ampla concorrência, com indício, assim, de possível direcionamento, bem como impedindo verificar a justificava para a utilização da modalidade pregão para a contratação de serviço especializado e com características de relevante importância e vulto;

- Que o pregão é modalidade de licitação a ser adotada quando o objeto licitado consistir em bem ou serviço comum, não podendo ser utilizada em contratações de serviços especializados, como é o caso em comento;

- Que no caso de serviços comuns o prazo para apresentação de propostas e lances é de 10 dias úteis e no caso de serviços especiais o prazo será de 25 dias úteis, conforme art. 55, II, “a”, da Lei nº. 14.133/2021;

- Que, conforme divulgado no aviso de licitação, o Pregão Presencial questionado tem sua abertura designada para o dia 18/08/2023, de modo que o edital deveria ter sido disponibilizado até o dia 08/08/2023, sob pena de violação ao dispositivo legal acima mencionado;

Com base nesses argumentos, o Representante requer, em sede de cautelar, a **suspensão imediata do Pregão Presencial n.º 18/2023-SEMULSP**, deflagrado pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, **cuja abertura encontra-se marcada para o dia 18/08/2023, às 09hs**.

Pois bem. Compulsando os autos, ainda que de forma superficial, verifico que no dia 04/08/2023, através do Diário Oficial do Município de Manaus, a SEMULSP tornou pública a deflagração do **Pregão Presencial n.º 18/2023-CML/PM**, voltado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza pública nas vias, logradouros públicos e nos bens públicos do Município de Manaus para atender as necessidades da SEMULSP, conforme *print* a seguir:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2023-CML/PM
(Processo n. 2021.21000.21006.0.000314– SEMULSP)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Conservação e Limpeza Pública nas Vias, Logradouros Públicos e nos Bens Públicos do Município de Manaus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP.
Data e Horário: 18/08/2023 às 09h00 (horário local).
Local: Avenida Constantino Nery nº 4080 – Chapada – Sede da Comissão Municipal de Licitação - CML.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **08/08/2023** no site sistemas.manaus.am.gov.br ou na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,** na Avenida Constantino Nery nº 4080 – Chapada, no horário das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 98802-3847.

Manaus, 04 de agosto de 2023.

RAFAEL BASTOS ARAÚJO
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns
da Comissão Municipal de Licitação – CML

De acordo com a exordial, o Representante alega, em primeiro plano, que apesar de ter envidado todos os esforços possíveis, não obteve êxito em adquirir o edital referente ao Pregão Presencial n.º 18/2023-CML/PM, seja porque não recebeu resposta da Comissão Municipal de Licitação, via e-mail e via Whatsapp, seja, ainda, porque, até o protocolo da presente Representação, não houve divulgação do referido edital no site informado no Aviso de Licitação (sistemas.manaus.am.gov.br), o que, na sua visão, impõe sérios riscos à ampla competitividade do certame, além de caracterizar suposto desrespeito aos prazos mínimos previstos pelas leis que regem o tema.

Acerca do assunto, sabe-se que na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do aviso do certame e a apresentação das propostas é definido pelo art. 4º, inciso V, da Lei nº. 10.520/02, que assim estabelece:

> Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> (...)
>
> V – **o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis**;

Registre-se aqui, que de acordo com o art. 21, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o prazo acima mencionado será contabilizado "*a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde*".

Portanto, da data de publicação do edital e sua efetiva disponibilidade aos interessados até a data marcada para a sessão de abertura, o prazo estipulado pela Administração não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, de modo que os interessados possam ter acesso, com antecedência, aos detalhes do certame, não apenas para avaliar a conveniência na disputa mas também para se organizar para tanto, viabilizando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Na presente hipótese, em consulta ao Portal de Transparência da Prefeitura de Manaus, observo que, na data de hoje, o edital questionado pelo Representante se encontra devidamente disponibilizado. Todavia, em que pese essa constatação, a partir da análise sumária dos *prints* acostados pelo Representante à inicial, o que se extrai, ao menos à primeira vista, é que **o referido edital não restou disponibilizado aos interessados dentro do prazo mínimo estabelecido no dispositivo mencionado, porquanto a abertura do certame se encontra designada para o dia 18/08/2023 e, até o dia 09/08/2023, o documento não havia sequer sido disponibilizado no site**.

Nesse panorama, portanto, em que restou delineado possível cenário de restrição à competitividade do certame, bem como aparente desrespeito aos dispositivos legais que tratam do tema, vislumbro a presença do requisito do ***fumus boni iuris***.

De igual modo, presente também o requisito do ***periculum in mora***, uma vez que a abertura do Pregão Presencial n.º 18/2023-CML/PM encontra-se designada para o dia **18/08/2023**, ou seja, **para amanhã**, restando evidenciado, portanto, o risco que o processo corre de aguardar uma decisão de mérito tardia.

A par de tais considerações, uma vez constatada a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência, outra alternativa não resta a não ser **DEFERIR** a presente medida cautelar, para o fim de determinar a **imediata suspensão do Pregão Presencial n.º 18/2023-CML/PM**, bem como de todo ato dele decorrente.

Na oportunidade, cabe registrar que, além da impossibilidade de obtenção do edital licitatório dentro do prazo mínimo previsto por lei, o que, por si só, foi suficiente para ensejar a suspensão do certame, o Representante também questiona, ainda que de forma mais "leve" *(em passant*), mais dois pontos, quais sejam, **a escolha da modalidade de licitação adotada pela Administração Pública**, uma vez que o pregão é modalidade licitatória voltada à aquisição de bens e serviços comuns e, no seu entender, o objeto licitado é de natureza especial, e não comum; e **a realização do pregão na forma presencial**, sem justificada plausível nesse sentido.

Em relação à forma de realização do pregão, é imperioso destacar que o Pregão Eletrônico n.º 20/2023-CML/P, revogado pelo atual certame, seria realizado de forma eletrônica. Sendo assim, faz-se necessária a apresentação de esclarecimentos quando à mudança na forma de sua realização.

A respeito dessas alegações, considerando o interesse público envolvido, bem como a natureza da presente demanda, entendo prudente e recomendável conceder prazo de **10 (dez) dias** à **Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP** e à **Comissão Municipal de Licitação – CML**, a fim de que apresentem justificativas e esclarecimentos específicos quanto aos dois pontos referidos.

Ante o exposto, nos termos do art. 42-B, inciso II, da Lei n° 2.423/1996, c/c art. 1º, inciso I, e art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

> **1. DEFIRO o pedido cautelar ora formulado,** no sentido de determinar que **a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP proceda à imediata suspensão do Pregão Presencial n.º 18/2023-CML/PM, bem como de todo ato dele decorrente,** haja vista o preenchimento simultâneo dos requisitos necessários para adoção da referida medida, nos termos do art. 262, §4º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
>
> **2. DETERMINO** ao GTE – Medidas Processuais Urgentes que adote as seguintes providências:

a) Publique, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o **Sr. William Robert Laushner**, **ora Representante**, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;

c) OFICIE a **Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP** e a **Comissão Municipal de Licitação – CML**, para que tomem ciência da deliberação deste Subscrevente, encaminhando-lhes em anexo cópia da presente decisão, com destaque para a concessão de prazo de **10 (dez) dias**, a fim de que apresentem justificativas acerca da escolha da modalidade de licitação adotada diante da natureza do serviço licitado, assim como da realização do pregão na forma presencial; bem como encaminhe os documentos comprobatórios da presente decisão, sob pena de responsabilidade, em caso de descumprimento;

c) Após, vencido o prazo concedido acima, tendo os Representados apresentado ou não justificativas, retorne-me o feito;

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 80/2023-DIPRIM
PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 da Lei n° 2423/96 - TCE, e no art. 97, caput e §2º, da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FERNANDO CARLOS RIBEIRO BASTOS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 892/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/06/2023, Edição nº 3075 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Convênio n.° 12/2014 – SEJEL, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL e a Associação da Comunidade Boa Vista de Santa Luzia do Repartimento Tuiué, objeto do **Processo TCE/AM n.° 15953/2020.**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Agosto de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2023-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Bráulio da Silva Lima** – Ex-presidente da AADESAM-Manaus/Am, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, manifestação em face do Recurso de Reconsideração interposto pelo MPC/TCE-AM em face do Acórdão nº. 1080/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.966/2020 conforme as questões de auditoria registradas na Informação Conclusiva nº 113/2023-DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 15110/2022**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de Agosto de 2023.

Jeane Santos L. Ribeiro
Diretora em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023-DEAE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO NUNES BASTOS**, Prefeito Municipal de Anamã no exercício de 2023, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 10.810/2023, em razão do Levantamento Relativo À Ocorrência do Não Recebimento de Recursos da Complementação do Valor Aluno Ano Total – Vaat do Fundeb, do Programa Nacional de Apoio Ao Transporte do Escolar – Pnate e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae pelos Municípios do Interior do Estado do Amazonas (Processo nº 15623/2022), conforme Informação nº 06/2023-DEAE/SECEX, Diligência nº 185/2023-MP-ESB e, atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2023.

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2023-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Excelentíssimo Senhor **Jander Paes de Almeida** - Prefeito de São Sebastião do Uatumã/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar manifestação em face das informações requeridas para as questões de auditoria registrada no Laudo Técnico Preliminar n° 57/2023-DICAPE, juntado ao **Processo TCE nº 12130/2023.** A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 17 de Agosto de 2023.

Jeane Santos L. Ribeiro
Diretora em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 53/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Agnaldo da Paz Dantas, à época,** para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 265/2023 - DIATV (fls. 214/216**), emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12215/2017**, da Tomada de Contas Especial da Parcela Única do Termo de Convênio nº 6/2010, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Prefeitura Municipal de Codajás.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2023.

Raquel Cézar Machado
RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023 - UASG 925459
PROCESSO SEI Nº 10139/2023

Período de propostas: de 17/08/2023 às 08h00 até 25/08/2023 às 08h:00 (Brasília/DF)
Período de Lances: de 25/08/2023 às 8h00 até 25/08/2023 às 14h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 149/2022-GPDRH, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a "aquisição de material permanente (estetoscópio para uso adulto e pediátrico), visando suprir as necessidades da Diretoria de Saúde deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus

anexos". O Aviso de Dispensa Eletrônica completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no site do TCE, https://www2.tce.am.gov.br/?cat=155. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2023.

KLEILSON FROTA SALES MOTA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM

Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Vice-Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Ouvidor
Cons. Josué Cláudio de Souza Neto
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas
Mario Manoel Coelho de Mello
Conselheiros
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa
Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes
Alber Furtado de Oliveira Junior
Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Procuradores
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
João Barroso de Souza
Secretário Geral de Administração
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Controle Externo
Jorge Guedes Lobo
Secretário-Geral do Tribunal Pleno
Mirtyl Fernandes Levy Júnior
Secretária de Tecnologia da Informação
Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301– 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diretor de Controle Externo Ambiental
Sérgio Augusto Meleiro da Silva
Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual
José Augusto de Souza Melo
Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual
Lourival Aleixo dos Reis
Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus
Sérgio Augusto Antony de Borborema
Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior
Gabriel da Silva Duarte
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal
Holga Naito de Oliveira Félix
Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões
Gilson Alberto da Silva Holanda
Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas
Stanley Scherrer de Castro Leite
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos
Thiago Correa Bezerra
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas
Ronaldo Almeida de Lima
Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas
Elias Cruz da Silva
Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação
Ângelo Eduardo Nunan
Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias
Raquel Cezar Machado
Diretora de Gestão de Pessoas
Beatriz de Oliveira Botelho
Diretor de Administração Orçamentária e Financeira
José Geraldo Siqueira Carvalho
Diretora de Saúde
Erika Fernandes da Silva Fonseca
Diretor de Administração Interna
Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301– 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112